

Lúcia Maria Corrêa Viana

CONVERSANDO COM O DIREITO



2012

©Copyright: Editora Cultural da Amazônia

Coordenação editorial: Júlio Antonio Lopes

Revisão: Professora Doutora Ana Amélia Guerra

Capa e projeto gráfico: Lo-Amami Santos

Todos os direitos reservados. A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação de direitos autorais (Lei 9.610/98).

FICHA CATALOGRÁFICA

V614c Viana, Lúcia Maria Corrêa

Conversando com o Direito / Lúcia Maria Corrêa Viana.-
Manaus: Editora da Amazônia, 2012.

186 p. il.;

1. Direito 2. Sustentabilidade 3. Responsabilidade Civil I. Título

CDD-340

Bibliotecário Jânio Célio – CRB 532 /AM

*Ao meu Deus e ao meu filho Maurício,
razões da minha existência. Aos meus
pais pelo grande amor, apoio e incentivos
incondicionais, minha eterna gratidão.
Aos estudiosos, pesquisadores, técnicos,
juristas, enfim, operadores do direito.*

AGRADECIMENTOS

Inicialmente agradeço ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e à Escola Superior da Magistratura do Amazonas - ESMAM, nas pessoas dos Desembargadores Ari Jorge Moutinho da Costa e Flávio Humberto Pascarelli Lopes, amigos de longas décadas, pelo sempre incentivo e confiança, à Universidade do Estado do Amazonas, nas pessoas dos Professores Lourenço dos Santos Pereira Braga, eterno Magnífico Reitor, e Randolpho de Souza Bittencourt, eterno Diretor da Escola Superior de Ciências Sociais, instituição em que coordenei o curso de Direito por dez anos e cursei o Mestrado em Direito Ambiental, primeiro do país, ao Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas – CIESA, na pessoa do Professor Luis Antonio Campos Corrêa, instituição em que ao longo de treze anos exerci o magistério superior e exerci a coordenação do Curso de Direito, à Faculdade Martha Falcão, na pessoa da Professora Nelly Falcão de Souza, instituição de enorme credibilidade, onde colaborei com o projeto do curso de Direito, posteriormente exerci a coordenação do curso temporariamente, e onde atualmente ministro aulas de Direito Ambiental e Ecologia, Temas Emergentes de Direito Ambiental, e Processo Ambiental, instituições essas a quem devo conhecimento, experiência e amadurecimento profissional em sede de gestão acadêmica e magistério superior, como também aos diletos amigos Tenório Telles e Julio Antonio Lopes, pelo enorme incentivo nas letras. Agradeço ainda aos colegas professores, amigos, funcionários e alunos, que nos instam a cada dia a nos atualizarmos na busca de novos conhecimentos, e a todos que, direta ou indiretamente, compartilharam ou fizeram parte desses momentos de reflexão, discussão e elaboração dessas singelas escritas ao longo da última década. Agradeço do fundo de meu coração aos meus apoiadores culturais, que generosamente me ajudaram a tornar

esse projeto realidade, à Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, na pessoa do Des. Nelson Calandra e sua diretoria cultural, à Associação dos Magistrados do Amazonas, na pessoa do Des. Aristóteles Lima Thury e seu vice Dr. Ludmilson Nogueira, e à Faculdade Martha Falcão, na pessoa da Profa Nelly Falcão de Souza.

Agradeço por fim aos alunos do curso de Direito José Aldo Pascoal Viana Neto e Maurício Viana Ghidalevich que colaboraram nas pesquisas e apoio tecnológico na confecção da compilação desses artigos.

APRESENTAÇÃO

Brindou-me a Dr^a Lúcia Viana com a honra de apresentar a obra: **“Conversando com o Direito”**. Inicialmente, permito-me registrar que a autora integra os quadros da magistratura amazonense, desde seus vinte e três anos de idade, e exerceu seu mister com vasto saber jurídico, outorgando relevante prestação jurisdicional com extrema dedicação e responsabilidade.

Eu a conheci desde julho de 1986, como Juíza Substituta do 1º Tribunal do Júri, ocasião em que passei a admirá-la como pessoa e profissional, pela exemplar conduta, e marcante honestidade profissional.

Com efeito, a análise dos temas enfrentados nesta obra revela uma pesquisa de fôlego, pois de forma corajosa, instiga reflexões, discussões e polêmicas sobre temas palpitantes relacionados ao Direito Ambiental, que apesar de sua importância jurídica, carece de posicionamento doutrinário em muitas de suas facetas.

Ao discorrer sobre as peculiaridades que envolvem a matéria ambiental, a ilustre magistrada se preocupou desde logo enveredar-se pelas dimensões éticas, a princípio, contextualizando o assunto, e depois adequando-o na temática ambiental e no serviço público. Versa também a obra sobre uma análise crítica quanto a conscientização e educação ambiental, cidadania e direitos humanos, e a abordagem quanto aos preceitos fundamentais e princípios constitucionais voltados ao Direito Ambiental.

A familiaridade da autora para tratar de forma didática assuntos de grande profundidade, que permite a absorção de seu conteúdo entre juristas e não juristas, certamente guarda correlação ao seu quase um quarto de século destinado à docência de nível superior inicialmente no CIESA, agora na Faculdade Martha Falcão e Escola da Magistratura do Amazonas, havendo coordenado o Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas por dez anos.

Oportuno ressaltar que ela possui mestrado em Direito Ambiental, é Doutoranda em Direito pela Universidade Católica de Santa Fé, Argentina, e concluiu Pós-Doutorado em Direito Penal e Garantias Constitucionais pela Universidade Nacional de La Matanza, Buenos Aires, Argentina. Some-se a isso, que é Conselheira dos Conselhos Estaduais Penitenciário e do Meio Ambiente do Amazonas, sendo também autora de inúmeros artigos em periódicos, revistas, jornais e livros, como se pode observar ao compulsar esta valorosa obra.

Por estas simplórias palavras, já é possível notar que **“Conver-sando com o Direito”** é de leitura indispensável aos que procuram aprimorar seus conhecimentos em Direito Ambiental, uma vez que a autora conseguiu aliar a concisão teórica à prática, alertando-nos para a necessidade de se modificar o modo como se tratam as peculiaridades ambientais, a fim de que possam corresponder ao anseio de uma sublime prestação jurisdicional, além dos conteúdos pelo viés por uma educação jurídica de excelência, ética no serviço público, concursos de júri simulados, direito penal do inimigo, jurisprudências atualizadas do STJ, construção, consolidação e homenagem aos dez anos da UEA, entre outros.

Por fim, parabenizo-a pela excelência do trabalho que, inequivocamente, se tornará referência para os profissionais e estudantes que se devotam ao Direito Ambiental e, por via de consequência, o livro vai conquistar os leitores.

Des. Ari Jorge Moutinho da Costa

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

PREFÁCIO

O processo de produção do conhecimento tem origem na tão sonhada capacidade de formar cidadão críticos, capazes de efetivar leituras no mundo de forma positiva e integradora, gerando com isto pessoas comprometidas com uma prática de melhoria constante no nível de qualidade de vida.

Todo esse processo se insere na discussão da formação oriunda dos cursos superiores onde, em termos de capacitação profissional, vê-se, enquanto espaço de integralização dos conteúdos assimilados durante toda a vida acadêmica de uma pessoa, que encontra resposta em currículos para inserir o discente nos processos de produção da ciência, do saber e do conhecimento.

No entretanto, o ensino superior jamais deverá ficar refém de pressões alienígenas, de currículos estratificados e de conteúdos prontos dos livros didáticos. Por isso, mesmo, a instituição universitária não pode ser um mero centro de formação ou até mesmo de treinamento de profissionais de que o mercado de trabalho carece, para fabricar um produto de consumo imediato, cuja utilidade será oferecida pelo consumidor. A isso se chamaria em linguagem chã, atender a pedido ou fabricar sob medida.

Foi assim que travamos conhecimento profissional com a juíza, professora e Educadora Lúcia Viana, quando, ao longo de 10 (dez) anos fizemos parte da equipe de criação e implantação da Universidade do Estado do Amazonas, sendo ela como Coordenadora do Curso de Direito e nós exercendo a Direção da Escola Superior de Ciências Sociais da UEA. Nesse trabalho audacioso e pioneiro procuramos contribuir para a criação de uma instituição inserida em seu contexto e contemplando a realidade amazônica na totalidade de suas dimensões, buscar a ela manter-se dócil e fiel, tendo sempre como diretriz permanente integra-se com a comunidade amazônica.

A essa construção institucional a que se dedicava integralmente a coordenadora e professora Lúcia Viana, com o ardor do seu idealismo e a fecundidade de seu trabalho empreendedor e pioneiro, juntava-se a perspectiva histórica da UEA, que embora iniciando sua atividade , procurava estar atenta às mudanças sociais, econômicas e culturais da região e do país , com sua intencionalidade precípua em constituir –se num agente de transformação da sociedade na medida em que contribui para elevar o nível cultural e para apresentar alternativas ao desenvolvimento regional, através de suas atividades fins.

A partir dessa perspectiva, o trabalho da autora da presente obra, teve além dos aspectos peculiares de gestão acadêmica, duas profundas e significativas bifurcações: a primeira ligada essencialmente à sua formação e aperfeiçoamento acadêmico-profissional como Mestre na área de Direito Ambiental, trabalho pioneiro, aliás, desenvolvido pela Universidade do Estado do Amazonas em nosso país, através de seu curso de Mestrado. Às dificuldades e intempéries que desabaram sobre esse empreendimento arrojado e pioneiro, tiveram na professora Lúcia Viana uma guerreira tenaz no sentido de sua continuidade e melhoramento que transcendeu a sua condição de pioneirismo para alcançar em sua perenidade um marco indefectível da existência da UEA em nossa região amazônica.

Mas, foi em uma visão e sensibilidade essencial como educadora que a fez engajar-se obstinadamente na luta pelo saneamento do ensino jurídico no Brasil e em especial no Amazonas. Nesse particular e tendo em vista a função diretiva que tivemos o ensejo de exercer, colocou-nos como ator solidário e testemunha ocular, do esforço, idealismo e persistência com que a professora Lúcia atuava nesse propósito.

Assim perseguimos profissionalmente juntos, alguns aspectos fundamentais nos propósitos didático-pedagógicos de formação dos futuros bacharéis de Direito que seriam disponibilizados para a sociedade amazonense, dentre os quais destacamos:

- a) A compreensão de que a precária formação acadêmica no campo jurídico, alcança reflexos que abrangem toda as áreas do

universo do Direito, quer sejam os advogados, como também, magistrados, procuradores jurídicos, consultores, delegados e etc;

b) Considerando o Direito em seu duplo aspecto normativo, que impera em uma sociedade determinada, e de um conjunto de conhecimentos teóricos relativos aos fenômenos jurídicos, tem-se como certo, de um modo geral, que seus preceitos estão notoriamente defasados para uma sociedade pós-moderna e que suas elaborações teóricas, e que bem pouco evoluem, continuam tecidas com princípios e suposições próprios de outras épocas. Tudo isso faz da legislação positiva algo ineficiente e inatural, e dos estudos jurídicos alguma coisa vazia e aleatório diante das transformações que ocorrem nas relações sociais;

c) Dentre outras noções que percorrem a doutrina jurídica, ressalta-se aquela segunda a qual o objetivo da lei é a harmonia social, a mediação neutral dos conflitos emergentes numa dada sociedade. Mas o que está claro é que o direito intermedia conflitos segundo os valores do “legislador” que pertence a grupos que detém, por meio do poder, o “munus” de legislar. Logo, torna-se evidente que o Direito não é imparcial, ele acaba sendo parcial, por traduzir a ideologia do poder legiferente;

d) Enquanto a vida pós-moderna apresenta um curso extremamente rápido, determinado pelo progresso científico e tecnológico, pelo crescimento econômico e industrial, pelo influxo de novas concepções sociais e políticas, bem como por modificações culturais, o ensino do Direito ainda tende a preservar formas que, em sua maior parte se originam nos séculos XVIII e XIX;e,

e) Isso pode ser constatado principalmente nos países latino-americanos, nos quais se comprova, de maneira marcante, a subsistência de enormes diferenças de distribuição da riqueza e, ao mesmo tempo, a existência de uma massa amplamente majoritária, posta em posição excluída, vítima da desnutrição, carente de habitação, balda de educação e de atenção à saúde.

É possível, pois, continuar-se estudando o Direito como algo estático, reduzido a um ordenamento normativo superado, que, com sua considerável inadequação, legitima tal situação? Não terá chegado o momento histórico dos pensadores e os docentes dos estudos jurídicos, abandonarem divagações no âmbito restrito de sua disciplina, cuidadosamente isolada, por eles próprios, das outras ciências sociais aplicadas, sem se importarem com a eficácia e os resultados positivos dos procedimentos didáticos da interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade como um propósito efetivo para o alcance das realidades sociais e suas possíveis soluções?

Assim, seria inconcebível que uma experiência tão rica e significativa ficasse esquecida nas brumas do passado ou do alheamento. E foi esse desafio que a juíza, a coordenadora e professora Lúcia Viana enfrentou, mais uma vez, com sua ousadia, começando a registrá-la em artigos de jornal, artigos acadêmicos oriundos de seus estudos no cursos de Mestrado e Doutorado e pronunciamentos em eventos universitários, realizando sua memorização tão necessária para fortalecer e alavancar esse eficaz propósito de mudança e inovação no campo do Direito.

E ousou ainda mais, reunindo-os para publicação e divulgação mais ampla através do livro denominado CONVERSANDO COM O DIREITO, essa obra que temos o honroso ensejo de prefaciá-la, mercê da solicitação e amizade de sua autora, é assim, mais que um livro, é o autêntico resgate de uma experiência profissional e acadêmica, de um idealismo marcante, de um momento especial e histórico do Amazonas .

Vale portanto, que o leitor aproveite esse ensejo, e mergulhe em suas páginas, propiciando a si próprio o engajamento nesse propósito de renovar e redimensionar o papel do Direito na sociedade pós moderna, passando a construir a sua própria concepção diante desse desafio.

*Professor **Randolpho de Souza Bittencourt***

SUMÁRIO

Artigo “Resíduos de Serviços de Saúde no Município de Manaus: Responsabilidade Civil do Poder Público e dos gestores”	17
Artigo “Resíduos de serviços de saúde no Município de Manaus: Responsabilidade civil da Administração Pública e dos Estabelecimentos geradores”	52
Artigo Reflexões acerca do ensino do Direito e o oferecimento de um ensino de qualidade, publicado na Revista Amazon Juris, 8ª Edição, setembro/outubro/2007.....	61
Artigo Curso de Doutorado em Direito na UCSF/Argentina, publicado na revista Amazon Juris, Ano III, nº 11. Agosto/setembro/2008.	66
Artigo Homenagem aos Dez Anos da UEA, publicado na Revista Magazine de Luxo Edição 02/2010.....	68
Artigo “Experiência na UEA”, publicado na revista Magazine de Luxo, Edição 17/2010	71
Artigo “Grandes Momentos 2011”, publicado na Revista Bossa, Edição 2/2011.	74
Artigo Discurso de Patronesse na Colação de Grau da Turma UEA 10 Anos – Setembro/2011, publicado na Revista Bossa, Edição 3/2012.	77
Resumo das principais palestras proferidas no Fórum Mundial de Sustentabilidade, realizado no período de 24 a 26 de março de 2011, no Hotel Tropical de Manaus, Amazonas, Brasil.	80
Resumo Palestra Arnold Schwarzenegger – “Políticas Públicas A Favor Da Sustentabilidade”	80
Resumo Palestra Richard Branson – “ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS PARA A DESCARBONIZAÇÃO DA ECONOMIA”.....	87
Resumo Palestra Fábio Feldmann – “UM PROJETO DE SUSTENTABILIDADE PARA O PAÍS”	90
Resumo Palestra Bill Clinton – “HUMANISMO E SUSTENTABILIDADE”	95

Resumo Palestra Eduardo Braga – “DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA FLORESTA AMAZÔNICA”	99
Artigo resumo palestra na Conferência Nacional sobre Direito Ambiental e a Questão da Amazônia/OAB, em setembro/2009.	104
Palestra realizada na Conferência Nacional sobre Direito Ambiental e a Questão da Amazônia, promovida pela OAB/AM, de 4 a 7 de setembro de 2009, no painel “A Floresta Amazônica na visão do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas – IPCC”	106
Palestra “Ética no Serviço Público”, proferida por ocasião da posse dos novos professores da UEA, em 03 de março de 2011.....	116
Apresentação dos Anais da Revista “Seminário O Poder Judiciário e a Imprensa”, realizado em 19 de maio de 2012, na ESMAM.....	121
Artigo “Educação Jurídica de Qualidade”, publicado na coluna Direito de Expressão do jornal A Crítica, sobre seminário realizado na ESO sobre qualidade do ensino do Direito, em 15 de julho de 2008.....	128
Artigo “Estudos Internacionais sobre o Curso de Doutorado na Argentina”, publicado na Coluna Direito de Expressão do jornal A Crítica, em 14 de outubro de 2008.....	131
Artigo Temas defendidos pelos alunos de Manaus no Doctorado em Derecho na UCSF, Argentina.	132
Artigo “VI Concurso de Júri Simulado” publicado na coluna Direito de Expressão do jornal A Crítica em 02 de dezembro de 2008	133
Artigo “Qualidade da Educação Jurídica” publicado na coluna Direito de Expressão do jornal A Crítica, em 29 de setembro de 2009.....	134
Artigo “Forum Mundial de Sustentabilidade”, publicado na coluna Direito de Expressão do Jornal A Crítica, em 20 de abril de 2010.....	135
Artigo “Direito e UEA”, publicado na coluna Direito de Expressão no jornal A Crítica, em 09 de março 2010.	137
Artigo “Núcleo de Prática Jurídica UEA e Justiça Federal”, publicado na coluna Direito de Expressão no jornal A Crítica, em maio/2010.....	138
Artigo “DEZ ANOS UEA”, publicado na coluna Direito de Expressão do jornal A Crítica, em agosto/2010.....	139
Artigo “2º Fórum Mundial de Sustentabilidade”, publicado na coluna Direito de Expressão do jornal A Crítica, em março de 2011	140

Artigo “Direito Penal do Inimigo – Pós-Doctorado”, publicado na Coluna Direito de expressão do jornal A Crítica, em 12 de julho de 2011.	142
Artigo “Aula Inaugural da ESMAM – “Jurisprudência atualizada do Superior Tribunal de Justiça em temas de Direito Público”- Ministro Mauro Campbell Marques, publicado na coluna Direito de Expressão do jornal A Crítica, em abril de 2012.	143
Registro Fotográfico.....	145
Sobre a autora	187

Artigo publicado na Revista da Faculdade Martha Falcão, Educação, Sociedade e Meio Ambiente, Volume 5, número 1, Jan/Jul/2005, referente à dissertação de mestrado defendida em novembro/2004.

“Resíduos de Serviços de Saúde no Município de Manaus: Responsabilidade Civil do Poder Público e dos gestores”

Resumo

O presente artigo tem por finalidade apresentar noções de resíduos, sua definição legal, volume de geração na atualidade, a sua classificação, bem como serão considerados os riscos que podem acarretar para a saúde humana e ao meio ambiente. Se discorrerá também sobre as modalidades de tratamento e de destinação final dos resíduos, e nesse patamar qual tem sido a destinação final dos resíduos de serviços de saúde no Município de Manaus, ou seja, a realidade do aterro controlado do Município de Manaus, assim como será mencionada a ação civil pública do aterro controlado do Município de Manaus. Por fim se concluirá sobre a possibilidade de responsabilização civil do poder público pela destinação final dos resíduos de serviços de saúde nesse município.

Palavras-chave

Resíduos de serviços de saúde; tratamento e disposição final dos resíduos; responsabilidade civil.

1. Conceito genérico de resíduos. Volume de geração. Definição legal. Classificação.

A sociedade industrial chegou ao limiar do século XX como a civilização dos resíduos, marcada pelo desperdício e contradições de um desenvolvimento industrial e tecnológico sem precedentes na história da humanidade.

Nas mais diversas atividades humanas o homem produz lixo, na alimentação, na construção das habitações, ou na produção de manufaturas ou outros produtos industriais e artesanais. Ocorre uma variação histórica, geográfica e economicamente, no tipo e na quantidade de lixo produzido. Enorme quantidade de resíduos procedentes das residências, das atividades públicas e dos processos industriais são gerados devido a concentração demográfica nas grandes cidades e o grande consumo de bens.

Uma das definições mais completas que pode ser encontrada apresenta a palavra lixo em várias acepções: “substantivo masculino. 1. Aquilo que se varre da casa, do jardim, da rua, e se joga fora: entulho. 2. P. ex. Tudo o que não presta e se joga fora. 3. Sujidade, sujeira,, imundice. 4. Coisa ou coisas inúteis, velhas, sem valor. 5. V. ralé¹.”

Nas lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “é importante conceituar o termo lixo, tendo em consideração duas acepções: a primeira, cultural ou social, pertinente ao âmbito do entendimento comum das pessoas; a segunda, pertinente ao tema meio ambiente. Sob o primeiro enfoque, o lixo é um conjunto de resíduos de materiais sólidos, líquidos e/ou pastosos, impróprios para uso. Sob o aspecto ambiental, é preciso estabelecer como premissa o fato de que o lixo é parte de uma ideia maior: saneamento. Por saneamento ou higiene ambiental deve-se entender o conjunto de atividades que visem limitar e controlar os fatores do meio físico que influenciam o bem-estar físico, mental ou social do homem, tornando o meio ambiente imune a doenças ou enfermidades². Lixo, nessa segunda acepção, constitui um conjunto de elementos materiais e/ou orgânicos, sem utilidade direta, resultante da atividade humana ou da

1 FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo dicionário da língua portuguesa. 2. ed., ver. E ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993, p. 1042. HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 1774.

2 Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central-Codeplan.1 Plano Diretor de Limpeza Pública do Distrito Federal. Brasília, 1972.

natureza, que deve ser coletado, tratado, depositado e controlado a fim de preservar a saúde e o bem-estar da sociedade”.³

A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – define lixo – resíduos sólidos – como “restos de atividades humanas, considerados inúteis, indesejáveis ou descartáveis. Normalmente apresentados sob estado sólido, semi-sólido”

Estabelece a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA de nº 05/93, no seu art. 1º, : “Para os efeitos desta Resolução definem-se: I – resíduos sólidos: conforme a NBR nº 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – “Resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades da comunidade de origem: industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis, em face da melhor tecnologia disponível”.

Dessa maneira, com relação à questão da denominação lixo ou resíduo, depreende-se que em uma fase primitiva da sociedade adotava-se o termo lixo, que evoluiu posteriormente à designação de resíduo, passando hoje a ser assim adotado por técnicos e juristas que abordam o assunto, como também pela legislação pertinente, e mais especificamente ao ser registrado pelas normas técnicas do país pela expressão resíduo.

A questão dos resíduos sólidos surgiu desde quando os homens começaram a abandonar a vida nômade, tornando-se sedentários e fixando-se em determinados lugares. Os primeiros processos de manipulação dos resíduos sólidos, desde as antigas civilizações, visavam afastar para bem distante tudo o que sobrasse das atividades humanas, surgindo daí a prática do lançamento dos resíduos sólidos em ar livre ou em cursos d’água, muito embora os resíduos

3 Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Lixo: Limpeza Pública Urbana; gestão de resíduos sólidos sob o enfoque do direito administrativo – Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 2 e 3.

daquela época não possam ser comparados aos resíduos da atualidade face ao progresso industrial e tecnológico. Há menção também na história antiga ao uso do fogo para a destruição dos restos inaproveitáveis, bem como ao seu enterramento⁴.

Há aproximadamente um século é que começaram a aparecer as soluções consideradas racionais, a citar aterro sanitário, compostagem, incineração, etc, relativamente a tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, através de processos e sistemas capazes de atender, não apenas as questões sanitárias, de conforto e estética, mas também ao aspecto econômico.

Atualmente, em conseqüência do crescimento das populações urbanas e do desenvolvimento industrial, particularmente no município de Manaus acompanhado de outros fatores, o tratamento e destinação final dos resíduos sólidos passou a se inserir dentre os mais sérios problemas de saúde pública. A sua solução depende de estudos e de projetos, não somente por parte do governo, como das entidades de financiamento e das que se ocupam do ensino e da pesquisa, em que as condições locais e regionais devem ser devidamente equacionadas, assinalando-se, também, o grande papel que exercem os técnicos, como os operadores de instalações de tratamento e/ou disposições de resíduos sólidos, além dos inspetores de saneamento na solução do problema limpeza pública e desses resíduos sólidos, neles inclusos os resíduos de serviços de saúde. Ressalte-se que a falta de tratamento e o despejo inadequado, além de ocasionarem outras conseqüências, comprometem e contaminam o lençol freático, causando sérios danos à saúde humana, como o que vem ocorrendo especificamente em função do aterro controlado no Município de Manaus, que já prejudicou a comunidade adjacente e inúmeros igarapés que o circundam e cortam a cidade, conforme consta da inicial ajuizada pelo Ministério Público, em ação civil pública, e laudo técnico, que será comentada mais adiante.

4 Idem Mário da Silva Pinto

Apresentam-se a seguir inúmeros índices e coeficientes fornecidos por diversas fontes a cerca do volume de produção do lixo no Brasil.

A Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES – denunciou que nos últimos nove anos a produção de lixo nas grandes cidades aumentou de 500 gramas per capita por dia para 1,2 Kg. Por outro lado, a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais revela que, de 1989 até hoje, o percentual de lixo à céu aberto passou de 76% para 85%, e apenas 1% de todo o lixo recolhido diretamente no Brasil passa por tratamento, compostagem, reciclagem ou incineração⁵.

No Brasil, 90% da quantidade diária de lixo é jogada a céu aberto em aterros sanitários e moradia de milhares de famílias, tornando-se focos irradiadores de moscas, ratos, poluição das águas e do ar e de doenças, de acordo com Bartolli.⁶

Segundo Bertussi Filho, o lixo por conter muita matéria orgânica, constitui-se em um ambiente ecologicamente favorável para inúmeros organismos que tornam-se veiculadores ou reservatórios de moléstias, como roedores, moscas, mosquitos, suínos, aves, inclusive e especificamente os resíduos de serviços de saúde.⁷

Há no Brasil mais de 30 mil unidades de saúde, produzindo resíduos cuja destinação é inadequada⁸, segundo dados do Botucatu.

A Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2000, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - revela uma tendência de melhora da situação de destinação final do lixo coletado no país nos últimos anos. Em 2000, o lixo produzido diariamente no Brasil chegava a 125.28 toneladas, sendo que 47,1%

5 Bernardo Cabral, Recursos hídricos e o desenvolvimento sustentável III – Brasília, Senado Federal, 2000, p.112.

6 Bartolli, D; Oliveira. A.C. Gerenciamento de serviços de resíduos de saúde. Controle de infecção. v. 8, nº 33, jul/ago/set 1997, p. 2-3.

7 Bertussi Filho, L.A. Lixo hospitalar: higiene ou matemática? Saúde em Debate; nº 26, p. 60–04, set 1989.

8 Botucatu, Prefeitura Municipal de Botucatu, Secretaria de Saúde de Meio Ambiente, Divisão de Meio Ambiente, Divisão de Serviço de Meio Ambiente, Divisão de Serviço de Enfermagem. Coleta diferenciada de resíduos hospitalares. Botucatu, 1995, p. 15-20.

era destinada a aterros sanitários, 22,3% a aterros controlados e apenas 30,5% a lixões. Todavia em termos de municípios o resultado não era tão favorável: 63,6% utilizavam lixões e 32,2% aterros adequados, sendo 1% sanitários e 18,4% controlados. Nas cidades com 200.000 habitantes, são recolhidos de 450 a 700 gramas por habitante; nas cidades com mais de 200.000 se recolhe entre 800 e 1.200 gramas por habitante. A pesquisa informa ainda os seguintes dados: as 13 maiores cidades do país são responsáveis por 31,9% de todo o lixo urbano brasileiro, e 2.569 cidades vazam o lixo hospitalar no mesmo aterro de resíduos urbanos⁹.

Dados do IBGE contidos no Relatório da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, publicado em 1989, informam que 55% dos municípios brasileiros tinham coleta específica de resíduos hospitalares. Desse total, apenas 54% eram incinerados, o restante despejava esses resíduos em lixões a céu aberto¹⁰. Esse mesmo Relatório em 2000, mostrava que a situação de disposição e tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde havia melhorado, com 539 municípios encaminhando-os para aterros de resíduos especiais, 69,9% próprios e 30,1% de terceiros, enquanto em 1989 apenas 19 municípios davam este destino aos resíduos sólidos. Em número de municípios, 2.569 depositam nos mesmos aterros que os resíduos comuns, enquanto 539 já estão enviando-os para locais de tratamento ou aterros de segurança.

No Município de Manaus, cujo sistema de coleta pública fica a cargo do Departamento Municipal de Limpeza Pública – DEMULP -, este informa em seu Relatório de 05 de dezembro de 2002 os seguintes dados: do total de 772.360 toneladas depositadas no aterro durante o ano de 2001, a coleta domiciliar representa 42,9% do total, a remoção mecânica 38,4%. A média mensal da coleta hospitalar diminuiu em relação aos anos 1999 e 2000 porque aumentou a separação dos resíduos sépticos e não sépticos nos grandes hospitais e clínicas.

9 <http://www.fne.org.br/noticias/outras/not-37.htm>

10 http://www.ccs.br/espacoparasaude/v1n1/doc/artigos/lixo_hospitalar.htm

A classificação dos resíduos sólidos, segundo a literatura, mais utilizada pelos autores nacionais e internacionais, além de disposta na Resolução nº 259/99 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), elege a origem desses resíduos como parâmetro. Essa classificação é necessária e de fundamental importância pois conhecendo-se a origem dos resíduos será definido o seu tratamento e destino final. Assim os resíduos sólidos classificam-se como: domiciliar, comercial, público, industrial agrícola, de portos, aeroportos e terminais ferroviários e rodoviários, de construção civil, e de unidades de serviços de saúde.

Algumas fontes produzem resíduos sólidos que não devem ser enquadrados nas categorias anteriormente expostas em virtude de suas características específicas e por demandarem cuidados e métodos especiais na sua coleta, transporte e disposição. São os chamados resíduos patológicos provenientes de hospitais, clínicas e casas de saúde, compostos por curativos, restos de cirurgia e autópsias, seringas hipodérmicas e peças de vestuário descartáveis, pedaços de gaze, bandagens, restos de gesso, etc.

Nesse mesmo grupo incluem-se os resíduos que necessitam ser destruídos imediatamente e em segurança, como é o caso de alimentos contaminados, documentos confidenciais ou de valor, materiais explosivos ou radioativos, entre outros.

Podem ainda os resíduos ser classificados de acordo com a sua periculosidade, dessa maneira os resíduos sólidos encontram-se dispostos de acordo com a Norma Técnica Brasileira nº 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT -, em : Resíduos Classe I – Perigosos, Resíduos Classe II – Não inertes, e, Resíduos Classe III – Inertes.

Os resíduos perigosos podem ser considerados como sendo aqueles que, em razão de suas quantidades, concentrações, características físicas, químicas ou biológicas, podem causar ou contribuir, de forma significativa, para a mortalidade ou incidência de doenças irreversíveis, ou impedir a reversibilidade de outras, ou apresentar perigo imediato ou potencial à saúde pública ou ao ambiente, quando transportados, tratados ou dispostos de forma inadequada.

Devem receber tratamento no próprio local da produção, sob cuidados técnicos, por apresentarem alto grau de nocividade ao meio ambiente e ao ser humano”.¹¹

Assim a denominação corriqueira de lixo hospitalar foi substituída técnica e legalmente pela expressão resíduo de serviço de saúde por ser a mais adequada, e será a terminologia adotada neste artigo para se tratar do assunto, ou até mesmo pela sigla RSS.

Observando-se a literatura a respeito do tema, encontra-se Barata, em 1959, que referia-se ao lixo hospitalar assim definindo: “Denomina-se lixo hospitalar o conjunto de resíduos sólidos resultante da atividade do hospital, que, devido a fatores sanitários e estéticos, deverá receber um destino conveniente”. . Essa definição inclui o resíduo produzido pelos processos de diagnóstico (exames) e de terapêutica (tratamento) e imunização, que foram classificados por Zanon e Eigenheer (1991) como Resíduos de Diagnóstico e Terapêutica.¹²

Nos idos de 1955, a Organização Mundial de Saúde (OMS) introduziu o termo Resíduos dos Serviços de Saúde para incluir todos os tipos de estabelecimento de assistência à saúde além dos hospitais, inserindo farmácias, drogarias e consultórios médicos.

Os resíduos de serviços de saúde, são classificados levando-se em conta a origem dos mesmos, de acordo com as regras do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA -, através da Resolução nº 05/93, estabelecendo padrões de qualidade ambiental em relação a esse tipo de resíduo, em consonância com a Norma Brasileira nº 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como com a Resolução nº 283/2001 – CONAMA, delineando-os em quatro grupos, A - de risco biológico, B - de risco químico, C - de risco radioativo, e, D, comum.

11 Celso Antonio Pacheco Fiorillo, Curso de Direito Ambiental Brasileiro, São Paulo, Saraiva, 2001, p. 139.

12 EIGENHEER, E.M. & ZANON, U. (1991) – Proposta para classificação, embalagem, coleta e destinação final dos resíduos hospitalares. Arquivos Brasileiros de Medicina 65 (5ª), p. 93-95.

Em 05 de março de 2003 foi publicada a Resolução nº 33, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento dos RSS, porém apresenta algumas divergências em relação às resoluções do CONAMA, inclusive incluindo mais um grupo, ficando portanto em cinco grupos, assim os estabelecimentos de saúde teriam, naquela ocasião, um prazo de até 12 meses para se adequarem, que também já foi prorrogado até o final deste ano mediante Portaria/ANVISA.

A despeito de qual classificação se deve adotar, grandes têm sido, no país, as discussões em torno do assunto. Ocorre que o Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde - REFORSUS e ANVISA, ambos ligados ao Ministério da Saúde, editaram as normatizações a respeito do gerenciamento desses resíduos, trabalhando o primeiro com as legislações do CONAMA, e o segundo com a legislação da ANVISA.

Em Manaus em face das discussões se encontram sendo aceitas a adoção de qualquer uma das legislações ANVISA ou CONAMA.

Até agora somente São Paulo colocou um fim a essa discórdia e resolveu adotar a legislação mais restritiva, ou seja a do CONAMA, por se tratar de risco para o meio ambiente, editando a Resolução SMA-31, de 22/7/2003-DOESP/24/07/2003, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Com relação à Resolução da ANVISA as críticas surgem no sentido de que ela ficou muito branda com relação à pesagem de peças patológicas, e liberou por demais relativamente às quantidades de resíduos isentos de tratamento. Tanto a do CONAMA como a da ANVISA estão sendo revistas nas comissões do Ministério do Meio Ambiente.

2. Riscos à saúde e ao meio ambiente.

Os resíduos de serviços de saúde requerem cuidados especiais em todas as suas fases, seja acondicionamento, armazenagem, manuseio, coleta, transporte, tratamento e disposição final, em decorrência dos riscos graves e imediatos que podem oferecer para

a saúde humana e ao meio ambiente, conforme será analisado. O tratamento dispensado ao resíduo coletado antes de sua disposição final dependerá do tipo do resíduo. Assim pode ser considerado tratamento adequado para resíduos qualquer processo que, em condições de total segurança e eficiência, modifica as características físicas, químicas e biológicas, ajustando-as a padrões aceitos para uma determinada forma de disposição final. Podem ser associados a um determinado tratamento prévio que impeça a disseminação dos agentes ou de qualquer outra forma de contaminação acima de limites aceitáveis. Os tratamentos existentes são: valas sépticas; incineração; autoclavagem; desinfecção química e física ou microondas.

O principal risco associado ao resíduo citado é o infecto contágioso. Quando estes resíduos são descartados inadequadamente no ambiente, dentro e fora de sua fonte geradora, provocam alterações no solo, na água e no ar, além da possibilidade de causarem danos a diversas formas de vida. Como podem resultar em problemas ambientais, sanitários e sociais, esses resíduos são potencializados de acordo com o risco que cada um representa.

Por se tratar de um resíduo contaminado apresenta um potencial de risco em três níveis: na saúde ocupacional de quem os manipula, na taxa de infecção hospitalar, e, no meio ambiente.

A gravidade dos efeitos que podem ser gerados pelo resíduo é proporcional à quantidade de lixo produzido. Um hospital com 156 leitos, 600 cirurgias/mês, 1,5 mil internações/mês e 10 mil atendimentos mês, por exemplo, índice que é normal para os padrões existentes, descarta em média 9 toneladas de resíduo infectante/mês.¹³

Estudos científicos dão conta de que um grande número de patógenos sobrevivem no lixo apesar das altas temperaturas geradas pelo processo de decomposição dos resíduos, e que por períodos variáveis, eles persistem vivos no mesmo, ou seja, esses microorga-

13 <http://www.kompac.com.br/noticias/residuos%20hospitalares.htm>

nismos sobrevivem dias expostos ao meio ambiente, de acordo com estudos comprovados.¹⁴

No pertinente à caracterização bacteriológica e virológica – com relação aos resíduos de serviços de saúde, a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental de São Paulo – CETESB, realizou em 1978 inúmeros ensaios e pesquisas¹⁵ que, comprovaram e evidenciaram a presença de microorganismos patogênicos nestes resíduos.

Dessa forma pode-se inferir a associação de resíduos de serviços de saúde com o meio ambiente, e principalmente, com o ambiente hospitalar propriamente dito, onde inúmeras doenças transmissíveis e infecto-contagiosas podem ser adquiridas pelos pacientes, pelos funcionários e pela população em geral, como por exemplo, a febre tifóide, tuberculose, tétano, leptospirose, hepatite por vírus tipo A e B, difteria e poliomielite, as doenças tropicais dessa região e a AIDS. Ressalte-se os riscos acarretados pelo inadequado manuseio, transporte, disposição, armazenagem e disposição final desses resíduos. Salientando-se ainda os riscos de afetação à comunidade e ao meio ambiente quando esses resíduos de serviços de saúde ficam dispostos de maneira inadequada dentro das unidades de saúde, em seu transporte e no seu destino final.

Nesse contexto é indispensável também que se remeta ao perigo pela infecção hospitalar.

Todas as unidades de saúde, nelas inseridos os hospitais, laboratórios, postos de saúde, clínicas odontológicas e até clínicas veterinárias, apresentam riscos de infecção hospitalar.

Dentre os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde o hospital, tradicionalmente, é considerado ambiente infeccioso por vocação. ZANON¹⁶ explica que esta tradição remonta à Idade Média, quando a reunião indiscriminada dos doentes em ambientes confinados facilitava a propagação de doenças microbia-

14 K.F & KLUG, M.J. Microbial Ecology, 123 – 1 - (Microorganismo), 1974, p. 96.

15 Mario Cardoso Junior Machado e Gloria Maria de Oliveira Sobral, Resíduos Sólidos Hospitalares, São Paulo, CETESB, 1978, p. 91.

16 U. Zanon e J. Neves, Infecções Hospitalares, Rio de Janeiro, Editora Medsi, 1990, Capítulos 12 e 13.

nas de alta transmissibilidade (varíola, peste, cólera, tuberculose e outras) de elevada prevalência na comunidade geral, na época. Todavia, atualmente o cenário epidemiológico não é o mesmo porque, devido ao desenvolvimento sócio-econômico (que introduziu o saneamento básico, a imunoprofilaxia, a difusão da educação sanitária,etc), as doenças causadoras de patógenos primários constituem apenas uma pequena parcela das internações.

Sobre o problema infecção hospitalar levando-se em conta os resíduos de serviços de saúde, existem constatações causadoras de enorme preocupação. Na maioria dos pequenos e médios hospitais os serviços de limpeza são executados por funcionários que, após manusearem os resíduos de forma incorreta, entram em contato direto com pacientes ou com sua alimentação, e na maioria das vezes também sem lavar as mãos adequadamente, evidenciando a participação indireta dos resíduos na cadeia epidemiológica da infecção hospitalar.

Outros riscos à saúde dos funcionários e da população em geral, estão nos resíduos contaminados com substâncias radioativas e quimioterápicos antineoplásicos, que são despejados indiscriminadamente, e que se constituem em outro tipo de resíduos de serviços de saúde.

Com relação aos efeitos da radioatividade, cujo material se manuseado e despejado inadequadamente, na saúde humana já estão fartamente comprovados, vale lembrar a tragédia de Goiânia. Os riscos de mutação genética, alteração cromossômica e formação de tumores cancerosos que funcionários da limpeza intra ou extra-hospitalar estão expostos é relativamente grande pois a radioatividade é invisível. O uso crescente das drogas antineoplásicas nas unidades hospitalares, requer, como os resíduos de serviços de saúde em geral, especial atenção aos procedimentos utilizados no manuseio, preparação e administração dessas drogas, principalmente conhecendo-se os danos potenciais das mesmas, a citar o potencial mutagênico e carcinogênico.¹⁷ Estes resíduos, geralmente

17 Euza T. Toyonoga e Zraik, Maria Matilde e Niebel, Recomendações para manuseio seguro de drogas antineoplásicas, Curitiba, 1984.

produzidos em grande quantidade, têm apenas uma forma correta de tratamento: incineração a 1000 graus centígrados.

É de fundamental importância que também sejam citadas as unidades de saúde de tratamento de doenças tropicais que acometem a região amazônica, cujo tratamento de doenças como malária, dengue, produzem resíduos de serviços de saúde desses hospitais potencialmente causadores de riscos para a saúde humana, bem como o tratamento do vírus HIV.

Diante desse quadro houve-se que se pensar em controle legal de infecção hospitalar, o qual tem respaldo nas disposições contidas no art. 1º, inciso I, letras h, i, e j, da Lei nº 6.229, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Saúde.

A Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080/90 veio regulamentar as ações de saúde no Brasil, seja para abrigar a saúde preventiva e curativa propriamente dita, seja a vigilância sanitária, e até mesmo os fatores externos concernentes à saúde como o saneamento básico, alimentação, trabalho, dentre outros.

O aspecto referentemente à infecção hospitalar propriamente dito é tratado pela Portaria nº 196/83, da lavra do Ministério da Saúde. Essa Portaria, ao ser editada, levou em consideração toda a legislação pertinente, e remete à apuração de responsabilidades às medidas previstas no art. 5º do Decreto nº 77.052/76 que dispõe sobre a fiscalização sanitária e Lei nº 6.437/77 referentemente às infrações.

A referida Portaria, em seu anexo I, recomenda que os hospitais mantenham Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), e define sua formação básica, assim como as atividades mínimas que devam por elas ser exercidas.

A Resolução do CONAMA nº 283/2001, atribui, em seu art. 4º, a responsabilidade pela gestão dos resíduos de serviços de saúde aos estabelecimentos geradores e ao seu responsável legal.

A responsabilidade do profissional de saúde, seja ele médico, funcionário, gestor da unidade de saúde, tem respaldo no art. 927, caput, do Código Civil Brasileiro, bem como arts. 949, 950 e 951,

além do art. 14º, parágrafo 1º, incisos I, II, III, e IV, e parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 6.938/81.

Não poderia também o Estado ficar ao alvedrio no aspecto da responsabilidade em situação de ocorrência de infecção hospitalar.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Título VIII, Seção II, arts. 196 a 200, dispõe sobre saúde. O art. 6º inclui a saúde entre os mais elementares direitos do homem, direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana. Reza o art. 196 que saúde é direito de todos e dever do Estado. O art. 197 estabelece que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle. O art. 200, inciso II, menciona “executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as da saúde do trabalhador”. Evidente está o papel de gerência e de polícia do Estado nos problemas relativos à saúde, não importando se o serviço prestado é de natureza pública ou privada.

Lê-se, efetivamente, no art. 196 da Constituição Federal que a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Está, pois, o Estado juridicamente obrigado a exercer as ações e serviços de saúde visando a construção da nova ordem social, cujos objetivos são o bem-estar e a justiça sociais, pois a Constituição lhe dirige impositivamente essas tarefas.

3. Modalidades de tratamento e de destinação final. Destinação final dos resíduos de serviços de saúde no Município de Manaus. Realidade do aterro controlado do Município de Manaus. Ação Civil Pública do aterro controlado do Município de Manaus.

A questão da destinação final dos resíduos de serviços de saúde passa por uma série de procedimentos de preparação, ou tratamento, por força de lei, antes do despejo no local escolhido para esse

fim pelo órgão competente, e a esse respeito faz necessário que se remeta ao elenco da responsabilidade em matéria de gestão diferenciada de resíduos de serviços de saúde.

O gerenciamento associado aos conceitos de planejamento e controle, ao adequar-se à realidade atual do setor de resíduos e, em especial dos resíduos de serviços de saúde, age na prevenção e na correção de situações, após o dano. Por isto, o gerenciamento de resíduos tem sido cada vez mais considerado, pelo que possibilita ao preservar recursos naturais, economizar insumos e energia, diminuir a poluição do solo, da água e do ar, traduzindo-se, portanto, em avanço e racionalidade. Também é oportuno compreender que, neste caso, o conceito de gerenciamento pressupõe uma ação conjunta que envolve conscientização e responsabilidades da sociedade, portanto dos indivíduos, dos estabelecimentos, e do Poder Público.

É oportuno que se esclareça que, por gestão diferenciada dos resíduos de serviços de saúde, entende-se que os mesmos passam a ser tratados como resíduos específicos, em um sistema gerencial próprio, diferente do sistema utilizado no gerenciamento dos resíduos domiciliares.

No Brasil, o movimento para um gerenciamento diferenciado dos resíduos de serviços de saúde vem ganhando força rapidamente e tem contado com a participação de importantes segmentos do sistema de controle ambiental - Cetesb, em São Paulo, e Feema, no Rio de Janeiro, são dois grandes exemplos - , do setor de produção de equipamentos e de tecnologia onde a presença de empresas estrangeiras é marcante, e de parcela da população cujos receios dos riscos potenciais desses resíduos derivam da associação de doenças e morte à instituição hospitalar, transferida a seus resíduos.

A partir da publicação, em 1993, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - sobre Resíduos de Serviços de Saúde (NBR 12.807; 12.808; 12.809; 12.810) e a Resolução nº 05 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA , os órgãos de controle ambiental passaram a exigir o tratamento diferenciado para

os RSS. As citadas NBRs tratam respectivamente da terminologia, da classificação e da coleta dos mesmos.

A publicação “Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde”, do Reforsus, afirma que “os RSS exercem grande importância na transmissão de doenças ao pessoal que os manuseiam, aos pacientes em tratamento e ao público em geral”, “recomendando o tratamento dos RSS por incineração, autoclavagem e esterilização por agentes químicos ou físicos (microondas e irradiação)”.¹⁸

Orientados pelas argumentações literárias e científicas, os legisladores passaram a incorporar, nos textos legais, essas exigências, a citar a Portaria nº 53/79, do Ministério de Estado do Interior que acolhendo proposta da Secretaria do Meio Ambiente, em seu inciso VI, resolveu: “Todos os resíduos sólidos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimento e outros produtos de consumo humano condenados, deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, nas condições estabelecidas pelo órgão estadual de controle da poluição e de preservação ambiental, e, em seguida, obrigatoriamente incinerados.

A esse respeito, o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA -, expediu a Resolução nº 05/93, recomendando a destruição dos materiais enquadrados nos Grupos A (sangue e hemoderivados) e B (drogas e resíduos farmacêuticos) através de incineração ou esterilização a vapor, de forma a anular suas características físicas, químicas e biológicas, o cumprimento das normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear – CNEN -quanto aos resíduos radioativos do Grupo C, e a disposição dos demais materiais do Grupo D em aterros sanitários.

Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu art. 225, consagra os princípios da precaução e do poluidor-pagador, de transcendental importância para o meio ambiente, dos quais resultam toda uma gama de procedimentos adotados por leis, resoluções, normas

18 Ministério da Saúde do Brasil, Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde (Reforsus) – Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Brasília, 2001.

técnicas, decretos e portarias que podem ser aplicados ao tema objetivo principal desse artigo.

A Portaria nº 53/79 do Ministério do Interior, estabelece em seu item III – “Os resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contêm substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, **deverão sofrer tratamento e acondicionamento adequado, no próprio local de produção**, e nas condições estabelecidas pelo órgão estadual de controle da poluição e de preservação ambiental.”(grifo nosso).

A Resolução RDC nº 33, de 25/02/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA -, que regulamenta as Diretrizes Gerais para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, em seu Capítulo IV – Responsabilidades, no item 2, determina: “É de responsabilidade dos dirigentes dos estabelecimentos geradores de RSS: 2.1 A definição do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS referente ao estabelecimento sob sua responsabilidade, obedecendo a critérios técnicos, legislação ambiental e outras orientações contidas neste Regulamento.

A obrigatoriedade de incineração dos resíduos de serviços de saúde se encontra atualmente e claramente respaldada pela mesma Resolução nº 33, de 25 de fevereiro de 2003, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, onde são classificados e indicados quais desses resíduos não podem ser levados ao seu destino final sem tratamento prévio, até mesmo a incineração.

Assim sendo, não há o que se discutir sobre a necessidade de incineração dos resíduos de serviços de saúde nas próprias unidades geradoras, muito embora possa no local onde se encontra funcionando o aterro sanitário ou controlado dispor também de um aparelho de incinerador.

A incineração dos resíduos de serviços de saúde é considerada a melhor alternativa de tratamento posto que reduz drasticamente o volume do resíduo, provocando a descontaminação, sobrando uma pequena quantidade de cinza, por ser o seu conteúdo energético

muito maior do que o do lixo municipal por isso tornando atrativa a recuperação da energia, e porque é um processo simples apesar de crítico quanto ao cumprimento dos procedimentos operacionais, muito embora possibilite a emissão de compostos tóxicos como as dioxinas e furanos, caso a usina não seja projetada e operada adequadamente. Cabe ressaltar que o seu caráter perigoso exige o correto rigor operacional.

Tecnicamente, Mario da Silva Pinto, em “A coleta e disposição do lixo no Brasil,” afirma que a incineração do lixo é um processo de combustão controlada que visa, essencialmente a redução do volume de material destinado à disposição final em aterros.”¹⁹

Dentro desse universo de tratamento dos resíduos sólidos, inclusive os de serviços de saúde, apresenta-se a desinfecção, química ou térmica, que aparece com uma alternativa de tratamento à incineração. As tecnologias de desinfecção mais conhecidas são o tratamento químico, a autoclavagem e as microondas. Estas tecnologias alternativas de tratamento de resíduos de serviços de saúde permitem, após o mesmo, a um encaminhamento dos resíduos tratados para o circuito normal de resíduos sólidos urbanos sem qualquer perigo para a saúde pública, podendo representar custos inferiores para as instituições sem unidades de incineração própria. A principal desvantagem desta tecnologia consiste no fato de apenas se desinfectarem os resíduos, o que torna a sua aplicação ineficiente relativamente a produtos químicos e radioativos, de acordo com informes técnicos.²⁰

Após a fase de preparação e tratamento dos resíduos de serviços de saúde, a destinação final dos mesmos seria o despejo no local escolhido pelo Município para tal fim, ou seja, deveria ser em um aterro sanitário, porém a realidade na maioria dos municípios do país é a proliferação de aterros controlados, como uma medida paliativa, ou mesmo em lixões a céu aberto.

19 Mario da Silva Pinto, A coleta e disposição do lixo no Brasil, Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1979, p. 92.

20 Resíduos hospitalares, <http://www.icb.ufmg.br/descarte/resihosp.htm>, 16.01.2004.

Para que se compreenda a situação do Aterro Controlado do Município de Manaus, faz-se necessária a compreensão de elementos técnicos norteadores do que deva realmente ser um aterro sanitário ou um aterro controlado, e seus requisitos fundamentais para funcionamento.

De acordo com o que preleciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro "Lixo: Limpeza Pública Urbana"- Gestão de Resíduos sólidos sob o enfoque do Direito Administrativo", "distinguem-se os termos aterro sanitário e aterro controlado, conforme as seguintes conceituações: a) aterros comuns: caracterizados pela simples descarga de lixo sem qualquer tratamento, também denominados lixões, lixeiras, vazadouros, etc. Este método de disposição é o mais prejudicial ao homem e ao meio ambiente; todavia ainda é o mais usado no Brasil e nos países em desenvolvimento; b) aterros controlados: uma variável da prática anterior em que o lixo recebe uma cobertura diária de material inerte. Esta cobertura diária, entretanto, é realizada de forma aleatória, não resolvendo satisfatoriamente os problemas de poluição gerada pelo lixo, uma vez que os mecanismos de formação de líquidos e gases não são levados a termo; c) aterros sanitários: são processos utilizados para disposição de resíduos sólidos no solo, particularmente o lixo domiciliar, fundamentando em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permitindo a confinção segura, em termos de controle da poluição ambiental e padrões de segurança preestabelecidos²¹".²²

O método do aterro sanitário consiste no confinamento do lixo no menor volume possível, compactando-o e impedindo sua exposição ao ar livre mediante sua cobertura com uma camada de terra. A compactação visa reduzir a necessidade de área para disposição, prolongando a vida do aterro, ao mesmo tempo que proporciona maior firmeza ao terreno, possibilitando seu uso futuro para o tráfego e eventualmente para localização de edifícios. O recobrimento

21 Luiz Mário Queiroz Lima, Lixo: tratamento e bioremediação.333.ed.,ver. E amp. São Paulo: Hemus, 1991, p. 46-47.

22 Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Lixo: Limpeza Pública Urbana. Gestão de resíduos sólidos sob o enfoque do Direito Administrativo. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 42.

procura minimizar os odores emanados do lixo em decomposição, evitando incêndios e impedindo a proliferação de ratos, insetos e outros animais nocivos do ponto de vista sanitário.

Cuidados especiais também deverão ser considerados em relação à passagem de água percolada através da massa lixo em decomposição carrega substâncias, qual seja o chorume, que formam líquido de características altamente poluentes. Estes líquidos podem atingir rios, lagoas, baías etc. ou mais comumente o lençol freático da área do aterro.

A Portaria do Ministério de Estado do Exterior nº 53/79, prevê em seu inciso I: “Os projetos específicos de tratamento e disposição de resíduos sólidos, bem como a fiscalização de sua implantação, operação e manutenção ficam sujeitos à aprovação do órgão estadual de controle da poluição e de preservação ambiental, devendo ser enviadas, à Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA - cópia das autorizações concedidas para os referidos projetos”.

A Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, estabelece penalidades, em seu art. 14, pelo descumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental.

A Resolução CONAMA nº 1/86, em seu art. 2º, preceitua: “Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e da SEMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como: X – aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos e perigosos”.

No pertinente à legislação do Município de Manaus referente à destinação final de resíduos sólidos e limpeza pública, é oportuno que sejam citadas a Lei Orgânica do Município de Manaus, promulgada em 05 de abril de 1990 e modificada através de várias emendas, o Código Ambiental do Município de Manaus, Lei nº 605, de 24 de julho de 2002, e as Normas contidas no Plano Diretor Urbano e Ambiental, regulamentado pela Lei nº 671, de 04/11/2002.

Atualmente o sistema de coleta do lixo em Manaus é operacionalizado pela empresa coletora Tumpex, que engloba todas as espécies de resíduos sólidos, seja industrial, doméstico e hospitalar, e resíduos líquidos, ou seja, sistema limpa-fossa, sob a administração do Departamento Municipal de Limpeza Pública – DEMULP. A Administração do aterro o considera hoje como sendo um aterro controlado embora apresente problemas de origem, como comprometimento de igarapés por não ter havido preocupação inicial para tratamento adequado.

Observa-se que não há tratamento nem destinação diferenciada para os resíduos de serviços de saúde, os quais são despejados conjuntamente com os resíduos domésticos e industriais, e ainda os carros coletores, ainda que com identificação diferenciada, em ação de despejo no mesmo local dos outros. Observa-se ainda que após a pesagem dos carros coletores na balança, logo na entrada, ocorre a destinação dos resíduos para despejo, compactação e recobrimento, além da presença dos aparelhos de peneira e incinerador, que, de conformidade com as informações do administrador, se encontram desativados já há algum tempo.

Nesse contexto de degradação ambiental causada especificamente pela destinação final inadequada dos resíduos de serviços de saúde pelo Poder Público no Município de Manaus, é oportuno que se mencione o Processo de nº 212/90 MA-AM, de 980 folhas em 02 volumes, que se iniciou tramitando na 1ª Vara da Fazenda Pública nos idos de 1990 e que posteriormente migrou para a Vara Especializada do Meio Ambiente e de Questões Agrárias, já perdurando cerca de 13 anos. A Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual do Amazonas invocando as Leis nº 7.347/85, 6.938/81 e Portaria nº 53/79 do Ministério do Interior, além das Constituições Federal e Estadual, foi intentada contra a Construtora Marquise Ltda, Tumpex – Empresa Amazonense de Coletagem de Lixo Ltda, Senal – Seringueira da Amazônia Ltda, Prefeitura Municipal de Manaus, Instituto de Desenvolvimento do Recursos Naturais e Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IMA e Honorino Dalberto,

proprietário do terreno que esteve e continua sendo utilizado para aterro sanitário.

Trata-se da Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, com pedido de medida liminar cumulada com obrigação de fazer, pelo fato de haver o proprietário do terreno localizado no km 19 da Estrada Manaus/Itacoatiara concedido Termo de Autorização de Uso, para que a Prefeitura Municipal ali instalasse um aterro sanitário onde seriam depositados os resíduos sólidos coletados neste município, e por haverem as 03 empresas contratadas despejado na área referida e a céu aberto (lixão) “não somente os resíduos domiciliares, especiais, e outros, como também, os resíduos hospitalares inclusive os coletados dos hospitais de alto risco de doenças transmissíveis e incuráveis, como a malária, Aids, oriundos ainda do Hospital do Câncer e Tropical”, conforme os termos de inicial.

Vê-se anexado aos autos Laudo Técnico de nº 223/90 com base na qualidade das águas dos igarapés que circundam a área, atestando a impropriedade das mesmas ao consumo humano, podendo a contaminação ser vistas a olhos nu, inclusive por haver atingido as águas subterrâneas e superficiais do entorno, com crescente infiltração dos poluentes, chorumes, que comprometeram também o lençol freático, causando riscos à saúde, em proporções inimagináveis e irreversíveis, sendo seguido de esclarecimentos prestados pelo Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SEDEMA em que declara em Audiência Pública o comprometimento do terreno e a contaminação dos igarapés.

O pedido da inicial resumia-se à concessão de medida liminar no sentido de que as três empresas suspendessem o despejo de resíduos no local; para que o proprietário do terreno não mais permitisse o despejo na área, sob pena de imposição de multa diária, requerendo a condenação de todos ao pagamento de indenização pelos danos causados ao meio ambiente, incluindo verba para recomposição da área degradada; e, para que a Prefeitura Municipal de Manaus e o IMA fossem condenados na obrigação de elaborar e executar projeto de recuperação da área, sendo este último con-

denado ainda na obrigação de monitorar a área degradada após a execução do referido projeto, inclusive com apresentação mensal de relatórios.

Interessante que se observe no bojo dos autos, projeto apresentado pela Prefeitura no ano de 1990 onde se comprometia a despejar os resíduos de serviços de saúde separado dos demais, de acordo com o croqui e que seria compactado e aterrado no momento de sua chegada à lixeira. Vê-se ainda a apresentação de outro projeto apresentado pelo Centro de Desenvolvimento, Pesquisa e Tecnologia do Estado do Amazonas – CODEAMA, nele incluído aterro sanitário e industrial, e inclusive Central de Tratamento de Resíduos Hospitalares, datado do mesmo ano.

Acrescente-se que mesmo tendo sido a liminar concedida, foi deferido o pedido de prazo de 12 meses à Prefeitura Municipal de Manaus para suspensão das atividades e encontro de solução, ou seja, a instalação de aterro sanitário, prazo esse que a pedido do Ministério Público foi diminuído para 06 meses e acatado pelo Juiz. Após a expiração do prazo e manifestação do MP foi concedido mais 60 dias ao Município para que apresentasse Projeto de Execução do Aterro Sanitário.

A Prefeitura Municipal após apresentação de relatório das providências ultimadas requereu novamente prazo de 12 meses para execução do novo projeto.

Manifestou-se mais uma vez o parquet após a expiração do último prazo, argumentando não haver vontade política do município em encontrar solução pois já havia apresentado cerca de 03 projetos, sendo que nenhum deles com cronograma levando-se a crer que apenas estaria pretendendo operar um pseudo aterro sanitário ao longo dos próximos vinte anos, pedindo assim nova inspeção judicial no local, pois já se haviam passado 03 anos do início do processo.

Em meio a recursos, transcorreram-se mais três anos.

Em sentença judicial datada de março de 1996 foi julgada procedente a ação civil pública confirmando a liminar concedida. Novos recursos se insurgiram, agora na instância do Tribunal de Justiça

do Estado do Amazonas. Segue-se recurso de apelação do réu proprietário do terreno e, outro laudo técnico foi juntado aos autos, atestando novamente a contaminação dos igarapés.

Na segunda instância o recurso de apelação foi deferido. Nessa fase também o MP interpôs recurso de apelação contra a exclusão do IMA na sentença condenatória de primeiro grau, pelo fato de não haver o referido instituto, cobrado do Município, o Estudo de Impacto Ambiental.

Em meio a apresentações de razões e contra-razões de apelação dos réus, o processo foi incluído em pauta para julgamento, e em data de maio de 1997 foi lavrado acórdão decidindo por não conhecer da apelação interposta pela ré SENAL, por conhecer do agravo retido do réu proprietário do terreno, no mérito, conhecer da apelação da ré TUMPEX, e conhecer do apelo do Município.

Em data de agosto de 1998, já devolvido à primeira instância, o processo foi remetido à Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias, onde somente em setembro de 2002 o Juiz da referida vara designou data para audiência de conciliação. Após longo período de correição na vara, somente em setembro de 2003 foi realizada a audiência, onde o engenheiro responsável pelo aterro controlado de Manaus relatou a história evolutiva do tratamento dos resíduos sólidos no Município de Manaus, explicando as inovações efetivadas, como também os planos a serem implementados, seguido de pedido do MP de Termo de Ajustamento de Conduta Judicial – TAJACA - . Ainda na mesma audiência o Juiz solicitou inspeção judicial com data marcada para 16 de junho de 2004, bem como foi apresentado, pelo Município, Projeto de Aterro Controlado da Cidade de Manaus e Sistema de Drenagem e Disposição de Resíduos Líquidos.

No dia 16.06 último, a audiência designada ficou adiada para o dia 12 de maio de 2005.

4. Responsabilidade civil do Poder Público pela destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

Incumbido da destinação final dos resíduos do Município de Manaus, o Departamento Municipal de Limpeza Pública – DEMULP -, órgão ligado à Prefeitura de Manaus, administra o despejo das toneladas diárias já citadas, no aterro controlado desse Município, mais precisamente no Km 19 da Estrada Manaus-Itacoatiara. Ressalte-se que nesses resíduos se encontram inclusos os resíduos de serviços de saúde, conforme informações do engenheiro sanitário, e do próprio administrador do aterro, bem como por comprovação, através de visita ao local, além da constatação através do processo de ação civil pública.

Nesse contexto, indispensável que se remeta à responsabilização pelo tratamento e destinação final desses resíduos específicos. Reitere-se o disposto no art. 4º da Resolução CONAMA nº 283/2001, que imputa a responsabilização pela gestão desses resíduos aos estabelecimentos geradores e ao seu representante legal.

Essa gestão refere-se ao tratamento dos RSS pelos estabelecimentos geradores, antes da coleta pública, e portanto da destinação final, à cargo da Prefeitura Municipal de Manaus, de acordo com diplomas legais já mencionados anteriormente, referentemente ao Código Ambiental do Município de Manaus, Lei Orgânica do Município de Manaus e Plano Diretor do Município de Manaus, e que lhes foi institucionalizada face ao art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a competência dos Município, no inciso I, para legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim o Poder Público, através da Municipalidade de Manaus, se reveste de responsabilidade pela disposição final dos resíduos de serviços de saúde nesse Município. Outrossim haja vista dos dispostos insertos nas seguintes legislações:

A Constituição Federal, no caput do art. 225 e no parágrafo 3º do mesmo artigo prevê, respectivamente, dois princípios, o Princípio da Precaução e o Princípio do Poluidor – Pagador, cujo texto legal estabelece: “ Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade

o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

Assim, essa robustecida e farta legislação denota a responsabilidade do Município em situação de degradação ambiental, consoante processo de ação civil pública que demonstra e comprova as alegações assacadas.

Ressalve-se o fato de que, até os dias atuais, a atividade que vem sendo desenvolvida naquele terreno, Km 19 MA-AM, qual seja a de exploração de aterro controlado do Município de Manaus, e que ainda não recebeu o respectivo licenciamento pelo órgão competente, IPAAM-AM, contrariando assim a legislação vigente, muito embora somente tenha sido solicitado pela Prefeitura Municipal de Manaus a menos de um ano.

O Poder Público que assim se omite ao explorar atividade sem licenciamento é responsável e deve responder pela degradação em todos os níveis, haja vista haver se passado 14 anos e ainda não se encontra desenvolvendo projeto de aterro que preencha os requisitos técnicos e legais, mas tão somente projeto paliativo, com solução provisória e intermediária; não assumindo postura nem a vontade política de quem pretende solucionar o problema, por exemplo, a ponto de providenciar ou iniciar tratamento ou preparação de terreno para instalação de verdadeiro terreno sanitário para o Município de Manaus.

Importante que se mencione o fato de que em nenhum momento, desde que essas atividades estão sendo desenvolvidas nesse terreno, foi solicitado Estudo de Impacto Ambiental, o que se observa no processo judicial é a reunião de várias informações ou elementos que denotam e comprovam a degradação, mas nunca a adoção de instrumento técnico, qual seja um verdadeiro levantamento de impactos causados pela obra ou atividade.

De não menos importância, ao contrário, de extremada relevância, insurge-se o fato de que, inobstante as recomendações,

orientações e dispositivos legais, as unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde não tratam, via incineração ou autoclavagem, os resíduos infectantes e contagiosos que produzem, o que poderia ser objeto de responsabilização, haja vista citada legislação, dos seus administradores e gerentes.

E nesse aspecto é muito feliz a iniciativa de inclusão no projeto de política nacional de gestão de resíduos sólidos que se encontra em seu iminente nascedouro, com relação à responsabilização compartilhada, não só do Poder Público, mas também dos geradores de resíduos, dos produtores, e da comunidade em geral.

Nesse patamar é relevante que o Poder Público assume a responsabilidade pela destinação final imprópria, e inadequada dos RSS que não receberam tratamento prévio, dividindo responsabilidade com seus geradores, à vista da citada legislação.

5. Conclusão

Um dos maiores problemas dos Municípios em relação ao lixo diz respeito ao sistema de coleta e tratamento de resíduos sólidos urbanos. Até agora, não foi possível, ainda, na América Latina, o desenvolvimento de uma estrutura que pudesse operacionalizá-lo com eficiência. Até porque, mesmo existindo consciência de toda sociedade, isto é, mesmo que se venha alcançar elevados níveis culturais, a solução do problema depende também de um modelo estruturado de ciência com redução de participação estatal, ideário recente do paradigma de Estado Moderno²³, na concepção de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Adriano Mandarino sustenta, ainda, que “dois problemas são mais contundentes, quando se pretende estabelecer uma gestão mais adequada aos resíduos sólidos . O primeiro diz respeito ao arcabouço legal, que necessita urgente sistematização, com vistas a superação de suas falhas, como confusões conceituais, omissão e ambigüidades, fatores que comprometem seu cumprimento, uma

23 FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Lixo Limpeza Pública Urbana – Gestão de resíduos sólidos sob o enfoque do Direito Administrativo, Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p.10.

vez que carece da explicação de parâmetros e critérios para a matéria, embora seja pródigo em comandos genéricos. O segundo, diz respeito à sua aplicação efetiva, para a qual é imprescindível o processo de conscientização da sociedade, o que significa rever não apenas hábitos e comportamentos, mas sobretudo perceber as implicações coletivas nas atitudes individuais”.²⁴

Neste contexto, é oportuno que se verifique como se tem conduzido o Poder Público nesse patamar.

Em primeiro plano, deve-se refletir sobre a atuação do Poder Público como gestor e/ou executor do serviço de limpeza pública.

Neste sentido basta uma análise superficial para demonstrar que as autoridades municipais estão muito aquém da obrigação legal de adotar as medidas mínimas exigidas pelas normas ambientais.

Além da possibilidade de atuar como gestor e/ou executor do serviço de limpeza urbana, o Poder Público exerce a importante função de controle, a qual inclusive, nos termos da legislação precitada, instrumentaliza-o a exigir a preservação do meio ambiente.

Noutro sentido, a limpeza pública e a coleta, transporte e disposição dos resíduos sólidos dizem respeito primordialmente à saúde pública e ao meio ambiente. De acordo com a Constituição Federal de 1988 (art. 24, XII), compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre a defesa e a proteção da saúde.

Não é de se confundir, contudo, a possibilidade federal de fixar diretrizes gerais, com a execução dessa tarefa sanitária. A estrutura constitucional do Município brasileiro assegura-lhe autonomia para organizar os serviços públicos de interesse local (CF/88, art. 30, v). Assim, a União não está obrigada a executar as tarefas de limpeza pública, transporte e disposição dos resíduos sólidos. Entretanto, dada a importância ambiental da matéria com reflexos diretos na saúde da população, entende-se que a União não pode se alhear da

24 MANDARINO, Adriana Sobral Barbosa. Gestão de resíduos sólidos domiciliares: legislação e práticas no Distrito Federal. Brasília: UNB – Centro de Desenvolvimento Sustentável, set. 2000, p. VI.

função de traçar normas amplas e adaptáveis à realidade nacional e às regionalidades.

Dessa forma, há um significativo passo para a observância de padrões sanitários mínimos em todo o país. Entretanto, pela Constituição Federal de 1988, não se prevê possa a União ou os Estados intervir nos Municípios que deixarem de agir adequadamente do ponto de vista sanitário na coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos. É matéria a ser cogitada num futuro próximo, pois a negligência de um Município pode acarretar graves prejuízos ecológicos, como a que se tem vivido no Município de Manaus.

A prática referida não deveria ficar ao alvedrio dos Estados, mas ser taxativamente proibida em norma federal, com penalidade adequada em caso de infração, para que em médias e pequenas cidades não continuem a proliferar os “lixões”, pondo em risco não só a saúde da coletividade, como especificamente das pessoas que demandam tais depósitos como “catadores de lixo”. Como norma geral, o item X da Portaria 53/79 já mencionada, proibiu esse tipo de depósito. A autoridade ambiental e/ou de saúde pública somente pode autorizar acumulação temporária. A acumulação em caráter definitivo ficou vedada em todo o país. É um ilícito administrativo, cuja ocorrência pode gerar ação civil para fazer cessar os gravames ou reparar os danos, mas não do tipo de ação civil pública que perdure por mais de quatorze anos, como a que tramita no Município de Manaus, em que pese o empreendimento, a competência, seriedade, e dinamismo do Juiz Titular da Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias, Dr. Adalberto Carim Antonio, lutando contra os entraves na estrutura do judiciário e na demora nos laudos e exames periciais, além dos projetos.

Com relação às formas de tratamento dos resíduos sólidos, neles incluídos os resíduos de serviços de saúde, por serem o tratamento e a disposição adequada de 10 a 40 vezes mais dispendiosos que os métodos inaceitáveis para o ambiente, o aprimoramento desses métodos não é de ser esperado até que uma legislação contundente e regulamentos a isso obriguem.

Propõe-se ainda, que em Municípios de grande porte, em havendo necessidade de usinas para incineração, da mesma forma é de esperar-se a canalização de recursos federais e estaduais para sua instalação.

Propõe-se por fim que se utilize efetivamente a modalidade de consórcios de incineradores, prática que já vêm sendo adotada em grandes municípios, inclusive pelas unidades de saúde, e que já se encontra prevista na legislação.

Espera-se enorme êxito na apreciação e aprovação do Projeto de Política Nacional de Resíduos Sólidos que tramita no Congresso Nacional, onde se encontram apensados 76 projetos, bem como grande sensibilidade dos legisladores em relação ao Município de Manaus, onde também tramita, a nível estadual, Projeto de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde de autoria do Deputado Risonildo Almeida.

José Rubens Morato Leite e Patryck de Araújo Ayala preconizam sobremaneira o que chamam de superação de “déficits” da justiça ambiental à partir do momento em que os poderes estaduais e a sociedade assumam uma perspectiva de implementação do regime constitucional de responsabilidades compartilhadas pelo sério compromisso com a progressiva consolidação do que chama de “Estado democrático de Direito Ambiental.”²⁵

Espera-se que o Brasil esteja caminhando para essa assunção de responsabilidades, com a aprovação e implementação da legislação que está por vir em futuro breve, para evitar ao que se refere Ulrich Beck no fenômeno de “irresponsabilidade organizada”, conceituando-o como sendo a “representação com clareza exatamente da ineficácia da produção e da proliferação normativa em matéria de proteção do ambiente, como instrumento para o enfrentamento da crise ambiental, e dos desafios postos ao Direito do Ambiente nas sociedades de risco.”²⁶

25 idem Leite, José Rubens Morato, p. 10.

26 Idem Leite, José Rubens Morato, p. 13.

Por fim faz-se oportuna a citação de Norberto Bobbio em que “uma coisa é falar dos novos direitos e cada vez mais extensos, e justificá-los com argumentos convincentes; outra é garantir-lhes uma proteção efetiva”.

REFERÊNCIAS

ABREU, José Luis C. “Controle dos Resíduos Sólidos com envolvimento de população de baixa renda”. In: *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, 24 (5): 398-406, out., 1990.

BARACHO Jr., José Alfredo de Oliveira, “Responsabilidade Civil por dano ao meio ambiente”- Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

BARATA, A. B. “O problema do lixo nos hospitais”. In: *Revista Paulista dos Hospitais*, São Paulo, 7 (1) : 36-37, jan., 1959.

BECK, Ulrich. *La société du risque. Sur la voie d’une autre modernité*. Paris: Aubier, 2001

BERMAN, Y.L. “Lixo Hospitalar”. In: *Revista Paulista dos Hospitais*, São Paulo, 19 (12): 33-36, dez., 1971.

BIAGIO Jr., Nelson. *A Responsabilidade Civil e o Direito Ambiental*. Disponível em : <<http1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1693I>>. Acesso em : 12. nov. 2003.

BOBBIO, Norberto, *A era dos direitos*, Rio de Janeiro, Campus, 1992, p. 63.

CABRAL, Bernardo, *Recursos Hídricos e o desenvolvimento sustentável III – Brasília*, Senado Federal, 2000, p. 112.

CAVALCANTI, Temístocles Brandão. *Curso de Direito Administrativo*. 8 ed. Rio- São Paulo : Freitas Bastos, 1967. p. 207.

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. *Manual de Subsídios para Organização de Sistemas de Resíduos em Serviços de Saúde*. SUDS – São Paulo, 1989.

CHIARELLO, A. "O problema do lixo nos hospitais". In: *Revista Paulista dos Hospitais*, 7 (5): 44-46, mai., 1959.

Código de Posturas do Município de Manaus.

Constituição da República Federativa do Brasil.

Constituição do Estado do Amazonas.

Curso de Extensão em direito sanitário para membros do Ministério Público e da Magistratura Federal/ Ministério da Saúde. Programa de Apoio ao Fortalecimento do Controle Social no SUS – Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

DALLARI, Sueli Gandolfi. "Uma nova disciplina: o direito sanitário". In: *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, 22 (4): 327-334, ago., 1988.

Di Prieto, Maria Sylvia Zanella, *Direito Administrativo* – 16^a ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

DIAS, H. P. *Direito de saúde*. Rio de Janeiro : ESESP, 1979.

DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO E COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. *Revista dos Tribunais* n. 629, São Paulo, 29-51, mar., 1988.

ENGENHARIA SANITÁRIA. Lixo Hospitalar. *ABES* 27:3:184 – Rio de Janeiro, 1988.

FARIAS. Talden. Responsabilidade Civil em Matéria Ambiental – Os Danos Materiais, os Danos Morais e o Meio Ambiente. Disponível em: www.teiajuridica.com/respambi.htm . Acesso em: 12. nov. 2003.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, *LIXO: Limpeza Pública Urbana – Gestão de resíduos sólidos sob o enfoque do Direito Administrativo* – Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

Figueiredo, Guilherme José Purvin e Silva, Solange Teles, In: *Revista de Informação Legislativa*, Brasília a. 35 n° 139 jul./set. 1998.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle – *Curso de Direito Administrativo* – 2^a ed. – São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 1995.

FREITAS, Vladimir Passos de, *Direito Administrativo e meio ambiente*, 3^o ed., 2^o tir., rev., ampl., Curitiba: Juruá, 2002.

http://www.ccs.br/espacoparasaude/v1n1/doc/artigos/lixo_hospitalar.htm

<http://www.fine.org.br/noticias/outras/not-37.htm>

http://www.manausonline.com/servicos_upub_lixo1.asp

http://www.radiobrás.gov.br/ct/1997/matéria_060697_3.htm

<http://www.reciclesc.com.br/noticias/07072003>

JUCOVSKY, Vera Lúcia Rocha de Souza. Responsabilidade Civil do Estado por Danos Ambientais. São Paulo: Juarez de Oliveira. 2001.

JUNIOR, José Cretella. *Curso de Direito Administrativo*. 6 ed. Rio de Janeiro : Forense, 1981. p. 456.

LANSINSKAS, A. B. M. "Hospital e Saneamento". *Revista Paulista dos Tribunais*, São Paulo, 26 (5): 218-226, maio, 1978.

Lei Orgânica do Município de Manaus.

LEITE, José Rubens Morato e Ayala, Patryck de Araújo "Direito Ambiental na Sociedade de risco" - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

LEME MACHADO, Paulo Afonso. *Direito Ambiental Brasileiro*. 10 ed. São Paulo : Malheiros, [s.d.].

MACHADO, Mário Cardoso Junior e SOBRAL, Glória M. de Oliveira. *Resíduos Sólidos Hospitalares*. CETESB - 91 P. : São Paulo, 1978.

MASAGÃO, Mário, reportando-se à definição de Sampaio Dória, *Curso de Direito Administrativo*, 3 ed. São Paulo : Max Limonad, [s.d.]. p. 137/138.

MEIRELLES, Hely Lopes - *Direito Administrativo Brasileiro* - 26ª ed. - São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 2 ed. v.1/178. São Paulo : Revista dos Tribunais, [s.d.].

MELLO, C. A. B. *Elementos do Direito Administrativo*, São Paulo : Revista dos Tribunais, 1980. p. 5.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de, - *Curso de Direito Administrativo* - 8ª ed. São Paulo - Malheiros Editores Ltda., 1996.

MIGUEL PERALES, Carlos de. "Responsabilidade civil por danos ambientais". Madrid: Civitas, 1997.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Curso de Introdução ao Controle de Infecção Hospitalar*. Centro de Documentação do Ministério da Saúde, 3:7:3-4, Brasília, 1985.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Guia de Vigilância Epidemiológica, Normas e Manuais Técnicos*, Série A, nº 21, Secretaria Nacional de Ações Básicas de Saúde. Divisão Nacional de Epidemiologia, 9-10, 1985.

MONTEIRO FILHO, A. J. "Incineração de Lixo". In: *Revista Paulista dos Hospitais*, São Paulo, 16 (4): 14-18, abr., 1968.

MWTS – Sistema Baumer de Tratamento de Resíduos, <http://www.baumer.com.br> em 16/01/2004

OLIVEIRA, Helli Alves, "Da Responsabilidade do Estado por danos ambientais". Rio de Janeiro: Forense 1990.

Organização: Emílio Eigenheer, "Lixo Hospitalar: Ficção legal ou Realidade Sanitária" – Rio de Janeiro – 2002

PACHECO FIORILLO. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 2 ed. São Paulo : Saraiva, [s.d.].

PASOLD, C. L. *Da função social do Estado contemporâneo ao estudo político e jurídico de um dos seus segmentos: a saúde pública*. São Paulo, 1983. Tese de Doutorado – Faculdade de Direito da USP.

PINTO, Mário da Silva (Coordenador). *A Coleta e Disposição do Lixo no Brasil*, COLSULTEC S.A., Rio de Janeiro : Fundação Getúlio Vargas, 1979. 67-118.

PLANEJAMENTO URBANO, Competência para Legislar dos Estados e dos Municípios. *Revista dos Tribunais nº 646*, São Paulo, 41-48, ago., 1989.

Plano Diretor do Município de Manaus.

PONTES DE MIRANDA. *Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda 01/69*, 2 ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1970. t. II/344 e 345.

PORTIFILIO, “Responsabilidade do Estado em ambiente do trabalho”.

Resíduos hospitalares, <http://www.icb.ufmg.br/descarte/re-sihop.htm> em 16/01/2004

SAMPAIO, Francisco José Marques. “Responsabilidade civil e Reparação de danos ao meio ambiente. Rio de Janeiro: Lumem Júris, 1998.

SCAFF, Fernando Facury. Responsabilidade Civil do Estado Intervencionista. 2ª ed. Rio de Janeiro. São Paulo: Renovar, 2001.

SEABRA FAGUNDES, M. S. *Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Jurídico*. Rio de Janeiro : Forense, 1957. p. 17.

Silva, Solange Teles, Aspectos da futura política brasileira de gestão de resíduos sólidos à luz da experiência europeia”, In: Revista de Direito Ambiental nº 30 – abril/junho 2003, p. 45-62.

SIRVINSKAS, Luis Paulo, Manual de Direito Ambiental, 2º. Ed. ver., atual. E ampl., São Paulo: Saraiva, 2003.

STOCO, Rui. Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1997.

TOYONOGA, Euza T. e ZRAIK, Maria Matilde e NIEBEL, Cristiane A. *Recomendações para manuseio seguro de drogas antineoplásicas*. Curitiba, 1984.

Artigo Sustentação oral na defesa da dissertação de mestrado, em novembro/2004.

“Resíduos de serviços de saúde no Município de Manaus: Responsabilidade civil da Administração Pública e dos Estabelecimentos geradores”

No presente trabalho fora analisada a questão dos resíduos de serviços de saúde no Município de Manaus, tendo em vista enorme preocupação com o tema que permeia o direito à saúde como um dos direitos fundamentais da pessoa humana, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos e essencial à sadia qualidade de vida, constitucionalmente assegurados.

Para se tratar dessa problemática o ponto de partida foi o estudo e constatação dos riscos que estes podem gerar à saúde humana e ao meio ambiente, percorrendo pela caracterização e classificação teórica e legal desses resíduos, com relevância ao aspecto do manuseio, acondicionamento, separação, coleta, armazenamento e transporte nas suas principais fontes geradoras nesse município, bem como ao atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Os procedimentos e legislação referentes ao tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde também constituem parte dessa pesquisa, e nesse patamar dois projetos de lei, em tramitação, foram mencionados, um na esfera federal, que trata da instituição da política nacional dos resíduos sólidos compediando 83 projetos, e outro na esfera estadual, especificamente a respeito do tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde para o Município de Manaus.

A título de ilustração da problemática fora abordada nesse estudo a situação da disposição final dos resíduos de serviços de saúde em aterro controlado nesse município, gerando dois relevantes es-

tudos de caso: o do processo de licenciamento do referido aterro controlado e o da ação civil pública de responsabilidade por danos ambientais tendo como objeto o mencionado aterro.

Completando esse trabalho de pesquisa destaca-se a análise da responsabilização civil dos estabelecimentos geradores desses resíduos e particularmente da Administração Pública, como um dos instrumentos de prevenção e reparação do dano ambiental.

Saúde já definiam os gregos é sinônimo do estado de equilíbrio interno do homem, e dele com a organização social e a natureza.

A Organização Mundial de Saúde, já em 1946, considerava como sendo princípio básico para a saúde, a felicidade, as relações harmoniosas e a segurança de todos os povos, observando-se o reconhecimento da necessidade do equilíbrio interno e do homem com o meio ambiente, sendo seguida em 1948, do reconhecimento da saúde como um direito, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O direito à saúde é consagrado na Constituição da República como direito fundamental e portanto como um dos direitos sociais reconhecidos em seu art. 6, definindo ainda que além de ser direito de todos é dever do Estado. Mais adiante esse mesmo texto constitucional, em seu disposto no art. 196, estabelece que o direito à saúde será “garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Nesse diapasão também outros dispositivos da lei maior impõe obrigações aos entes federados, vide artigos 23 e 24, relativas as suas competências para “cuidar da saúde” e “proteção e defesa da saúde”.

Entende-se ainda por saúde a condição em que se encontra o organismo humano quando reage satisfatoriamente às condições do meio ambiente em que vive. Ou seja, para que ele possa atingir esse bem estar físico, psíquico e social, mister se faz um ajustamento entre indivíduo e meio.

De sorte que a constitucionalização do direito à saúde é o marco inicial para se verificar a eficácia e a aplicabilidade das políticas

públicas que o garantem, passando também pela observância de sua exigibilidade.

O ponto de partida desse estudo diz respeito aos procedimentos em matéria de resíduos de serviços de saúde, em que nomenclatura e definição foram abordados bem como classificação dos mesmos de acordo com as Resoluções nº 05/93 e 283/01, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, em consonância com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Para tanto analisou-se as possibilidades dos riscos ocasionados pelos RSS à saúde e ao meio ambiente comprovados através de estudos estatísticos e científicos, passando-se pelas noções do risco, questão que tem sido freqüentemente levantada frente a novos problemas produzidos pelos modelos de organização social de risco no pensar de José Rubens Morato Leite e Patrick de Araújo Ayala, que nesse sentido, se referem à multiplicação anônima das situações de dano invisíveis, furtivos e anônimos ocasionados pela proliferação das situações de risco e de perigo. Nesse patamar mencione-se os princípios da precaução e da prevenção frente a essas situações de risco e de perigo, consagrados no art. 225 da Constituição Federal. Dessa associação pode-se inferir que o princípio da prevenção seja o relativo ao perigo concreto, sendo que o da precaução o relativo ao perigo abstrato, e o que trabalha com níveis de tolerabilidade ou o risco aceitável para a sociedade.

Relativamente aos riscos que os resíduos de serviços de saúde poderão ocasionar, esses se apresentam em três níveis: na saúde ocupacional de quem os manipula, na taxa de infecção hospitalar, e, no meio ambiente, acarretando, em consequência, por se tratarem de resíduos infecto contagiosos, a contaminação por parte de quem tenha tido qualquer contato com os mesmos, seja paciente, funcionário ou a população em geral, resultando em doenças tais como a febre tifóide, tuberculoso, tétano, leptospirose, hepatite por vírus tipo A e B, difteria e poliomielite.

Para que possa ser evitada essa possibilidade de contaminação na fonte de produção faz-se necessária a observância de procedimentos desde a separação desses resíduos nas unidades geradoras,

ressalte-se que além de clínicas e hospitais, incluem-se nessas postos de saúde, consultórios odontológicos, laboratórios e clínicas veterinárias, até a apresentação dos RSS para coleta pública, sendo norteados por normas técnicas, tais como as de nº 9191, 10004, 12807, 12808, 12809, e 12810 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, referentemente ao acondicionamento, manuseio, coleta, armazenagem intermediária e final e transporte dos mesmos, sob vigilância permanente das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, tendo sido todas essas normas técnicas posteriormente contempladas na Resolução nº 33/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Referentemente ao tratamento dos RSS nos estabelecimentos de saúde exigido pelas Portaria nº 53/79 do Ministério de Estado do Interior, Resolução nº 05/93 - CONAMA e Resolução nº 33/2003 - ANVISA, existem inúmeras tecnologias alternativas, tais como tratamento químico, autoclavagem, microondas, decaimento, e incineração monitorada e controlada por exigência da Portaria nº 231/76, do Ministério de Estado do Interior, sendo essa modalidade a mais recomendada e mais adequada para esse tipo de resíduo, e aquela que a legislação se refere como obrigatória.

No Município de Manaus a Secretaria Estadual de Saúde e o Instituto de Proteção Ambiental – IPAAM flexibilizaram aos estabelecimentos de saúde a adoção de uma ou outra legislação, até que, as Comissões de Revisão das Resoluções, em Brasília, com previsão para o final deste ano, cheguem a um consenso. Enquanto isso os estabelecimentos de saúde continuam sem tratar adequadamente seus RSS produzidos, seja por insuficiência de recursos financeiros, seja por falta de direcionamento das legislações pertinentes ou má condução na aplicação das mesmas, sendo dessa maneira encaminhados ao seu destino final. A essa conclusão se chegou tendo em vista resultados estatísticos obtidos através de pesquisa realizada nas principais unidades de saúde no Município de Manaus, observando-se assim o despejo inadequado dos RSS, ou seja, sem preparação para o despejo final no aterro controlado desse município.

A premissa básica dessa pesquisa até esse momento reside na seguinte equação: se há tratamento prévio dos RSS podem ser encaminhados para o aterro controlado, se não, o despejo passa a ser impróprio pois apresenta risco de contaminação. Note-se ainda que são resíduos resultantes inclusive das doenças tropicais que aflige essa região, além do vírus de HIV e câncer, contendo seringas, frascos e/ou peças de quimioterápicos, às vezes até frascos com medicamentos vencidos, ou ainda radioterápicos.

Nas unidades de saúde do Município de Manaus há apenas, a despeito da legislação, um único estabelecimento que possui incinerador, entretanto o mesmo não se encontra em operação. O próprio incinerador do aterro controlado se encontra há décadas desativado.

Pesquisou-se a partir das modalidades de tratamento dos RSS que a sua destinação final deveria ser a do despejo em aterro sanitário, inobstante, observe-se as práticas efetivas de disposição final do lixo no Brasil, conforme os dados do IBGE, que 76% dos municípios utilizam lixões, 10% aterros sanitários, 13% aterros controlados, e 1% empregam formas de tratamento como a compostagem, reciclagem e incineração.

No Município de Manaus utiliza-se aterro controlado e apenas nos últimos anos, posto que a destinação final era executada em lixão, ressalte-se que nesse aterro controlado não há tratamento nem destinação diferenciada para os RSS, fato também observado no bojo do processo da ação civil pública, que data o seu início de 1990.

Fora constatado também ausência de Estudo de Impacto Ambiental, não obstante Resolução n 01 – CONAMA, nem antes da instalação do mesmo nem durante a sua operacionalização até os dias atuais.

Perpassando-se pela questão da responsabilização dos geradores de RSS e da Administração Pública no Município de Manaus verificou-se se encontrar a responsabilidade civil ambiental, e por que não dizer objetiva, com finalidade preventiva e reparadora, fulcra-da a partir da Lei n 6.938/81, Lei da Política Nacional do Meio Am-

biente, mais precisamente em seu art. 14, tendo sido recepcionada pelo art. 225, par. 3 da CF, que teve seu fundamento na teoria do risco integral, pois a Administração passa a ser obrigada a indenizar todo e qualquer dano mesmo nos casos em que haja a culpa ou dolo da vítima, corroborada ainda pelo art. 927 do Código Civil, alargando ainda essa noção ao abordar os direitos de propriedade e de vizinhança, vide arts. 1277 e 1279 do mesmo diploma.

Inúmeras dificuldades, ao longo desse estudo, foram constatadas para aplicação e resultado concreto da finalidade desse instituto, tais como: pluralidades de agentes, provas complexas, multiplicidade de causas, dificuldades técnicas e financeiras para aferi-las, distância entre fonte emissora e o resultado lesivo, ou decurso do tempo entre o ato lesivo e o resultado.

Refletindo-se mais detidamente sobre a questão primordial dessa pesquisa, que toca-nos mais de perto, ou seja, a verificação de riscos e a consumação de dano ambiental frente à destinação final inadequada dos RSS no aterro controlado do Município de Manaus, observou-se que modernamente, a partir de uma nova implementação do Direito do Ambiente, de acordo com a visão de José Rubens Morato Leite e Patrick Ayala, o direito de dano passa a assumir feições de direito de riscos, de gestão e de avaliação desses riscos. Na esteira desse pensamento o risco é hoje uma das maiores dificuldades na implementação de um atendimento condizente à tutela jurídica do meio ambiente. O dano ambiental é uma das mais recentes dificuldades criadas pela organização social do risco.

Registrou-se também se tratar de dano reflexo, retratando-se um caso *sui generis* desse dano ricochete, onde o prejuízo sofrido pela vítima emerge em consequência de uma agressão ao meio ambiente, como se pode exemplificar a partir da situação objeto desse trabalho, em que somente após a degradação das águas dos igarapés que circundam o aterro controlado, inclusive lençol freático, e sua contaminação pela destinação final imprópria dos resíduos urbanos, e principalmente dos RSS, surge a figura da vítima em particular, seja um morador, um trabalhador, funcionário, mendigo, catador, etc.

Não se pode deixar de mencionar que se trabalhou, inclusive por impositivo legal vide art. 186 do Código Civil, com a possibilidade e a importância do dano extrapatrimonial, modernamente relacionado ao direito da personalidade, e diante da viabilidade de que em consequência do mesmo possa a vítima sofrer deformidade temporária ou permanente, que comprometam inclusive a sua imagem, podendo ser exemplificado por situação de funcionário da coleta pública de RSS que perdeu membro do corpo no exercício de sua função, em razão da contaminação dos mesmos.

Objetivando melhor esse trabalho de pesquisa procurou-se delinear um estudo mais aprofundado por sobre a responsabilidade civil do Estado e não a do poder legislativo e judiciário. Preferiu-se adotar a responsabilidade da Administração Pública pautando-se nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles em detrimento da do Estado posto que essa surge de atos da Administração e não de atos do Estado como entidade política, uma vez que atos políticos, em princípio não geram responsabilidade civil, além do que é da atividade administrativa dos órgãos públicos e não dos atos de governo que emerge a obrigação de indenizar.

Em dois estudos de caso centrou-se esse estudo. O primeiro é pertinente ao processo de licenciamento ambiental pelo órgão competente, o Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM. Com o advento da Lei 6.938/81, art. 1, 8, 9, e 18, Resolução n 01/86 - CONAMA, em seu art. 1, e Portaria n 53/79, inciso I, do Ministério de Estado do Interior, tornou-se patente a exigência de prévio licenciamento para operacionalização de atividades impactantes e para isso respectivo EIA. Registre-se que o aterro controlado do Município de Manaus opera sem licenciamento, por mais de uma década, tendo recebido o IPAAM a solicitação da municipalidade há apenas a cerca de um ano atrás, que se encontra tramitando num emaranhado de solicitações de vistorias, laudos, exames e visitas técnicas, como não poderia ser diferente dada a complexidade da situação em que chegou a exploração da mencionada atividade, além da composição de comissão multidisciplinar que atenda a todas as necessidades para avaliação e poste-

rior pronunciamento. Ressalte-se que em inúmeras ocasiões desse processo em que os técnicos desse órgão solicitaram informações e dados concretos a cerca de um possível projeto que demonstrasse a vontade política da municipalidade essa solicitou prazo para elaboração, posteriormente prorrogação, se encontrando nesse compasso de espera o IPAAM.

Assim, foi verificado que diante dos fatos concretos, das provas, de farta doutrina e cristalina legislação, a responsabilidade dos estabelecimentos geradores de RSS e da Administração Pública pode ser questionada, podendo-se remeter-se para tanto, às Resoluções n 05/93 e 283/01 – CONAMA, Resolução n 33/2003 – ANVISA, Portaria n 53/79 – Ministério de Estado do Interior, cominados com o par. 3 do art. 225 da Constituição Federal, art. 14 da Lei 6.938/81, art. 927 e 1.277 a 1.281 do Código Civil Brasileiro.

Buscando-se uma análise mais reflexiva acerca do segundo estudo de caso que diz respeito ao processo de ação civil pública de responsabilidade por dano ambiental que tramita há treze anos, conforme já mencionado, concluindo-se pela relevância do instituto, e em que pese o avanço legislativo na tentativa de equacionamento no concernente ao crescimento de situações danosas ao meio ambiente, clama-se, ainda que redundante, pela efetiva eficácia do instituto, pois o que se pode observar diante desse caso concreto é que o instituto não tem conseguido cumprir o seu papel, inobstante a competência e o empenho do Ministério Público e do Juiz Titular da VEMAQA, na pessoa do Dr. Adalberto Carim Antonio, sem ter-se conseguido até agora sequer de Termo de Ajustamento de Conduta.

Por fim relativamente aos RSS clama-se por legislação que possa se mostrar eficaz no atinente à ausência de critérios ou falta de definição na legislação específica, ou ainda que se defina que legislação deva ser realmente cumprida pelas autoridades competentes à nível de ministério, e por último, verdadeira exigência e fiscalização dos órgãos competentes, podendo-se inclusive se utilizar de dispositivo de legislação ambiental acerca da possibilidade de

interdição de estabelecimentos geradores desses resíduos danosos à saúde humana e ao meio ambiente.

Conclamam-se as autoridades competentes a manifestarem vontade política no equacionamento relativo à destinação dos RSS no aterro controlado no Município de Manaus apresentando plano de intenção ou projeto de preparação de terreno que comporte verdadeiro aterro sanitário para esse município.

Infelizmente o que se tem observado é que a efetividade dos direitos fundamentais e a sua proteção judicial tem enfrentado problemas de toda ordem, muito embora o constituinte de 1988 e legislação infraconstitucional, tenha trazido mecanismos que teoricamente pudessem servir à proteção dos referidos direitos.

Espera-se estar caminhando para um futuro de assunção de responsabilidades a fim de que se possa evitar o fenômeno da “irresponsabilidade organizada”, que no pensar de Ulrich Beck significa a “representação com clareza exatamente da ineficácia da produção e da proliferação normativa em matéria de proteção do ambiente, como instrumento para o enfrentamento da crise ambiental, e dos desafios postos ao Direito do Ambiente nas sociedades de risco”.

Faz-se oportuna, para concluir, a citação de Norberto Bobbio quando menciona “que uma coisa é falar dos novos direitos e cada vez mais extensos, e justificá-los com argumentos convincentes; outra é garantir-lhes uma proteção efetiva”.

Artigo Reflexões acerca do ensino do Direito e o oferecimento de um ensino de qualidade, publicado na Revista Amazon Juris, 8ª Edição, setembro/outubro/2007.

Lúcia Maria Corrêa Viana, amazonense, Magistrada do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, dedicando-se ao magistério superior há treze anos, exercendo a função de coordenadora do Curso de Direito há dez, inicialmente no Centro Integrado de Ensino Superior da Amazônia - CIESA, e nos últimos seis anos, desde a implantação, à Universidade do Estado do Amazonas. É Mestre em Direito Ambiental pela UEA, e atualmente é Conselheira do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana junto à Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania do Estado do Amazonas.

A despeito de como ensinar o Direito e ainda ensiná-lo com qualidade faz-se imprescindível algumas considerações de como se iniciou essa prática e esse movimento que hoje tomou vulto grandioso face à enorme procura pela profissão e grande demanda por instituições do ensino jurídico no Brasil. Uma aula de Direito no século XIX, sobretudo nas academias mais tradicionais e antigas do Brasil a citar de São Paulo e Olinda, revestia-se de um simbolismo sem par. Um ritual era seguido até que a aula se iniciasse, ou seja, até que o catedrático começasse a proferir sua lição. Era uma proposta da leitura literal do texto da legislação em vigor, refletindo o máximo ao pé da letra na hermenêutica da textualidade legal. A inviolabilidade da letra da lei parecia tanto quanto a das Sagradas Escrituras, não podendo assim ser modificada ou questionada, havendo a necessidade de ser apreendida tanto quanto mais originário possível. Assim, o princípio da hermenêutica jurídica fundava-se na hermenêutica sagrada. Dessa feita, podemos considerar como causa de sua modificação contemporânea, os arcaísmos do ensino jurídico. Assim, no linguajar do Prof. Eduardo Bitar, renomado estudioso do ensino jurídico de uma universidade paulista, “a linguagem empolada, a verticalidade da relação professor /aluno, o

aprendizado através da leitura autodidata, a carência de pesquisas mais investigativas, a idéia da carreira jurídica como uma linha de produção de autoridade, a sala de aula interpretada como uma extensão do gabinete de trabalho, a unilateralidade da verdade professoral, a falta de preparo pedagógico do professor de Direito”, entre outros fatores, marcaram especial período de reflexão no ensino jurídico, de 1990 a 2003. Já nos idos de 1950 se observava o descompasso entre o que se aprendia na Academia e a prática cotidiana, de maneira que essa crise institucionalizada do ensino do Direito não é novidade pós-moderna.

Poder-se-á compreender esse passado como um momento histórico e não como modelo e que não deve ser continuado em face de uma metodologia viciada e obtusa, levando-se em conta esse passado para superá-lo, adaptando esse novo ensino jurídico às novas tecnologias, lançando mão cada vez mais de discussões através de seminários, discussões de textos, estudos de casos e outros métodos aplicáveis ao contexto ensino- aprendizagem. E essa re-adequação do ensino jurídico brasileiro é indispensável encontrar-se centrada num pensar modificado como, por exemplo, das práticas jurídicas, em um ordenamento jurídico aperfeiçoado, na reforma da cultura das instituições de ensino superior, tomando como ponto de partida o próprio *modus* pelo qual o Direito é ensinado e da mediação entre a teoria e a prática, entre escola e profissão, e entre um repensar acadêmico e implementação de reformas institucionais.

Pretende-se, ao refletir-se sobre as considerações anteriores, que o ensino do Direito avance em busca de um novo contexto sem que tenhamos de assistir a uma acomodação acadêmica, o modelo aula-conferência de forma continuada sem que ousemos na aplicação de novas técnicas pedagógicas que se revistam de caráter humanístico e de solidariedade, condizente com a implantação de uma cidadania acadêmica. Renovando-se através e criando-se questionamentos acerca dos institutos jurídicos se poderá conduzir o discente a uma inserção na textura social, recepcionando-se os conteúdos, sobretudo, os humanísticos como um novo paradigma

jurídico, fundamentalmente tendo em vista a carência ética que marca a sociedade brasileira atual

Em face desse terceiro milênio impõe-se a implementação de um novo viés que possa incentivar a participação e a verdadeira transformação do graduando no processo educacional a partir de uma conscientização de seu verdadeiro papel de agente responsável socialmente e emaranhar-se cada vez mais, através do ensino, com ações na área de inclusão social, para que se possa aliar o oferecimento de um ensino superior de qualidade à consciência cidadã, sendo para isso necessário que os horizontes dos docentes sejam ampliados, despertando-se para um novo tempo, pois não cabe mais a postura de que seus olhos se mantenham fechados às novas mudanças e à nova realidade que se impõe. Não se pode mais permitir o alijamento nesse processo pedagógico do tripé ensino/pesquisa/extensão em face da imposição nessa nova realidade jurídica de equilíbrio e harmonia entre a Academia e a sociedade.

A partir desse novo recorte social em que se observa que as relações de trabalho são cada vez mais precárias, como no dizer de estudiosa do Direito da Universidade do Ceará Profa Ana Paula Araújo de Holanda, “em que a carência cultural e os padrões de proteção da sociedade aumentam os buracos negros da miséria, é indispensável que as universidades desenvolvam programas sociais para reverter essa tendência e alcançar um patamar social mais equilibrado, justo e solidário”.

Não poderão deixar de ser abordadas as dificuldades vivenciadas pelo professor de Direito, aquele profissional que exerce a docência ou docente profissional, em virtude das suas deficiências didático-metodológicas, pela sua própria formação, com raras exceções. Conciliar responsabilmente as suas atividades profissionais com o preparo de aulas, pesquisas, elaboração de trabalhos, exercícios e avaliações, publicação de obras, orientação de monografias e iniciações científicas, não é tarefa fácil para a consolidação de uma efetiva vida acadêmica. Quando esses interesses colidem e em havendo necessidade de cumprimento de todas as suas responsabilidades acadêmicas com qualidade, sabemos, é tarefa árdua, muito

embora ainda seja comum que possamos assistir, também comportando exceções, diante desse cenário, à priorização da carreira jurídica em detrimento da docente, o que pode ser constatado por consideráveis ausências de alguns docentes em sala de aula. Mas, não se pode desconsiderar de outra parte, o enriquecimento aos conteúdos teóricos em sala de aula com que esses docentes podem contribuir. É inquestionável como pode crescer a abordagem e a exemplificação com casos, com que esse profissional docente amplia com seu exercício cotidiano da profissão jurídica ao exercício da docência. Também ser agente facilitador na construção do conhecimento do aluno, estreitando o diálogo, incluem-se em novas maneiras de como se efetivar essa relação ensino-aprendizagem, de sorte que esse perfil profissional comporta aspectos favoráveis e desfavoráveis ou ainda restrições que devem fazer parte das nossas permanentes reflexões. Reflitamos ainda na esteira do que estamos considerando, e ainda no pensar com a Profa. Angélica Luciá Carlini, professora de Direito e uma das mais conceituadas no estudo do ensino do Direito, se para ser professor de Direito é mesmo imprescindível um aprofundamento nos conhecimentos didáticos-metodológicos, se isso pode ser conciliado aos seus conhecimentos profissionais, se o docente de Direito somente vai adquirindo com seus anos de magistério, ou se isso vai muito mais além dos seus conhecimentos técnicos indo assim esbarrar em algo muito mais abrangente ou subjetivo que é a responsabilidade.

Finalizamos essas considerações conclamando a todos os docentes de Direito que possamos derrubar velhos mitos, inovando, criando, e assim romper os limites da Academia.

Haveremos de aquiescer às considerações do renovado Prof. Paulo Freire (2001:24) quando preleciona: “quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender”.

E por que não ousar e também considerar os ensinamentos de Warat (1990:100-101) quando ensina que “as habilidades docentes não podem mais ser trabalhadas no modelo tradicional de ensino. A sala de aula deve ser o espaço constitutivo da vazão dos desejos e

do amor ao saber , enquanto elemento de ruptura com a dogmática,
por uma “ecologia do desejo”.

**Artigo Curso de Doutorado em Direito na UCSF/
Argentina, publicado na revista Amazon Juris,
Ano III, nº 11. Agosto/setembro/2008.**

Com o objetivo de formar docentes e pesquisadores universitários abertos à máxima excelência do conhecimento científico, criando hábitos intelectuais com capacidade para obtenção de novos conhecimentos, formulação de teorias, marcos referenciais teóricos inovadores e sistematizações originais, além de proporcionar base de conhecimentos filosóficos e humanísticos, com capacidade para valorização e hierarquização de conhecimentos, e ainda, além de brindar das ferramentas necessárias para realização de um trabalho de investigação de alto nível científico, significando um real aporte à ciência jurídica, oferece a Universidade Católica de Santa Fé – UCSE, na cidade de Santa Fé - Argentina, por intermédio da Escola Superior de Justiça – ESJUS, localizada em Belo Horizonte, Minas Gerais, Curso de “Doctorado em Derecho”, em regime modular, que está sendo ministrado para vinte e cinco alunos de Manaus, dentre professores universitários, coordenadores de cursos de Direito, magistrados, advogados, assistentes jurídicos, servidores públicos, promotores de justiça, e procuradores do Estado.

O referido curso de Doutorado em Direito tem duração de cinco anos, sendo dois para oferecimento dos módulos e três para elaboração e defesa da tese. Possui qualificação de relevância, credibilidade e respeitabilidade pública a nível internacional e elevado nível intelectual de seu corpo docente, do qual participam Ministros e Ex-Ministros da Corte Suprema da Argentina, Secretários e Ex-Secretários de Estado, Prefeitos e Vice-Prefeitos, Secretários de Segurança Pública e Ex-Secretários do Sistema Penitenciário, Doutores em Ciências Jurídicas e Sociais, em Filosofia, em Direito, e em Relações Internacionais, dentre eles destacando-se os Professores Doutores Juan Carlos Ballesteros, Diretor do Departamento de Pós-Graduação, Carlos Massini Correias, Diretor do Curso de Doutorado, Daniel Marcelo Zoso, Coordenador do Curso, Horacio Daniel Rosatti,

Jorge Mosset Iturraspe, Luis Niel Puig, e Aldo Mario Alurralde. São oferecidas como disciplinas temáticas Teoria Geral do Direito, Ética e Direitos Humanos, Metodologia da Investigação, Problemática de Direito Privado, Problemática de Direito Público, Prática de Elaboração de Projeto, e, Tese.

Artigos, temas polêmicos de máxima complexidade da atualidade são discutidos no curso, dos quais têm-se destacado, com relevância, danos existenciais, biológicos, puramente econômicos, dignidade humana e *cyberdireito*, como estudo de caso sobre a mídia eletrônica, potencial maximização da transparência do Judiciário no Processo Civil Telemático e o duelo entre a publicidade processual e o direito de Privacidade na Lei n. 11.419/2006, o direito à intimidade e a própria imagem, como uma análise da jurisprudência espanhola, britânica e do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, normas de conflitos internacionais, e o direito do valor comercial da identidade e o ilícito do desmerecimento perante a opinião pública.

Como se pode observar, o ganho indireto de uma capacitação desse nível será revestido em prol do próprio Estado do Amazonas. O investimento, o sacrifício e a coragem desse grupo de alunos, denota o ideal e a busca incessante pela qualificação, atualização e titulação acadêmica, imprescindíveis a uma educação jurídica de qualidade no Estado do Amazonas.

Lúcia Viana – Juíza TJAM – Coordenadora Curso de Direito da UEA, Mestre em Direito Ambiental –UEA e Doutoranda em Direito – UCSF-Argentina

Artigo Homenagem aos Dez Anos da UEA, publicado na Revista Magazine de Luxo Edição 02/2010.

No último mês, em São Paulo, assisti extasiada, solenidade de premiação às melhores universidades do país, com publicação no Guia do Estudante e Profissões Vestibular 2011, na esplendorosa Casa São Paulo, e revitalizada Estação da Luz, por sua exuberante arquitetura, recepcionada pela Editora Abril com um único objetivo, o de reconhecer e valorizar a excelência do Ensino Superior brasileiro. A sessão, revestida de especial glamour, com direito a tapete vermelho, superposição de imagens no palco e em telões, grandiosos recursos tecnológicos e suntuosa orquestra, era o cenário da premiação às melhores universidades do Brasil, equivalendo à entrega do Oscar, dessa feita o Oscar da Educação. Registre-se a brilhante iniciativa da Editora Abril, que agora já em sua VI Edição Prêmio Melhores Universidades, elege com competência, a partir de consultoria técnica do Ibope Inteligência e verificação de dados realizada pela PricewaterhouseCoopers, e de um exército de 3.008 pareceristas, que emitiram 51.994 notas para 651 instituições estreladas, de 1.439 consideradas, e 4.146 cursos estrelados, de 10.048 avaliados, obtendo resultados de 450 cursos 5 estrelas, 1.278 cursos 4 estrelas, e 2.418 cursos 3 estrelas. Ressalte-se que os pareceristas são professores e coordenadores de cursos cadastrados na Plataforma Lattes do CNPQ e constantes do BASIs do MEC. No GE – Guia do Estudante, pode ser encontrado roteiro de orientação vocacional, panorama sobre mercado de trabalho, e dados sobre profissões, trazendo a lista das 2.034 instituições de todo o Brasil que oferecem os 25.749 cursos, das 217 carreiras descritas. Na premiação categoria universidade do ano, pública, consagrou-se a USP, com 111 cursos estrelados, e na privada, a PUC Minas, com 55. E a outra categoria era das melhores por área de conhecimento, em que se sagraram campeãs 8 IES. Registre-se o estrelamento da UEA em 9 cursos, em 10 anos, e da centenária UFAM em 26 cursos. Assim

caminha os novos rumos da educação no Brasil, e que a partir de iniciativas como essas são estimuladas ao aprimoramento.

Nesse cenário, em que a UEA, no último mês de agosto, completou o ciclo de uma década de sua implantação, cabe-nos homenageá-la, rememorando alguns dados históricos, até porque participamos desse contexto, como até hoje nos esforçamos pela sua consolidação. Teve como marco inicial a publicação no DO de 23.02.2001, pela SEAD, de comissão de renomados profissionais e educadores do Estado, e que poderíamos consagrá-los como a elite da educação, como Carlos Eduardo de Souza Gonçalves, Admilton Pinheiro Salazar, Randolpho de Souza Bittencourt Bittencourt, Wilson Alecrim, Max Carpentier Costa, Antonio Dias Couto, e Lúcia Maria Corrêa Viana, incumbidos da implantação da UEA. Essa última profissional, que a esse subscreve, inserida nesse contexto, e que humildemente, somente pode atribuir à imensa bondade divina e ousadia e coragem dos projetistas de então. Registre-se a incomensurável participação nesse contexto de confecção de arquitetura da UEA, a presença dos Profs. Drs. José dos Santos Pereira Braga, e Marly Guimarães e Msc. Robério dos Santos Pereira Braga. Data de 01/08/2001 a aula magna, instalada pelo então governador e chanceler da Universidade, Amazonino Armando Mendes, e proferida pelo eminente Senador Bernardo Cabral, com a posse do Magnífico Reitor Prof. Lourenço dos Santos Pereira Braga, iniciando-se verdadeira revolução na educação, ministrada para 1.751 alunos e 97 professores, a partir de 200 mil vestibulandos, com projeto pedagógico ousado, recursos tecnológicos diferenciados e modernos, e voltada para a interiorização, estando presente nos 61 municípios, tendo sido criada pela Lei n 2.637 de 12.01.01, e instituída pelo Decreto n 21.666, de 01.02.01. Passada a fase da implantação, seguia trajetória de conquistas e dificuldades, sempre com o apoio do governante de então, Eduardo de Souza Braga. Arrecadou inúmeras conquistas, entre elas, o 1 Curso de Mestrado de Direito Ambiental do país, do qual somos egressa, consagrando seu regime de cotas no vestibular, através das ações afirmativas, a partir de 2003, quando em 2005, teve declarada a constitucionalidade da lei que o instituiu pelo Tribunal de Justiça/AM, por voto

da eminente Des. Graça Figueiredo, com destaque para seu enfoque sociológico, apoiado pela figura “amicus curiae”, na pessoa do Prof. Tenório Telles, e por isso participa a UEA das discussões no STF, em audiências públicas. Perfilha hoje a UEA na categoria da maior universidade multi-campi do país e na quinta maior em número de matrículas. Se encontra registrada em sua trajetória a passagem da Profa. Marilene Corrêa da Silva Freitas, ex-reitora, marcada pelo estímulo à pesquisa científica. Coroa esse novo início de década a condução e administração competentes do Magnífico Reitor Prof. Dr. José Aldemir de Oliveira.

Por oportuno, registre-se, as principais premiações do curso de Direito nessa trajetória e, em especial, nos últimos dias. Primeira colocada nos últimos Exames de Ordem – OAB/AM no Exame de Ordem; nos concursos de Júri Simulado do Ministério Público 2009 e 2010, elegeu os alunos Juan Pablo Nierine Gomes e Jamilly Izabela da Silva Brito com a maior premiação, “Tribuno do Ano”; o aluno do curso de Direito de Parintins, Everton Sarraf do Nascimento, primeiro lugar no Exame de Ordem da região norte; é a única com Núcleo de Prática Jurídica na Justiça Federal, com louvor à iniciativa do Juiz Federal Márcio Luis Coelho de Freitas; recebera premiação em Washington como melhor memorial no concurso simulado da Corte Interamericana de Direitos Humanos, pelos alunos Eduardo Araújo e Thalita Mota, e Profa. Silvia Loureiro, e em breve receberá dois Juizados Especiais”.

Artigo “Experiência na UEA”, publicado na revista Magazine de Luxo, Edição 17/2010

Lúcia Viana, oriunda da Magistratura do TJ/AM, Coordenadora do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, Professora de Temas Emergentes de Direito Ambiental da Faculdade Martha Falcão, Mestre em Direito Ambiental e, Doutoranda em Direito da Universidade Católica de Santa Fé, Argentina, descreve sua trajetória na arte de coordenação na UEA.

Nos idos de 2001, quando a UEA se encontrava sendo implantada fora convidada pelo então Magnífico Reitor, grande artífice dessa universidade, Prof. Lourenço Braga, para compor a equipe que tinha a tarefa de estruturá-la, e colocá-la em funcionamento. Assumiu, desde logo, a função de coordenadora do curso de Direito, daquela instituição que tinha uma missão político-institucional precipuamente regionalizada, de formar quadros qualificados para atender as demandas locais e geográficas dos nossos rincões, e promovendo, sobretudo, o acesso à educação superior aos 61 municípios do Estado do Amazonas, e ainda daquela, que, em vias de completar daqui a três meses apenas dez anos de existência, já comemora ser a maior universidade multi-campi do país, e a quinta maior em número de matrículas.

Lúcia Viana, que já trazia em sua bagagem a experiência de coordenação do curso de Direito do CIESA, onde acumulou conhecimentos também na área do direito educacional, debuta esse mês, completando quinze anos como coordenadora de curso jurídico, e agradece a Deus, e aos seus familiares, a maravilhosa permissão de, em constante contato com alunos, professores, se permitir a aprender mais a cada dia, não somente conhecimentos jurídicos, mas principalmente pelo seu crescimento como ser humano, que se pauta pela ética, e pelo compromisso com a cidadania.

Nessa gratificante experiência de crescer com a UEA, ressalta a oportunidade de participar de uma universidade que enriquece a sua missão com a adoção do regime de cotas, ou reserva de va-

gas, através das ações afirmativas, em que pauta seu regime de ingresso a partir de percentuais, em grupos específicos, e promove o acesso a indígenas, aos interioranos, e aos alunos provenientes do ensino público. O Amazonas deve se orgulhar pela audácia e pela coragem no enfrentamento dessa tomada de posição, quando a UEA, a partir de seu segundo ano de existência passou a adotar esse regime de cotas, causando grande polêmica, que, porém, em 2005, fora decidida a sua constitucionalidade pelo Tribunal de Justiça/AM, em brilhante acórdão com relevante enfoque sociológico. Destaque-se a participação da UEA em recente audiência pública no Supremo Tribunal Federal, conclamada a exibir sua experiência nesse mister. Essa discussão em torno da adoção de ações afirmativas também a faz lembrar de suas recentes aulas no Doutorado na Argentina, quando fora demonstrado a partir de experiências como essa em grandes universidades no mundo, o quanto pode o ensino ser enriquecido e qualificado, com a convivência com diversidades de grupos, seja raças, etnias ou grupos sociais, e de como melhor será preparado para o mercado de trabalho o aluno inserido nesse contexto. Ressalte-se, aliás, que nessa trajetória na UEA, dois grandes marcos em termos de enriquecimento e engrandecimento na pesquisa científica e titulação acadêmica, serão eternamente lembrados, que são exatamente o fato de ter a mesma oportunizado a cursar o primeiro Mestrado em Direito Ambiental do Brasil, como de se encontrar sendo apoiada e estimulada a cursar o Doutorado, em módulo, na Argentina, o qual já foram cumpridos os quatro módulos, iniciando a fase de orientação do projeto de tese, e que nesse quesito de incentivo à pesquisa científica merece louvor a Profa. Marilene Corrêa da Silva Feitas. Destaque-se o alto nível desse programa de Doutorado que se encontra cursando, pois trata-se de uma universidade católica centenária, com grandioso e qualificado corpo docente, dentre eles, ministros da corte suprema da Argentina, e autores de mais de setenta títulos em obras, levando-se em conta também a intermediação da Escola Superior de Justiça de Minas Gerais. Ilustra ainda essa trajetória a coordenação do curso de Direito de Parintins, concomitantemente com o da capital, bem como a conciliação, durante um ano, com a coordenação

do curso de Direito da Faculdade Martha Falcão, em 2005. Outra grande oportunidade que jamais será esquecida foi a participação no Fórum de Sustentabilidade, realizado recentemente, em que pode presenciar, assistir, testemunhar e aprender com os ícones ambientalistas como Al Gore, ex-vice presidente do EUA e Prêmio Nobel da Paz, e James Cameron, diretor cinematográfico com inúmeras premiações na academia, e com o governador Eduardo Braga, a frente de inúmeras experiências e projetos sócio-ambientais. Desse dez anos de UEA, que completa esse ciclo com fecho de ouro, rejubila-se por poder se encontrar como coordenadora do curso de Direito o qual coleciona premiações tais como, primeiro lugar como instituição no Exame de Ordem/AM; primeiro lugar, como aluno, na região norte, no Exame de Ordem/AM; primeiro lugar no Júri Simulado/MP/AM, com o aluno “Tribuno do Ano”; premiação internacional em Washington; e primeiras colocações em concursos públicos, além de celebração de relevantes convênios, como, entre UEA e Justiça Federal com Núcleo de Prática Jurídica, Casa da Justiça e Cidadania, com o CNJ, e Juizados Especiais com o TJ/AM.

Artigo “Grandes Momentos 2011”, publicado na Revista Bossa, Edição 2/2011.

Ao encerramento do ano de 2011, que se avizinha, não poderia deixar de destacar dois grandes momentos nesse ano, em que fomos brindados com a oportunidade de participar, o primeiro até com grandiosidade relevância para o Estado do Amazonas, quíça para o Brasil, colocando esse estado em cenário de destaque mundial. O primeiro trata-se do Fórum Mundial de Sustentabilidade, e o segundo, Curso de Pós-Doutorado na Argentina.

Sem dúvida, mais uma vez, em sua 2ª edição, a exemplo do ano passado, o Fórum Mundial de Sustentabilidade, promovido pelo Grupo de Líderes Empresariais – LIDE, com apoio do Governo/AM, e tendo como mídia partners, A Crítica, realizado de 24 a 26 de março, aqui em Manaus, nos surpreendeu, seja pela sua magnitude, relevância, seriedade e organização. Extasiados, nesses três dias, refletimos quão grande é o desafio que se impõe ante as condições climáticas do planeta, com responsabilidades compartilhadas tanto para os cidadãos, poder público, como para empresas. Vivemos em uma sociedade de risco, e que mesmo diante de incertezas científicas não podemos mais nos dar ao luxo de acreditar ou não. Nesse cenário, ressalte-se o papel crucial do Brasil, leia-se floresta Amazônia, pela salvaguarda do planeta, com cruciais dificuldades de preservação, inobstante legislação, fiscalização, licenciamento, e economia sustentável, nesse residindo a grande saída. Para alguns, busca-se o tão sonhado desenvolvimento sustentável através da conciliação da preservação ambiental com o crescimento econômico, para outros, falso dilema. O desafio conjunto será como fazer com que se alcance a redução das emissões de gases pelo desmatamento, os REDDS, sendo essa uma das maiores causas do aquecimento global, tendo nessa seara os serviços ambientais grande importância. E nesse contexto, e a partir da conexão de que só se tem água porque se tem floresta, lutar para que essa seja precificada, e entrar na conta econômica do mundo. Para tanto, deve-se

caminhar para um novo modelo econômico, e que de acordo com as sábias lições do senador Eduardo Braga, se guardamos milhões de toneladas de carbono para proteção da floresta, pagamos a conta de todos os países do planeta, entretanto nosso povo ainda vive em condições miseráveis, o que coaduna com os ensinamentos do ex Presidente do EUA, Bill Clinton, por uma sustentabilidade cooperativa, a partir de um mundo seguro, mais igualitário, com reduzidas desigualdades, e que tendo como parâmetros os países da Dinamarca, Suécia, Reino Unido e Alemanha, por já haverem alcançado suas metas sustentáveis, já vislumbrando esse ex governante, ser o Brasil um país que caminha para as lideranças mundiais nas questões energéticas. Arnold Schwarzenegger também decretou que é chegada a hora de reverter esse status quo não sustentável, e de mudança de discursos, posto que a solução também se encontra dentro de cada um de nós, com mudanças culturais, de educação, conscientização, combinando com a manifestação excepcional do eminente ambientalista Fábio Feldmann, em que clama por uma nova ética para as futuras gerações, enfrentamento e imposição de agenda para o século XXI referente à políticas públicas, com composição cosmopolita, mercados e produtos sustentáveis, licitações sustentáveis, estímulo tributário, e finalmente por uma sociedade seduzida pelo empresariado como avalista de decisões.

O segundo memorável momento a ser destacado, trata-se de uma aula sobre o tema Direito Penal do Inimigo, ministrada em recente módulo por nós assistido no Curso de Pós-Doutorado em Direito Penal e Garantias Constitucionais, oferecido pela Universidade Nacional de La Matanza, Buenos Aires, Argentina, ministrado pelo mago do Direito Penal, Eugenio Raul Zaffaroni, Ministro da Corte Suprema daquele país, autor de inúmeras obras, e revolucionário das teorias de Direito Penal, em aula magna. Referiu-se ao tema como um escândalo que se iniciou na Alemanha, quando renomados pensadores e juristas, sustentavam a existência de dois direitos penais, o tradicional, das garantias, e o do inimigo. Justificou considerar um escândalo na medida em que o D. Penal do Inimigo permite aplicação de pena limitada para gente como a gente, e pena ilimitada para os que não são considerados gente, e que tudo

se iniciou quando, ao final do século XIX e início do século XX, foram estabelecidas penas em medidas de segurança não apenas para inimputáveis. Enfatizou que o motivo pelo qual o considera escândalo, advém do fato de que ao longo da história do D. Penal temos usado o D. Penal do Inimigo, o qual apenas tem batizado a realidade em que vivemos. Considerou ainda que o conceito de inimigo é inaceitável no estado de direito. Argumentou que o estado de direito não é uma realidade fixa, que todo estado de direito tem ficado trancado em um estado de polícia, tem sido uma contenção desse. Enfatizou que quando se enfraquece o estado de direito através da legitimação de maiores espaços de escolhas arbitrárias, se está fortalecendo o estado de polícia, ou D. Penal subterrâneo, quando na verdade, esse deveria ser controlado por aquele, esse seria o discurso do Direito Penal de garantias, e , portanto, dos princípios constitucionais do D. Penal. Considerou que todo ser humano é uma pessoa, e se é assim, estamos praticando um direito penal de não pessoas? Afirmou, ainda, que o inimigo não é aquele considerado feio, mas aquele que é conveniente escolhê-lo para abatê-lo. E, por fim, entre inúmeras outras eminentes colocações, lamentou o escândalo da prática de nossos países latinos de se estar praticando a prisão preventiva como regra. Defendeu, assim, que a solução mais viável seria um estado constitucional de direito social.

Assim, esse ano se encerra envolto pela maravilhosa luz divina e pelas infinitas proteções e orientações espirituais, em que nos permitiu crescer pessoalmente, profissionalmente e sobretudo em conhecimentos sempre nos embrenhando pela pesquisa científica, ao tempo em que nos permitimos elevar nossas preces a Deus para agradecer pela vossa infinita misericórdia, e desejar que possa envolver a todos com vossa paz e felicidade, enlevados pelo espírito natalino e desejos de grandiosa prosperidade no ano de 2012.

Artigo Discurso de Patronesse na Colação de Grau da Turma UEA 10 Anos – Setembro/2011, publicado na Revista Bossa, Edição 3/2012.

Não menor que a honraria que nos é concedida por vós, é a responsabilidade da patronesse, aliás honraria essa, que parafraseando Rui Barbosa, honra maior é a de quem concede, de vós queridos alunos, denotando grandiosidade de espírito e generosidade, e nesse momento em que recebemos a honra da láurea de patronesse, torno público o reconhecimento de que meu débito é inestimável para com vós. Assim, minhas palavras expressam profundo agradecimento pela escolha de meu nome dentre tantos excelentes mestres que pontificaram a trajetória do curso que ora concluem, encontrando-nos plenamente gratificada pela incomensurável satisfação pessoal por haver participado de vossa formação acadêmica na condição de coordenadora do curso ao longo desses dez anos, e dessa forma agradeço a Deus por poder experimentar a sensação de missão cumprida, ademais de nos haver enriquecido intelectualmente, pessoalmente, e espiritualmente com a vossa convivência.

Preliminarmente, apresento nossas escusas pela emoção, pois já havendo experimentado a emoção de participar da colação de grau das sete turmas que já formaram, incluída a do Centro de Estudos Superiores do Município de Parintins, essa indubitavelmente se reveste de maior significação e relevância.

Nesse momento posso perceber a aura de felicidade que vos envolve, e de igual modo aos vossos pais, filhos, irmãos, conjuges, parentes e amigos presentes a essa solenidade, e a alegria pela conclusão da árdua jornada na conquista do diploma, superando dificuldades, que certamente não foram poucas, a começar pela disputa da vaga no vestibular. Olhai um pouco para trás e certamente encontrareis às vossas costas, milhões de brasileiros que não conhecem os bancos escolares, e ainda não vislumbraram as luzes do saber.

Vós constituís, queridos alunos, a turma que conclui o curso em um momento místico, de 10 anos da UEA, lançai assim um olhar e o pensamento sobre todas as instituições onde certamente ireis exercitar o direito sob a inspiração do Artigo Final do Estatuto do Homem do poeta Thiago de Melo, que expressa : “ Fica proibido o uso da palavra liberdade, a qual será suprimida dos dicionários e do pântano enganoso das bocas. A partir desse instante a liberdade será alvo vivo e transparente como um fogo ou um rio, ou como a semente do trigo, e a sua morada será sempre o coração do homem”.

Lembremos ainda que atravessamos momentos de sérias borrascas políticas com profundas repercussões no elenco dos direitos e garantias fundamentais e mutilações nas funções judicantes, nos mostrando que o pensamento de Aristóteles, em A Política, não fora lembrado, no sentido de que, “não é unicamente para viver em conjunto, mas sim para bem viver em conjunto que os homens se constituem em Estado”. Lembremos ainda que são atualíssimas as judiciosas observações de Von Ihering quanto à luta incessante pelo direito.

Novéis bacharéis tendes sempre à mão o breviário do advogado Calamandrei, “Para encontrar a justiça, é preciso ser-lhe fiel. Como todas as divindades, só se manifesta àqueles que nela crêem(...) Para achar a pureza do tribunal, é preciso que lá se entre com a alma pura”. Tergiversando ainda Piero Calamandrei recordai que “O bom juiz põe o mesmo escrúpulo no julgamento de todas as causas, por mais humildes que sejam. É que sabe que não há grandes e pequenas causas, visto a injustiça não ser como aqueles venenos a respeito dos quais certa medicina afirma que, tomadas em grandes doses, matam, mas tomadas em doses pequenas, curam. A injustiça envenena, mesmo em doses homeopáticas”.

Nobres bacharéis abraçai as causas justas e pugnai pela prevalência da verdade, sem tergiversar nem temer arreganhos, na realização da justiça. Não tenhais dúvida de que a vossa firme atuação será absolutamente imprescindível na consecução desse objetivo. Reflitam sempre sobre a vossa importante participação nesse processo de mudança na realização do direito, no funcionamento das

instituições, invocando as prerrogativas conferidas pelo diploma. Transformai o diploma que conquistastes em almenares perenes da liberdade, do direito e da justiça. Humildemente peço-vos que em todos os vossos fazeres colocai-vos no lugar do adversário para que não façais contra o mesmo o que não desejais para vós, respeitai a ordem instituída, a vós próprios e aos vossos semelhantes.

Lembraí sempre que não é tão importante o cargo a ser ocupado, nem a função a ser exercida, sendo de extrema importância como isso é feito, e sendo assim, não vos abateis ao primeiro óbice ou percalço, ides e lutais pelas vossas idéias e crenças sem esmorecimento. Lembrai-vos que o adversário também sofre limitações, mas jamais o subestimeis pois dessa forma não sereis surpreendidos.

Oro para que o insucesso e a injustiça jamais se abatam sobre vós, e se tal ocorrer nunca o aceiteis sem contra eles lutardes bravamente e se assim o fizerdes, não importam as agruras da profissão, pois, de um modo ou de outro, já terá valido a pena.

Na oportunidade, e em face da vossa turma tratar-se da turma UEA DEZ ANOS, peço vênias dos senhores para dedicar essas acañadas palavras, das quais inúmeras delas aprendi com a convivência com ele, ao primeiro magnífico reitor da UEA, competente e magnanimo orador, de invejável retórica, nosso eterno mestre, Professor Lourenço dos Santos Pereira Braga, artífice e verdadeiro arquiteto da Universidade do Estado do Amazonas.

Finalmente felicito-vos, e a todos os vossos, pela inestimável vitória pessoal alcançada, expressando meu apreço e imorredoura gratidão por haver participado dessa solenidade no exercício da patronesse, com essa singela mensagem, e peço vênias, por fim, para recorrer ao pensamento de Robert Stevenson: “O homem que venceu na vida é aquele que viveu bem, riu muitas vezes e amou muito. Que conquistou o respeito dos homens inteligentes e o amor das crianças. Que preencheu um lugar e cumpriu uma missão. Que deixa o mundo melhor do que o encontrou, seja com uma flor, um poema perfeito ou o salvamento de uma alma. Que procurou o melhor nos outros e deu o melhor de si”.

Resumo das principais palestras proferidas no Fórum Mundial de Sustentabilidade, realizado no período de 24 a 26 de março de 2011, no Hotel Tropical de Manaus, Amazonas, Brasil.

Nessa segunda edição em que ocorre o fórum mundial de sustentabilidade, havendo sido realizado o primeiro no período de 26 a 28 de março de 2010, novamente grandes autoridades mundiais se juntam às do Brasil e, em particular, às do Amazonas, para refletir e apontar soluções para os graves problemas ambientais mundiais, tendo sido a Amazônia o foco central dessa discussão.

Resumo Palestra Arnold Schwarzenegger – “POLÍTICAS PÚBLICAS A FAVOR DA SUSTENTABILIDADE”

Ex-Governador da Califórnia – EUA

Defendeu, inicialmente, que alterar os rumos do planeta é uma questão de baixar custos e mudar o discurso. O argumento daqueles que estão preocupados com o futuro deve ser reelaborado, reconstruído, de forma a conquistar as pessoas pelo sentimento. Argumentou que quando os ambientalistas, cientistas, dizem às pessoas que o aquecimento global fará o nível do mar subir e a temperatura ficará insuportável, viveremos uma nova era glacial, as pessoas simplesmente ignoram porque isso lhes causa medo.

Proseguindo apresentou em números percentuais que, 30% da energia usada na Califórnia é renovável. O índice era para ser alcançado até 2014, mas a meta foi antecipada em seu governo, e que 50% da frota da marinha norte-americana terá que usar combustível renovável até 2020. Isso é prova do apelo da nova economia verde.

Citando exemplo prático da Califórnia afirmou que os empregos ligados à economia verde cresceram dez vezes mais do que os na

economia tradicional, e que aquela tem que ser mais sexy, causar paixão. Isso não é ideologia ambiental, é realidade. Informou que os EUA estão construindo as maiores usinas eólicas do mundo, maiores que as da China.

Ao criticar a economia tradicional movida à petróleo informou que a Marinha norte-americana já usa em seus navios combustível renovável feito à base de algas, e que não estava falando de uma coisa pequena, mas da Marinha dos EUA. Apoiou o fim dos subsídios dados aos produtores de etanol feito de milho pelos norte-americanos, e nesse aspecto criticou que os EUA estão brincando com uma coisa séria, estão brincando com um campeão, referindo-se à qualidade do etanol brasileiro feito de cana-de-açúcar. Disse ainda que é dado o subsídio e ainda cobram uma sobretaxa do etanol brasileiro, e que isso é brincar com uma coisa que deveria ser regulada pelo mercado. Pensa que o Brasil deveria exportar cana para os EUA.

Declarou que a economia não pode mais ficar a mercê dos preços, que além de tornar os produtos mais caros, ainda deixa um salto de cem mil mortes prematuras nos EUA por doenças causadas pela poluição. A poluição decorrente da queima de petróleo também é responsável por seis milhões de consultas hospitalares, e por uma em cada seis crianças necessitar usar inaladores. A Califórnia mostrou que é possível vencer e mudar esse quadro.

Afirmou que quando governador da Califórnia reformulou um setor estratégico da economia, pois quando assumiu o governo em 2003 nada era feito naquele estado há décadas relacionado à infra-estrutura porque as pessoas eram contra. Foi então que realizando pesquisas descobriram que a maioria não sabia o significado de infra-estrutura, e daí iniciou outro discurso questionando às pessoas se as mesmas ficassem presas no trânsito todo dia, se ficariam com raiva, e esclarecia que necessitavam de mais estradas. Assim aqueles que eram contra mudaram, e em 2006 investiram 60 bilhões de dólares em obras de infra-estrutura. Nessa situação a população foi pega pelo sentimento.

Em 2003 iniciou peregrinação de seu governo falando para o mundo. Nesses 20 anos a discussão vem sendo trazida de fora para dentro. As riquezas podem ser exploradas sem se derrubar uma árvore, basta logística, políticas públicas, cumprimento de legislação, o Estado cumprindo seu papel. Necessita-se da colaboração do empresariado local, nacional e internacional para se desenvolver preservando e dar qualidade de vida digna ao homem. E esse fórum, pela parceria de como conseguir, é a forma prática, por leis e soluções, Brasil e Califórnia, grandes parcerias na área do meio ambiente naquilo que os governos não podem fazer sozinhos. Em 2006, como meta para redução do aquecimento global nos EUA, plano de rodovia de hidrogênio.

Manaus como lugar perfeito para se falar de sustentabilidade. Quebra da calota polar, o medo, a ciência usada pelos ambientalistas já não funciona. Será que entraremos na era do gelo com essas mudanças climáticas? Economia verde é a próxima revolução, não é uma ideologia ambiental. Grande passo Califórnia, 7ª economia do mundo, 2ª dos EUA. 85% da energia do Brasil é renovável. Energia à base de vento, biomassa, etanol à base de cana-de-açúcar. Nos EUA etanol à base de milho. Refletir e criar política energética, que deve ser discutida no mundo todo. Os EUA deveriam seguir as normas e práticas da Califórnia, onde conseguimos reduzir 50% nas emissões. Em março que passou empresas ricas vieram para a Califórnia e tentaram degradar o meio ambiente, e mudar as leis. A população reagiu. Nas eleições de 2010 perderam e o grupo foi exterminado. Leis do meio ambiente na Califórnia não estão à venda. Trabalhar juntos republicanos e democratas, e afastar grupos empresariais poderosos. Queremos e devemos reverter esse status quo ante não sustentável. Cientistas, empresários, ambientalistas, ONGs, Estado, agradecem as ações do Amazonas para o bem do globo terrestre.

Barack Obama veio ao Brasil recentemente e não falou no etanol do Brasil, e não prometeu nenhuma abertura desse nos EUA. Falou-se em carro elétrico, por hidrogênio ou cana-de-açúcar. Califórnia não concorda, isso não é economia verde. Erro dos EUA em insis-

tir em etanol à base de milho. Interferência ruim para o mercado deixar cada estado decidir. Não importa se o etanol vem do Brasil, se é uma grande experiência. Na Califórnia, que nem no Brasil, queremos avançar para uma energia limpa. Nos EUA frustração dos governantes quando querem linhas de transmissão que atravessa áreas indígenas ou passar pelos desertos, os ambientalistas reagem. Ser inclusivo sem mitigação. Tem que haver consenso mundial sobre as melhores práticas. Ser mais inclusivo com todos os países e suas políticas ambientais. Soluções inclusivas que compreendam as especificidades de cada região, e ser pró-ativo em parcerias para energia renovável, convidar bancos, empresas de grandes capitais, para o Brasil alcançar o que necessita, em 5% a mais de energia. Considerar o Brasil país pobre, tem-se que levar em conta o seu crescimento nos últimos anos. Nesse grupo de Brasil, Índia e China, é impossível resolver todos os problemas desse enorme crescimento. E nessa conciliação economia com desenvolvimento, citou a ponte que está sendo construída em Manaus, que liga ao município de Iranduba, como a segunda mais longa do mundo e construída sobre rio. Afirmou que sustentabilidade é crescimento, como reduzir o custo energético, e o crescimento de 7% do PIB no Brasil é extraordinário, mas com cuidado.

Com relação à construção de usinas hidrelétricas, aliou-se à James Cameron na crítica à essas obras, porém evitou críticas diretas ao governo brasileiro pela decisão de ampliar a geração no país de mais usinas, por reconhecer não ser expert em usinas hidrelétricas brasileiras. O ex-governador do estado mais ecológico dos EUA, sugeriu envolver todas as partes para a discussão e investir em mais eficiência. Acrescentou que na Califórnia são bons em eficiência energética, e cada vez que ganham em eficiência, fecham uma usina de carvão, e que no Brasil, talvez com mais eficiência consigam evitar a construção de mais uma usina.

Para comprovar que mudar o argumento é fundamental, ousou afirmar que mais da metade da população brasileira e da norte-americana não tem idéia do que seja sustentabilidade. Informou que tem a ver com apresentação, e que os argumentos antigos tem que

ser deixados para trás, e que é preciso pensar diferente, pois medo e culpa não são sustentáveis, e que as pessoas precisam acreditar que há esperança, pois as soluções estão dentro delas.

Manifestação do moderador da mesa James Cameron - Cineasta e ambientalista

Arnold já falou sobre ameaças, medo e preocupações, passemos para as soluções. Arnold foi pró-ativo na Califórnia nas ações ambientais, com painéis solares, e integrante do grupo B12. Vê Brasil com grande potencial em energia hidrelétrica e solar. Arnold era um governante republicano em que ninguém acreditava, ocasião em que Presidente Reagan criou IPI na Califórnia, todavia construiu estações de hidrogênio, portfólio renovável com redução de hidrogênio em 85% em 2003. Afirmou que se as leis estão no lugar pode-se atrair grandes empregos. Empresas de componentes fósseis tiveram sucesso nesses debates. China poderá ultrapassar EUA em desenvolvimento. Nos EUA há dois anos e meio atrás metade da população não acreditava que as mudanças climáticas eram uma ameaça. O que mudou é a vontade das pessoas em viver com qualidade e não somente com desenvolvimento. O Brasil hoje produz vinte vezes mais energia solar do que a Alemanha. E é inacreditável que, por exemplo, 20% da energia consumida na Alemanha, um país que fica praticamente o ano todo debaixo de nuvens, seja proveniente de energia solar. Já o Brasil, localizado na região do Equador, não usa o seu potencial em grande escala em energia solar.

Fórum como esse representa empregos verdes, modelo de negócio, economia limpa, alta tecnologia com recursos naturais e energia limpa. China líder em painéis solares, e porque não o Brasil? Exemplo da Califórnia nas leis que foram aprovadas, casas com energia mais eficientes e renováveis, não energia à base de carvão por ser muito poluidora, e não hidrelétricas.

O debatedor, que participava pela segunda vez do fórum de sustentabilidade, e que por ocasião do primeiro contestou veementemente a construção da usina de Belo Monte, na região do Xingu, no Pará, onde vivem os caiapós, ocasião em que fora até o presidente Lula, disse que recebera uma espécie de mandato do povo indígena

em defesa de suas terras, representado pelo cacique Raoni, o qual o batizou com o nome de Kraprem-p-ti, algo como o homem amigo da selva. A retribuição de James Cameron fora imediata, prometendo que esse será o nome de algum personagem do novo filme Avatar. Chegou a afirmar que se tivesse conhecido os caiapós anteriormente, certamente teria feito um filme melhor, referindo ao filme Avatar. Classificou-se como gringo ou estrangeiro arrogante quando se iniciaram essas discussões em torno da construção da usina, mas que atualmente se considerava mais preparado para a polêmica, e atualmente pensa que se deve perseguir as respostas certas para os nossos problemas comuns, e que é preciso que todos sejam ouvidos.

Nessa segunda edição do fórum de sustentabilidade, o cineasta voltou a criticar a construção da usina, e destacou seus próximos projetos voltados para o meio ambiente. Inicialmente filmar mais dois novos filmes da série Avatar nos próximos cinco anos; em seguida fazer documentários sobre sustentabilidade e energia, e finalmente dedicar-se mais aos assuntos de meio ambiente e indígena no Brasil.

Destacou que a crise humanitária que se observa na usina de Belo Monte, onde indígenas e ribeirinhos estão sendo expulsos de suas terras, é uma das mais graves da Amazônia, e que em seus documentários e filmes terão lugar, no que se refere à luta dos povos da floresta pela sustentabilidade. Deve-se pensar em projetos de energia com mais sustentabilidade e diversidade de tecnologias, devendo ser algo para mil anos, e não para vinte, trinta ou cinquenta anos de desenvolvimento sustentável. Defende que se aproveite melhor a energia solar no Brasil, bem como as derivadas de bio-combustíveis, biomassa e eólica.

Resumo Palestra Dan Epstein – “GRANDES EVENTOS E CIDADES SUSTENTÁVEIS”

Diretor de Sustentabilidade e Regeneração Urbana dos Jogos Olímpicos de Londres 2010

As Olimpíadas do Brasil vão custar cerca de trinta bilhões se forem seguidos os modelos da organização dos jogos olímpicos de Londres, que acontecerão em 2012. Essa quantia, que, aparentemente, parece estratosférica para os padrões da economia brasileira, não desestabilizará o orçamento para os jogos, se for desenvolvida uma política com base na sustentabilidade, focada na redução do impacto de carbono, no tratamento adequado da água, na economia de energia, no uso prioritário do transporte coletivo, e, sobretudo, na total transparência na execução das obras.

Argumentou que a sociedade tem que ser conquistada pela transparência e seriedade das metas. Tem que se pensar que as obras estão sendo construídas para serem utilizadas nas olimpíadas e nos próximos 50 anos, a exemplo do que fez Barcelona, e a exemplo do que está sendo feito em Londres. O modelo de sustentabilidade tem que ser completo, porque a economia verde com baixo impacto ambiental deve priorizar a qualidade de vida das pessoas.

Informou que em Londres, 240 prédios tiveram que ser demolidos, alteração da paisagem de um bairro decadente e altamente poluidor, para transformar o Parque Olímpico em uma referência de sustentabilidade mundial. Atualmente, após dois anos de trabalho, chegaram a receber mais de 100 mil pessoas que vão até o canteiro de obras para conhecer o que se está fazendo para o país.

Entre as ações destacadas pelo inglês, que há 30 anos atua na economia verde, e com projetos eco-sustentáveis, se destaca a da proibição de acesso ao local dos jogos por motoristas trafegando em carros particulares, pois, na sua avaliação, é o transporte coletivo, dentre eles, trem, ônibus com baixa poluição, barcos, bicicletas, que colaboram para reduzir o impacto da poluição dos gases causadores do efeito estufa.

Outra iniciativa inglesa que chamou atenção, foi a divulgação permanentemente das informações do ritmo das obras, para que a sociedade possa fazer uma radiografia crítica do que está sendo gasto, mas, ao mesmo tempo, desenvolver uma paixão pelo patrimônio que está sendo construído para a nação.

Esse resumo da manifestação do palestrante teve como fonte periódico local, A Crítica, do dia do evento.

Resumo Palestra Richard Branson – “ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS PARA A DESCARBONIZAÇÃO DA ECONOMIA”

Fundador e Presidente do Grupo VIRGIN

O proprietário do grupo Virgin, conglomerado gigante formado por 300 empresas, entre elas, de aviação, aéreo espacial, marítima e de trem, iniciou refletindo sobre qual o papel do empresário quando se fala em sustentabilidade, e afirmou que todo negócio deve ser força para o bem, e que líderes empresariais devem ser éticos. Todo empreendedor não deve visar somente máquina de fazer dinheiro, mas também juntar suas ações ao poder público, cabendo aos governos estabelecer as regras. Os governos devem exigir combustíveis limpos pelas empresas, e cobrar mais para quem usa combustível sujo. Disse que tem fascínio mais do que o lucro, por criar coisas, e se orgulha quando cria negócios sustentáveis, como também seus funcionários quando perguntam para eles onde trabalham. Se o líder de uma empresa incorpora boas práticas, os funcionários também incorporarão. Ensinou que, ao arrumar a casa, o empreendedor deve certificar-se de que grande parcela de seu investimento esteja projetado no meio ambiente.

Na área de bio-combustíveis o Brasil está liderando, está se tornando forte, e sem mais a necessidade de importar petróleo. Posicionou-se favorável ao etanol como fonte de energia limpa, mas desde que a cana-de-açúcar não seja plantada na floresta.

O palestrante focou a sua manifestação a partir de exemplo de pragmatismo ambiental ao defender a exploração econômica dos recursos da floresta, uso de energia nuclear e conflitos como os da Líbia e Oriente Médio. Mencionou que a atenção deve estar redobrada acaso na floresta haja petróleo, gás, produtos que não possam deixar de ser explorados em um país onde as pessoas necessitem sair da linha da pobreza.

Referiu-se aos conflitos da Líbia e Oriente Médio como importantes para o estabelecimento da democracia e sustentabilidade, e que esses conflitos ocorrem na medida em que o petróleo começa a rair. Ressaltou que onde esses conflitos ocorrem, até no Norte da África, diferenciam-se do Brasil, pois nesse há democracia.

Referentemente à utilização de energia produzida pelas usinas nucleares, lamentou o corrido com o Japão recentemente, e informou que não investe nesse tipo de tecnologia, muito embora essa tecnologia, nos últimos oito anos, tenha se tornado segura, confiável, e com a vantagem de ser limpa. Acrescentou que os reatores que não funcionaram e entraram em pane no Japão, após o terremoto seguido de tsunami, eram de tecnologia de linhagem antiga.

Classificou que os verdadeiros inimigos do meio ambiente são as emissões de carbono, causadores do aquecimento global, e as guerras. A despeito do etanol produzido pelo Brasil com base na cana-de-açúcar, lamentou e criticou as barreiras impostas a esse pelos EUA. Mostrou preocupação com o cuidado que o Brasil deve ter com a expansão da pecuária nas áreas florestais, e asseverou que acaso se concretize essa expansão, talvez seja o caso de se parar de comer carne, ou escolher um dia da semana para isso.

Referindo-se aos seus negócios, informou que algumas de suas empresas utilizam energia suja, mas assegurou que todo o lucro delas é investido na pesquisa de fontes de energia limpa, e profetizou que, em cinco anos, os seus aviões, da Virgin Atlantic, possam estar voando movidos a bio-combustíveis, podendo ser o etanol brasileiro porque ele congela a 15 mil pés de altura, contudo lembrou que já teve a felicidade de usar isobutenol a base de algas marinhas, combustível utilizado pelos jatos militares dos EUA.

Acrescentou que o investimento global na pesquisa e produção de energia limpa deve ser em torno de 300 bilhões de dólares. Calculou ainda, que em cinco anos a demanda por petróleo vai exceder a oferta, e o barril chegará ao preço limite a continuar o ritmo de crescimento do Brasil, China e África. Afirmou que para o Brasil, a curto prazo, esse cenário é bom, em face de ter sido o único país que descortinou novas reservas de petróleo, o pré-sal, mas em contrapartida abre oportunidade grande de negócios com energia alternativa.

Estimou que os investimentos globais se encontram na casa dos 200 bilhões de dólares, na procura por alternativas que possam substituir o petróleo, sendo ainda necessários 500 bilhões de dólares para que se aproxime do nível comercial rentável. Argumentou que melhor do que isso somente a indústria de tecnologia de informação.

Por fim, atribuiu o sucesso do programa brasileiro de bio-combustível ao ranking do país em relevante posição dentre os países emergentes, todavia deverá sustentar a plantação de cana-de-açúcar distante das florestas tropicais.

Finalmente asseverou que os líderes empresariais poderiam ajudar a solucionar esses problemas ambientais do mundo, mas não deixar essa tarefa para os governos, pois eles não conseguirão.

Destacou a importância para o Amazonas por empresas sustentáveis relativamente ao equilíbrio entre o lucro e a sustentabilidade. Informou que tem sido sondado por empresários brasileiros, e exemplificou que possui modelo 787, bastante leve, forte e de fibra de carbono. Lembrou que as empresas sustentáveis são as que mais tem chance no futuro.

Instituiu premiações como prêmio de 25 milhões de dólares para quem conseguir extrair carbono da atmosfera da terra e assim regularia a temperatura global; 10 milhões de dólares para nave espacial ir até o universo e retornar, premiação já paga; e, outro em relação à transporte marítimo.

Além de ter construído império de música e entretenimento, investiu em transporte aéreo, marítimo, pois tinha interesse em

ir até o fundo do oceano, e espacial, aeroespço, pois sabia que a NASA não teria interesse de levá-lo ao espaço. Todos empreendimentos sérios, que não chegaram a zerar, mas suas empresas reduziram a pegada de carbono.

Concluiu que um mundo onde se tem muitos Brasis como exemplo, as pessoas poderão sair da faixa da pobreza sustentavelmente, e que a respeito de oportunidades de seus negócios na floresta amazônica, seria ótimo numa floresta totalmente “virgem”.

Resumo Palestra Fábio Feldmann – “UM PROJETO DE SUSTENTABILIDADE PARA O PAÍS”

Consultor e ex-secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Presidente da SOS Mata Atlântica. Autor de inúmeras legislações ambientais.

O palestrante argumentou que o futuro do planeta depende da polarização entre as mentalidades do século XX e XXI. Afirmou que há trinta anos a polarização entre a esquerda e a direita, ONGs e empresários, masculino e feminino, tudo isso está superado, pois o mundo mudou, e vivemos tempos diferentes.

Inobstante a concretude da polarização entre a esquerda e a direita, entre o século XX e XXI, observa-se que a discussão sobre o Código Florestal ainda está ocorrendo pela falta de compreensão do século XXI. Sustentou que o grande desafio é o aquecimento global, tema que a partir de 2007, após a divulgação do Relatório do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas – IPCC, passou a não ser tema somente de ambientalistas. O aumento da temperatura se dará em espaço de tempo muito curto. O que deveria ser feito para garantir que o aumento se dará em apenas dois graus celsius? Já há quem afirme que o aumento ficará em seis graus. Metas atuais: até 2020 estabilizar gases, e até 2050 implantar nova matriz energética.

Posicionou-se contrário às usinas nucleares, e disse que a única usina nuclear segura é aquela que ainda não foi construída. Vários conceituados cientistas, entre eles Thomas Lovejoy, e inúmeros ambientalistas, equivocaram-se, pois ao invés de combater usinas nucleares deveriam ter combatido combustíveis fósseis. Sustentou que a política nacional de energia para construção de 20 usinas nucleares no Brasil é um exemplo clássico da mentalidade do século XX, ultrapassada.

O grande desafio é mudar o mundo em que vivemos, transição pela sustentabilidade, desenvolvimento sustentável, e nova ética com os futuros serviços. É impossível na atualidade se lidar com perspectivas a longo prazo. Como lidar com as futuras gerações em face do aumento do aquecimento global e aumento da expectativa de vida. Grandes dificuldades inclusive para mobilização da sociedade. Hoje o Brasil figura no 5º lugar entre os maiores países emissores de gás carbônico. Quando da assinatura do Protocolo de Kyoto EUA já figurava em 1º lugar. Hoje China também figura entre os primeiros colocados. Registre-se que a divisão entre países pobres e ricos não se mantém. Ninguém imaginava naquela época que a China poderia ultrapassar os EUA.

Relembre-se o início dessas discussões na Conferência de Estocolmo, em 1972, e posteriormente, em 1982, o desastre de Cubatão, crianças sem cérebro, etc.

Ainda permanece essa visão no Brasil de incapacidades nas políticas públicas e de enfrentamento dessa transição do século XX para o século XXI. No Brasil essa temática começou a ter relevância com a Conferência ECO/92, no Rio de Janeiro, quando o Brasil, já ocupando o 5º lugar entre os maiores poluidores, e com desmatamento a partir de uma visão geopolítica estratégica e possibilidade de afetação da soberania, além de problemas de política fundiária.

Atualmente, em pleno século XXI, ainda convive-se com dificuldades de reconhecimento do potencial do Brasil em se tornar país mega bio-diverso e maior potencial de água no mundo. Além da pegada de carbono é a pegada hídrica. Colocar para o Brasil essa mudança, impondo agenda para o século XXI e composição

cosmopolita. E nesse cenário, com esse potencial, é impossível, não podemos aceitar a construção de vinte usinas nucleares no Brasil.

Existe um impasse entre os países a partir do não engajamento dos EUA nesse esforço, em que autoriza implicitamente China e Índia a fazer igual. A grande dificuldade do Presidente Barack Obama é o Congresso, tal qual a dificuldade no Brasil na discussão do Código Florestal. Dificuldades para o Brasil assumir compromissos e metas internacionais, e colocá-las em agenda nacional: políticas públicas, desmatamento, corrupção. Uma nova agenda seria pelos serviços ambientais, estocagem de carbono, e manter ciclo hidrológico. Em recente publicação sobre Economia em relação à mudança de clima no Brasil, fora atestado que a afetação maior será em relação ao agro-business, café, com exceção para a cana-de-açúcar.

A agenda do século XXI vive riscos de oportunidades para setores que não tiveram compreensão do que representa a biodiversidade para as mudanças climáticas. Pré-sal representa grande preocupação como substitutivo aos combustíveis fósseis. Sugere o palestrante plebiscito para utilização do pré-sal, para verificação dos seus riscos e acidentes. Perguntar para a sociedade, especialmente da região costeira de São Paulo e litoral fluminense, sobre a atividade de sete mil metros de profundidade, se a população quer assumir esse risco. Indagar por compromisso democrático da população para aceitar Angra III, se a população deseja assumir risco por acidente nuclear. Quando compramos móvel de madeira, vem com certificação de CFCs, cloro flúor carboneto, gás carbônico? Quando adquirimos camiseta Mata Atlântica, compramos pela causa?

O desmatamento de hoje é diferente do de trinta anos atrás, pelo menos em termos de consequências, e com relação à expansão da fronteira agrícola. Sabemos a origem da carne que consumimos? Os supermercados tem grande responsabilidade em ter agenda efetiva de sustentabilidade, que não se dá no campo externo. Grandes exemplos: Petrobras, uma das maiores patrocinadoras culturais no Brasil, todavia, o tipo de combustível fornecido por ela é o padrão utilizado na África, muito poluente, e se diz ambientalmente responsável. Foram ao CONAR (Conselho Nacional de Autoregulamen-

tação Publicitária) e conseguiu-se a proibição de que ela usasse esse termo na publicidade institucional. Também na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, conseguiu-se excluí-la de um fundo formado por empresas ligadas ao meio ambiente. Aliança concreta: participação sociedade mais empresas sustentáveis. A sociedade surge não para ser cooptada pelo empresariado, mas como avalista das decisões.

Figura entre as maiores questões emblemáticas atuais a exploração de mina de ferro de Itacaré, Bahia, até mais emblemática do que a construção da hidrelétrica de Belo Monte. Pretende aquele governo promover desenvolvimento em uma região em área de preservação permanente onde se encontra maior biodiversidade preservada do que todo o conjunto europeu, para construir ferrovia, porto e siderurgia. Ademais exploração de mina de ferro com utilização e recurso finito, pois somente tem vida útil de no máximo vinte anos. Aliás o Brasil tem que rever a questão da mineração, pois como recurso finito, depois da exploração, como fazer refeiçoamento.

Ícone de economia sustentável, nova economia, moda, ecoturismo.

Entre maiores desafios, ter a cabeça voltada para o século XXI, mobilização da sociedade pela mídia digital, vide exemplo do Egito, pois o Brasil tem capacidade de assumir liderança na agenda XXI, leia-se G8, G20, CP 15, CP 16, Dinamarca, Nagoya, e México. A questão não é de oferta de energia, é de demanda de energia. Exs: telhados verdes, lâmpadas de energia, daí responsabilidade empresarial, e por isso, importância da sensibilização do setor privado, não de maquiagem, mas de fato, de comprometimento. Vide compromisso assumido pelo Senador Romero Jucá com a aprovação da Lei de Resíduos Sólidos, não obstante dezoito anos de discussões e tramitação.

Outra questão que o Brasil necessitar voltar os olhos é com relação à proteção das cavernas, cujo projeto tramita há vinte anos.

Com relação às campanhas eleitorais, alias os verdes tem que estar no governo nessa nova agenda do século XXI, deveriam ter

agenda ambiental com relação, por exemplo, aos serviços ambientais, à economia de baixa intensidade de carbono com meta de 20% de redução. Com relação à economia criativa São Paulo vai enfrentar China no comércio de commodities, a citar, a indústria de games gerou mais de 300 milhões de dólares, que não polui, e hoje é maior que a indústria cinematográfica. Acabou a época de capacitar torneiros mecânicos, estamos na era das escolas técnicas de desenho de animação. Até 2020 a meta de São Paulo é pela redução de 30% de gás carbônico.

Exaltou os empresários a pensar com a mentalidade do século XXI e passar a assumir práticas verdadeiramente sustentáveis, pois é um elemento importante na cadeia de qualquer negócio, pensar com nova mentalidade. O consumidor mudou. Também a sociedade civil tem importante papel nessa transição.

Por fim, as futuras gerações não estão representadas no Congresso Nacional, somente as atuais. Grande preocupação com o consumidor no Brasil. A política não é linear. A grande virada do Brasil poderá vir a ser pela sustentabilidade. Vale citar que o palestrante, enquanto secretário do meio ambiente de São Paulo, instituiu o sistema de rodízio de carros para amenizar o caótico problema de trânsito e poluição ambiental, e por essa razão ao se candidatar perdeu as eleições. Seguidamente quando o novo governante se elegeu e assumiu, extinguiu o rodízio de carros, porém a própria população pediu de volta. Não mais tardar do que daqui há sete anos, todas as cidades do Brasil terão que instituir rodízio.

Para concluir, algumas sugestões como criação de selos de responsabilidade corporativa ou certificação, entre sociedade civil, poder público e empresariado, a partir de critérios como conhecimento técnico, linha de base e desempenho; fazer licitação sustentável; compras sustentáveis; estímulos tributários, como p. ex., lâmpada eficiente tem que ser mais barata que a tradicional; implementar lei de resíduos sólidos com relação à lixo eletrônico; necessidade de investimento no transporte coletivo de massas, entre outras.

Resumo Palestra Bill Clinton – “HUMANISMO E SUSTENTABILIDADE”

42º Presidente dos EUA, por oito anos, e fundador da William J. Clinton Foundation

O Brasil pode responder para o mundo sobre os principais desafios do século XXI, como 7ª economia do mundo, e já tendo superado o México.

Três grandes problemas vem junto com o avanço tecnológico: mudanças climáticas; mundo instável e inseguro (Oriente Médio, África); e, insegurança cibernética (computadores invadidos) .

Nesse cenário ressaltou o trinômio Qualidade, Instabilidade, e Sustentabilidade.

Citou relevante Projeto Nizan para África e Brasil, contra exploração sexual.

Ilustrou que Nigéria é do tamanho do estado do Texas, bem menor que o Brasil, tem projeto de mudanças climáticas com relação à construções, transportes, iluminação, fechamento de aterros e transformação em energia. Integra e tem C4 de maiores cidades sustentáveis do mundo.

Destacou pontos positivos para o Brasil: renda per capita; comando, liderança da maior floresta tropical do mundo; 90% carros híbridos; maior produtor de etanol do mundo, sendo que etanol com base na cana-de-açúcar. A floresta tem armazenamento de carbono por mais dez anos. Deve o Brasil liderar o mundo nessa questão energética. Também pelo fato do Brasil ter conseguido reduzir em 70% o desmatamento na região Amazônica, possuir leis e compromissos com a preservação da maior floresta tropical do mundo, sendo isso sustentabilidade e liderança mundial.

Lembrou que Protocolos de Kyoto e Copenhagem impuseram metas. 44 países apresentaram metas para redução de gases até 2012. Muitos países não acreditam que podem conseguir redução de gases de efeito estufa e continuar crescendo. Somente 4 países vão conseguir: Alemanha, Reino Unido, Suécia e Brasil. Dinamarca

tem incrível programa de conservação. China tem carros elétricos, carvão positivo. Suécia é um exemplo. Reino Unido apresenta excepcional esforço de conservação, não usa mais carvão. Alemanha também. Os outros países dizem desculpe Brasil não tenho floresta tropical, por isso não posso plantar cana. Derrubar barreiras mentais.

China superou EUA, Japão e Alemanha em energia solar, eólica, neutrônica, e não assinaram o acordo, porque ainda estão inseguros com relação à estabilidade da economia. Em Taj Mahal para se visitar grandes pontos turísticos tem que permanecer a grande distância para não poluir.

Rio de Janeiro, São Paulo e Colômbia, tem projetos para ônibus híbridos, e troca de semáforos por lâmpadas LED – menos gases e mais duradouras.

Brasil tem terceiro maior porto do mundo. Grande responsabilidade nas emissões pelos caminhões transportadores. Podem ser usadas mais ferrovias. Prospecção off shore- usinas aeólicas. Grandes parques industriais – usar células fotovoltaicas nos telhados e reutilizados. É necessário preocupar com a economia, mas quando se usa energia solar ou eólica, o preço cai muito.

O prédio Empire State nos EUA, data de 1931, é o mais antigo, e único com certificado como construção sustentável.

Pensar muito além da política. Transformar boas intenções em resultados. Todo o mundo necessita e espera que o Brasil resolva seus problemas ambientais.

O palestrante, se pudesse, fecharia todos os aterros do mundo, chamaria as pessoas para separação do lixo para reciclagem, compactaria e transformaria em energia. Quando ele vê aterro imagina e pensa em energia. A Fundação Clinton tem projeto na Tanzânia de mudanças climáticas.

Países ricos do G7 tem projeto para proteção de seis milhões áreas florestais, incluindo Alaska, separação de mais terras protegidas, proteção de ecossistemas de corais, e minimização química e bactérias em alimentos. Todavia, sem recursos específicos para isso, nos

EUA, o Congresso não apoia. Quando presidente Obama assumiu nos EUA somente se poderia produzir 2% na produção de veículos híbridos elétricos. Deve-se aumentar até 2014 em 40%. Os EUA devem repensar. O Congresso, em Washington, não tem colaborado para que a lei de mudanças climáticas, que tramita, seja votada e aprovada, como deseja o presidente, pois continuam pensando que tem que se levar em conta que China e Índia e outras nações com forte desenvolvimento econômico e causadoras do efeito estufa precisam diminuir suas emissões, e ajudar também a pagar a conta. Em 2005 o presidente Bush, ex governador do Texas, apresentava projetos de energia nuclear apoiado pelo palestrante. O prejuízo causado pelo furacão Katrina custou, para sua recuperação, três vezes mais que o prejuízo causado pelo terremoto seguido de tsunami ocorrido recentemente no Japão. Presidente Al Gore, antecessor do palestrante, está correto sobre essas questões ambientais há vinte anos. Os EUA ainda não aderiu ao Protocolo de Kyoto, mas é melhor do que os outros países, que apresentam metas, propostas, se comprometem, e não saberão como cumprir, como fazer.

China foi o país que tirou maior número de pessoas da pobreza nos últimos tempos. Tem que se preocupar com a economia, mas deve se preocupar com o meio ambiente. O palestrante gostaria de ver Brasil e China, como exemplos, solucionarem seus problemas ambientais. Alemanha é exemplo, Costa Rica, Botsuana, que não usa mais petróleo, somente diamante. Suécia atingiu todas as metas de Kyoto. Exemplo de como os japoneses se tornaram tão eficientes ao longo dos tempos. Exemplo pela Califórnia, que usam aparelhos eletroeletrônicos em horários programados e eficientes. Exemplo pelo Amazonas, que em áreas protegidas, o Amazonas tem área equivalente ao tamanho do Texas. Citou que na Bacia do Congo, em constante guerra civil e pressão política, enquanto se matam, não desmatam. Sugeriu criar o G20 em vez do G8, Brasil e China precisam fazer parte do grande Conselho. Todavia o palestrante criticou a decisão do governo brasileiro em implantar grandes hidrelétricas na Amazônia, como solução para a geração energética, em detrimento de outras alternativas. Ao defender o uso da energia solar, lembrou o exemplo da Alemanha que já concentra mais da

metade de toda a energia solar produzida no mundo, mesmo sem ser um dos países mais ensolarados do globo. Referentemente aos argumentos de que o uso da energia solar não ser uma questão tão simples, pois para se produzir a mesma quantidade que um gerador movido à óleo ou gás, é necessária uma grande quantidade de painéis fotovoltaicos, o que demanda um espaço que a Amazônia não dispõe, além do alto custo das placas de sílica, que encarecem os painéis, com relação a essas dificuldades para implantação da energia solar, afirmou que o principal nessa questão é que Governo e sociedade façam uma escolha, pois a partir daí virão pesquisas e soluções para contornar essas dificuldades. Ressaltou que é necessário desenvolver painéis com maior capacidade de conversão energética, ou seja, programa sólido de desenvolvimento que encarece com seriedade a alternativa da energia solar.

Por fim, citou exemplos de sustentabilidade cooperativa que se destacam por suas experiências: a multinacional Procter & Gamble, a partir de missão como empresa, com grande projeto de trabalho que criou para comunidades; Coca-Cola, com decisão pela forma de usar menos água e ajudar o mundo; Walmart, aumentou produtividade com menos insumos e gestão de resíduos e lixo, que economizando, reduziram consumos de energia, não desperdiçando.

O palestrante informou que por sua fundação tem conseguido atuar de maneira mais ampla na busca de um mundo melhor, especialmente quanto à saúde das pessoas e proteção dos recursos naturais. Destacou que o mundo é muito complexo, e que para que exista um equilíbrio planetário, tem que ser levada em consideração as variantes da instabilidade das nações, referindo-se aos conflitos e mudanças políticas no Norte da África e Oriente Médio, dos problemas das desigualdades sociais e da pobreza, mais acen-tuadamente na África, e da sustentabilidade, como sendo algo mais recente na história da humanidade. Em sendo assim, a sua fundação, com o propósito de encontrar alternativas de sustentabilidade, geração de renda e qualidade de vida mundialmente, tem agido em parceria com várias empresas, entre elas a Procter & Gamble, que assumiu o compromisso de salvar uma vida por hora no planeta, a

partir da distribuição de água potável para comunidades que não terá água tratada até 2020.

Concluiu dizendo que a sua maior contribuição para o Fórum seria que, pelas suas palavras, todos saiam com estrutura que lhes ajude a pensar, e vislumbrar um mundo pelas suas atividades, ver paredes, não mais barreiras, mas somente brumas, por um mundo mais igualitário e sustentável. Defendeu assim, um maior envolvimento das empresas, governo e da sociedade em geral, no combate às mudanças climáticas, e que ocorrerão consequências catastróficas antes de 2050, se o mundo não assumir o desafio de lutar por uma sociedade mais sustentável, especialmente na redução dos gases poluentes causadores do efeito estufa.

Resumo Palestra Eduardo Braga – “DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA FLORESTA AMAZÔNICA”

Senador da República e Ex-Governador do Estado do Amazonas

Iniciando sua manifestação asseverou que guardamos milhões de toneladas de carbono na floresta para compensar a emissão dos países ricos, e que por isso não é justo nosso povo viver na miséria para pagar a conta desses países. Amazonas realizou grande mudança em sua política ambiental. Conscientização de que somente se tem água porque se tem floresta, e por isso a necessidade dela ser precificada e entrar na conta econômica do mundo.

Esperava-se que o presidente Barack Obama assinasse compromisso com nova vanguarda da green economy, o que não aconteceu. Amazônia não é apenas Brasil, mas é composta de 09 países, maior que a Europa.

Um dos projetos responsáveis pela redução do desmatamento é a Zona Franca, mais bem sucedido programa de compensação ambiental. Empresas trazem tecnologia e ganham benefícios fiscais, colaborando com a sustentabilidade. Zona Franca Verde deixou de

ser um programa de desenvolvimento para ser programa de sustentabilidade, econômica, social e ambiental.

Maiores responsáveis pela degradação: subdesenvolvimento, fome e pobreza. Não se pode pedir para uma mãe deixar de cortar uma árvore se seu filho está com fome. É hora de ter satélite de banda larga incluindo os interiores. Usina de Borracha será inaugurada em Iranduba. Indústria Levorin – Honda não vai mais comprar pneu fora de Manaus com borracha produzida sem derrubar uma árvore.

É hora de ajudar o ribeirinho, homem da floresta, a ter uma vida mais humana, mais digna, inserida na inclusão do século XXI.

Ressaltou Projeto JUMA, executado pela Fundação Amazônia Sustentável – FAS, em que, pela parceria firmada entre poder público, a multinacional Coca-Cola, e Bradesco, unindo capital e recursos públicos e particulares, implantou naquela comunidade projeto de compensação ambiental preventiva, pagando 8.000 bolsas florestas para as famílias não desmatarem, nisso incluindo benefícios familiares, de associação, de renda, e socialmente. Projeto que fora vitrine no primeiro fórum de sustentabilidade, realizado no período de 26 a 28 de março de 2010, em Manaus, apresentado e elogiado enormemente pela comunidade internacional, naquele fórum representado pelos ambientalistas e cientistas Al Gore, James Cameron, Jean Jacques Rousseau e Thomas Lovejoy. Projeto que beneficia 6.341 famílias, 28.772 pessoas, e que deve ser aumentado para 100.000 bolsas floresta.

Outro projeto apresentado pelo palestrante naquele primeiro fórum com grande credibilidade e referendado internacionalmente entre as mais relevantes experiências que o Amazonas deve mostrar para o mundo, lembrado nesse fórum, e que inclusive já está sendo implantado na Argentina, fora o Programa Social e Ambiental do Amazonas – PROSAMIM, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, em que por meio desse programa recuperou-se igarapês, trazendo saúde, educação e qualidade das águas por meio do reassentamento de 6.763 famílias que foram remanejadas. Atualmente já está na terceira edição, ou seja, PROSAMIM

III. Informou que esse projeto trouxe recuperação sócio-ambiental e infra-estrutura em canais de micro e macro-drenagem, posto que até 2003 Manaus não tinha política de recuperação dessa área, o que tendo continuidade Manaus alcançará 40% de saneamento básico, e em 2020 estará na média das capitais brasileiras. Anteriormente ao PROSAMIM, nessas áreas, há sete anos, não havia coleta de lixo, rede elétrica e saneamento básico. Essa experiência em Manaus, assim como os técnicos envolvidos nesse projeto, foram levados para ajudar a solucionar os grandes problemas de alagação pelas chuvas, esgotos e falta de saneamento de São Paulo.

Dentre as destacadas iniciativas e inovações do Amazonas citou na área de telemedicina, investimentos na área da ciência e da tecnologia na ordem de 1,28 bilhões pelo Centro de Tecnologia da Amazônia – CETAM, pela Fundação de Pesquisa do Amazonas – FAPEAM, sendo a terceira maior proporcionalmente fundação do país, saltando de 433 doutores em 2002 para dois mil em 2010, e Universidade do Estado do Amazonas – UEA, maior universidade multi-campi do país, e quarta maior em número de matrículas, e que atualmente finalizou parceria com a Universidade de Stanford, EUA, para produção de energia.

Destacou ainda parceria do governo com o Hospital Albert Einstein, Universidade Federal do Amazonas – UFAM, e Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Citou 21 órgãos certificados pela ISO 9.000 e projetos de novos serviços ambientais no Brasil.

Registrou Brasil possuidor de milhões de hectares em passivo florestal através de mecanismos de carbono florestal ou red plus.

Relembrou que por ocasião do primeiro fórum de sustentabilidade já afirmava, e ao longo de seus oito anos de governo, que a floresta vale mais em pé do que derrubada, e de que as populações locais são as verdadeiras guardiãs da floresta. A pobreza e a ineficiência na educação são os principais vetores do desmatamento. É imprescindível uma atualização tecnológica para o uso adequado dos recursos naturais.

Argumentou como valorização dos produtos e serviços ambientais, os incentivos fiscais, o micro-crédito, assistência técnica,

logística, preço mínimo para produtos sustentáveis, garantia de compra e acesso.

Demonstrou e comprovou através de gráfico que o grande movimento da água na atmosfera acontece em cima das florestas tropicais (rain forest) ou em cima dos trópicos úmidos, e por isso a importância das florestas, para a produção das chuvas, e que, em última análise, na produção de chuva para o resto do país.

Relembrou declínio do desmatamento em 73,94% e elevação do PIB, de 2003 a 2009, ressaltando empoderamento dos órgãos ambientais, polícia federal, exército, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM, como núcleos de inteligência para fiscalização da floresta, em que realizam verdadeira acupuntura quando se identifica qualquer movimento suspeito, além de estratégias para manutenção da conservação e biodiversidade no Amazonas, e dificuldades pela inexistência de política fundiária.

Citou marco legais para as unidades de conservação do Estado através da Lei do Sistema Estadual de Unidade de Conservação – SEUC, e outras leis, hoje o Estado que mais possui unidades de conservação do país, em número de 41; Lei de Mudanças Climáticas do Estado do Amazonas, o primeiro estado do país a instituir; Lei do centro Estadual de Mudanças Climáticas; Criação da Fundação Amazônia Sustentável – FAS, Fundo fiduciário – remuneração por serviços ambientais, entre Governo, Bradesco, Coca-cola, Walmart, DB, e Grupo Marriot.

Destacou Programa Reescrevendo o Futuro com meta para erradicação da analfabetização, chegando ao patamar de alfabetizar 108.698 pessoas alcançando o binômio educação e preservação. E nesse patamar citou a plataforma do ensino à distância utilizada pela UEA, de televisão interativa, com professor especialista no estúdio, e generalista na sala de aula, para dar conta da imensa extensão geográfica do Estado do Amazonas.

Por fim afirmou que o Amazonas é hoje a oitava economia do país, e que o Brasil até 2020 chegará à maior economia do mundo. Muitos falam na Amazônia, sendo um dos principais biomas do

planeta, sem conhecer. Quem conhece compreende, e quem compreende faz.

Fora enfático ao indagar sobre o que os países ricos podem fazer com quem protege a floresta amazônica? Afirmou claramente que não concorda com as políticas das nações desenvolvidas causadoras do efeito estufa, que não tem colaborado para melhorar a qualidade de vida de mais de 25 milhões de amazonidas que vivem na floresta, especialmente no interior. Arrematou dizendo que não ouviu nenhuma palavra no fórum em defesa dos serviços ambientais – crédito de carbono – para compensar o esforço de preservar a floresta feito pelos ribeirinhos, indígenas e demais populações, que agem como guardiões da floresta.

E finalizou dizendo que do primeiro fórum, em 2010, ao segundo, indagou o que fora feito de concreto para melhorar a qualidade de vida dos amazonenses? Afirmou que a comunidade internacional pouco ou nada fez, mesmo tendo uma dívida ambiental histórica com a região. Asseverou que no Amazonas, a sustentabilidade não é um problema é uma solução, e que não ouviu nenhum centavo da Califórnia e dos EUA investido no caboclo amazonense, para que ele pudesse viver melhor.

Artigo resumo palestra na Conferência Nacional sobre Direito Ambiental e a Questão da Amazônia/OAB, em setembro/2009.

A partir de dedicação ao estudo das questões ambientais que afligem o planeta e em face de experiências compartilhadas entre a coordenação do curso de Direito da UEA, grandemente focada em disciplinas relacionadas ao meio ambiente, além da docência na disciplina Temas Emergentes de Direito Ambiental na Faculdade Martha Falcão, pelo Mestrado em Direito Ambiental, e pelos ensinamentos adquiridos no Doutorado em Direito na UCSF, Argentina, e sobretudo pela recente participação como debatedora no 1 Painel da Conferência Nacional sobre Direito Ambiental e a Questão da Amazônia, promovida pela OAB, entre 04,05 e 06/09, cujo tema foi “A Floresta Amazônica na visão do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas – IPCC”, permitimo-nos a aferir algumas considerações à respeito. Continua atual o grande desafio do Direito Ambiental, após mais de trinta anos de iniciadas as discussões, com relação à conciliação entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade da biodiversidade, agravado da constatação de que por mais que o Brasil tenha progredido e sendo hoje possuidor de uma das mais avançadas legislações infraconstitucionais do mundo, essa sofre de déficit de implementação, comprometendo a eficácia e a efetividade das normas jurídicas que assim não alcançam o fim social a que a norma se propõe, inobstante a capacidade e dedicação do Juiz Titular da premiada VEMAQA, até pelo CNJ, seja por deficiências estruturais, material humano nas fiscalizações ou no acompanhamento no cumprimento das decisões, ou dificuldades financeiras. Ademais, avizinha-se para dezembro grande Convenção sobre Clima em Copenhagem e apresentaremos nossos elevados índices oficiais de desmatamento, segundo o INPE? Pois a continuar assim ficarão desabastecidos de água, não somente a Amazônia, como as regiões sudeste e centro-sul, aumentará a temperatura em

todo o planeta, e uma vez que o Brasil é o 4 lugar entre os maiores emissores de GEE, apesar das alternativas de REDD e MDL.

**Palestra realizada na Conferência Nacional sobre
Direito Ambiental e a Questão da Amazônia,
promovida pela OAB/AM, de 4 a 7 de setembro
de 2009, no painel “A Floresta Amazônica na
visão do Painel Intergovernamental de Mudanças
Climáticas – IPCC”.**

Inicialmente quero cumprimentar a todos os presentes e seleta platéia e nesse momento peço permissão para saudar a mesa em nome do Dr. Oldeney Valente, chanceler desta Conferência em nome da OAB, pela ousadia e coragem, e que pela sua história de vida nesse Estado não nos surpreende, e que muito nos honra com esse presente de intelectualidade e sensibilidade, e brinda o nosso Estado e por que não dizer o Brasil, com um evento dessa magnitude e relevância.

Em minha breve fala, a organizei por escrito por questões metodológicas e para não perder dados, pois se não fora assim acabamos por nos dispersar, fugimos do tema, tangenciamos, como também pela exiguidade do tempo.

Longe de pretender realizar qualquer exposição acerca do tema deste painel, não somente pelos meus modestos conhecimentos, mas sobretudo pelas brilhantes exposições dos eminentes painelistas, que o fizeram com a autoridade e propriedade que somente a eles compete, pretendo, na condição de debatedora, tão somente suscitar reflexões e realizar colocações à respeito das condições climáticas no mundo e suas consequências, e mais especificamente no Brasil, porquanto à respeito do tema em sede que é o da floresta amazônica. Gostaria de agradecer também, embora sem procuração, em nome de toda a humanidade ao eminente pesquisador Prof. Philip M. Fearnside, pela dedicação e aprofundamento a partir de seus complexos estudos acerca da floresta amazônica, patrimônio da humanidade. A partir de suas contribuições o destino do mundo

pode ser mudado, e como o Sr. sempre afirma em seus valiosos artigos, a decisão se encontra nas mãos do homem.

Preliminarmente poderíamos partir do questionamento se o mundo já despertou, se já acordou em se tratando de tão importante e catastrófico tema como o deste painel. O questionamento pode parecer piegas ou óbvio ou pode até parecer forte demais, mas a nível de reflexão, e por mais incrível que possa parecer, alguns estudiosos dedicados à situação ambiental planetária tem se debruçado a pensar no sentido de que, apesar de todos os dissabores vivenciados no mundo em relação à degradação ambiental e consequente mudança climática, sentida na pele literalmente, será que se pararmos para pensar ou realizarmos um estudo levando-se em consideração em índices percentuais tomando por base a quantidade de cidadãos com vida no planeta, entre governantes, autoridades, técnicos, juristas, operadores do Direito, estudiosos, pensadores, ambientalistas, e até progressistas, preocupados com a problemática inerente à questão ambiental mundial, com certeza o índice é muito menor em relação aos cidadãos que não pensam no assunto, ou não lhes preocupa, ou ainda não fizeram a ligação entre o comportamento humano e a destruição do planeta, ou ainda não atinaram para as consequências atuais e para as das futuras gerações, ou simplesmente não acreditam num futuro próximo trágico

Infelizmente diariamente ainda nos deparamos, seja nas nossas atividades profissionais, nas escolas, nas academias, em salas de aula, com a admiração e olhar estarecedor das pessoas com quem convivemos, até mesmo dos nossos alunos, quando falamos das consequências da destruição ambiental e com que realidade iremos nos deparar em futuro próximo.

Costumo lembrar em minhas aulas das sábias palavras do saudoso e eminente senador Bernardo Cabral, relator da Constituição Brasileira, quando ao final do século passado dizia ser a água o ouro do século XXI, e parecia tão distante. Nos dias atuais, não tão muito distante daquele momento, em que até presenciemos países em guerra por disputa pela água, convivemos com a escassez

desses recursos hídricos, grandes secas, causados pela poluição e degradação das águas, escassez dos mananciais e aumento do consumo, mesmo considerando-se a posição não tão desconfortável do Brasil em razão de condições climáticas que oportunizam chuvas e por ser possuidor de seis grandes bacias hidrográficas: Amazonas, São Francisco, Tocantins, Paraná, Uruguai e Paraguai. Todavia mesmo essas grandes bacias já sofrem os efeitos a poluição, sem contar que somente $\frac{1}{4}$ da população tem acesso à água potável, 33% dos óbitos são causados por enfermidades provindas da contaminação das águas, a falta de saneamento básico, a baixa qualidade da água, o despejamento de resíduos em cursos d'água acarretam ou são os grandes causadores de enfermidades e mortes. Sem contar estudos que apontam o acometimento de doenças, muitas das quais graves ou irreversíveis causadas pela poluição atmosférica, das águas, do solo, sonora ou visual, em sua grande maioria responsáveis pelas mudanças climáticas acarretando danos irreparáveis ao planeta. Alguns dados recentes resultantes de pesquisas científicas apontam por exemplo, que o Brasil será o país dos surdos, outras citam que em São Paulo, em razão da poluição atmosférica, se um cidadão passear de bicicleta por uma hora, poderá ter comprometimento em seus vasos sanguíneos, se passear seis horas poderá contrair graves doenças cardíacas, apontam também no sentido da grande quantidade de abortos, ou ainda no aumento de nascimento de crianças do sexo feminino, e ainda o acometimento de Mal de Alzheimer, Mal de Parkinson ou Câncer, tudo isso relacionado com a contaminação do ar, ou poluição por ondas eletromagnéticas causadas pela utilização de antenas de TV, celular, etc Nesse cenário é necessário um grande despertar até em face de responsabilidade imputada pela nossa própria Constituição Federal, em seu art. 225, que impõe-se a todos, Poder Público e a toda coletividade o dever de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Especificamente em Manaus, em razão do enorme crescimento urbano desordenado e não planejado, que permeia a revisão do atual Plano Diretor, do Código Municipal de Manaus e da Lei Orgânica do Município de Manaus, e em face do atual e caótico sistema de tráfego, quantos de nós estaremos dispostos a nos inserir em

iminente rodízio de placas de veículos, que poderá ser uma das alternativas para viabilizar um deslocamento racional em nossas vias, ou possivelmente iremos adquirir mais um veículo com numeração de placa diversa para burlar o rodízio, como tem ocorrido em São Paulo? Quantos de nós já teremos adquirido uma consciência ecológica?

Fazendo uma retrospectiva a nível internacional foi a partir da década de 1980 que a temática mudanças climáticas foram debatidas em ciclos alternados de interesse pela comunidade internacional. De meados de 1988 a julho de 1990 a questão do aquecimento global ocupou uma posição destacada em todas as pesquisas de opinião pública nos EUA. Nesse mesmo ano diante de tanta pressão foi instituído o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC – Intergovernmental Panel on Climate Change) e na convocação da Conferência das Nações Unidas, em 1989.

Já entre 1992 e 1995 apesar da relevância da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (RIO/92) momento em que foi criada a Convenção sobre Mudanças Climáticas, as discussões tiveram uma ascensão lenta e difusa. O objetivo da Rio/92 era criar um debate mais abrangente sobre o meio ambiente. Mas ainda assim, as mudanças climáticas estiveram sob foco. Pela primeira vez houve um reconhecimento político e público, resultado de um processo iniciado em 1988 com a criação do IPCC, de que o aquecimento do planeta, que vinha sendo registrado pelos cientistas podia ser resultado de emissões exagerada de gases de efeito estufa (GEE) realizadas pelas atividades humanas.

Estabeleceu-se então a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC). A também chamada Convenção do Clima entrou em vigor em 1994 com objetivo principal de alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera abaixo dos níveis perigosos para o equilíbrio climático do planeta.

Em 1995 com a ratificação da Convenção, os EUA passam a ser parte da liderança nos processos de discussão, ao lado da União Europeia e do Japão. A partir de 1998 a União Europeia volta a liderar

sozinha o debate internacional a respeito de metas. Isso porque havia uma cisão interna nos EUA, com o senado se posicionando contra o Protocolo de Kyoto. Entre 1998 e 2001, até a aprovação final do Protocolo, houve 04 coalizões principais de negociação, cada uma defendendo uma posição específica: União Europeia, favorável à redução gradual das emissões de carbono por parte dos países desenvolvidos; Aliança das Pequenas Ilhas, arquipélagos do Pacífico e do Atlântico, favorável a uma redução radical, por serem os territórios que primeiro serão atingidos com a alteração climática; Grupo Guarda-Chuva, EUA, Japão e Rússia, defendendo tanto metas de redução de emissões para os países desenvolvidos quanto a diminuição da curva de crescimento da emissão dos países em desenvolvimento.; e G77/China, formado pelos países em desenvolvimento, favorável a não aplicação de metas para sua região.

A nível nacional, falava-se há mais ou menos 30 anos atrás, quando iniciaram-se as discussões no Brasil, que a questão era de inacessibilidade à uma educação ambiental, ou mesmo questão de educação doméstica, ou que o nosso país era um país sem lei. Muito se avançou após a realização de inúmeras Conferências, Cúpulas Mundiais com Agenda de 2.500 recomendações, Convenções, edição de uma Constituição da República com destaque para a questão ambiental, ampla e vasta legislação ambiental, esforços de técnicos, governantes, ambientalistas, ONGS, juristas, operadores do Direito, estudiosos, grandes avanços nas políticas públicas, sempre com enormes dificuldades estruturais, técnicas e financeiras, mas o grande impasse ou desafio persiste, qual seja o de conciliar ou harmonizar o desenvolvimento econômico com a sustentabilidade da biodiversidade, descambando para um desafio igualmente relevante qual seja o da eficácia ou efetividade das normas ambientais, ou ainda o atingimento do cunho social a que a norma jurídica se propõe, ou ainda dar cumprimento ou executividade às decisões em sede de legislação ambiental.

No Brasil, em 2007, fora criada a Comissão Mista Especial de Mudanças Climáticas no Congresso Nacional, destinada a acompanhar, monitorar, e fiscalizar as ações referentes às mudanças climáticas

no Brasil. Em 2008 essa comissão entregou um relatório contendo 51 recomendações no que se refere à agenda climática. A partir de audiências públicas essa Comissão discutiu questões como floresta, agropecuária, setor elétrico, educação ambiental, mercado de carbono, a posição brasileira nos fóruns internacionais e a elaboração da Política Nacional sobre Mudanças Climáticas. A partir daí foi instituída a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (CMPMC). Cite-se ainda a instalação da Comissão em favor da Antártida, entretanto, atualmente, os parlamentares favoráveis a uma política mais efetiva de governança climática são minoritários em relação aos parlamentares que são contrários. E há ainda uma grande maioria que supera os dois grupos, os que não tem opinião formada. Mas os parlamentares brasileiros também participaram do Fórum de Legisladores Tóquio G8 mais 5 (Canadá, França, Alemanha, Japão, Rússia, Reino Unido e EUA, Brasil, China, Índia, México, e África do Sul), onde foram discutidas medidas necessárias de combate às alterações climáticas pós-2012, inclusive relacionadas a florestas

Atualmente encontram-se em tramitação alguns projetos a serem apreciados no parlamento, entre eles o projeto que altera o art. 10 da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. A proposta introduz, no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a 25 anos, critérios relacionados às recomendações e diretrizes do Plano de Ação Nacional de Enfrentamento das Mudanças Climáticas. Ele dota a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente de instrumentos capazes de incorporar à sua redação as novas exigências elaboradas pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas(IPCC). Outro projeto trata da adequação da legislação brasileira à Redução Certificada de Emissão(RCE). A RCE é uma unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa (GEE), correspondente a uma tonelada métrica de dióxido de carbono equivalente. Outro projeto pretende beneficiar propriedades rurais que possuam área de preservação ambiental maior que a exigida pelo Código Florestal Brasileiro (Lei 4.771/65). Cria concessão de subvenção à implementação de Ser-

vidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e de reserva legal.

Relativamente às mudanças climáticas acarretadas por ação do desmatamento das florestas, a situação do Brasil é mais complexa em face de abrigar a maior floresta tropical do planeta e maior repositório de espécies animais e vegetais, verdadeiro tesouro genético. Aliás o Brasil tem sido classificado na 4ª posição entre os maiores emissores de CO₂, de outra sorte a Amazônia precisa ser desenvolvida, o grande contraponto entre os ambientalistas e os progressistas.

De outra sorte fala-se em obsolescência do Código Florestal, que data de 04 décadas. Discute-se assim da desatualização da legislação específica ou da sua inobservância, ou incumprimento, ou desídia na fiscalização, de maneira que indicadores, confiáveis ou incontroversos ou não, tem sido publicados demonstrando que em apenas duas décadas a Floresta Amazônica foi devastada ao correspondente a 10% de sua cobertura, o equivalente ao Estado de São Paulo e meio. Questionamos nos então, Prof, Phillip e Dr. Oldeney, a nossa legislação florestal necessita ser revista, deixa-se a desejar com relação ao seu cumprimento inobstante o empenho, a dedicação e a competência do Dr. Adalberto Carim, Juiz Titular da Vara do Meio Ambiente em Manaus, Vara inclusive premiada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Verifiquemos alguns dados sobre o desmatamento na Amazônia. O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais divulgou os primeiros resultados de suas pesquisas colhidas através de satélites sobre regeneração de áreas de florestas desmatadas e publicou que felizmente em média 20% está conseguindo se recompor. Também satélites do SIPAM tem visualizado desmatamento em APPAs. Levantamento divulga ainda que o desmatamento na Amazônia em junho deste ano caiu 70% em relação à 2008. Publicou ainda que a Amazônia em junho perde área equivalente ao tamanho da metade do Rio de Janeiro, e que esse mês foi o mês do ano em que houve maior quantidade de desmatamento, em contraponto à outra publicação relativamente ao mesmo mês de junho, ainda que os índices

de cobertura das nuvens sejam diferentes em cada mês, e em razão dessas condições de visibilidade, as comparações podem não ser precisas.

No mês de julho dados mostram desmatamento maior que em julho de 2008, em área equivalente à metade do município de São Paulo.

Em termos de estados da Amazônia Legal que mais desmatam, classificadamente, estão: Pará, Mato Grosso, Amazonas, Maranhão, Rondônia, Roraima, Tocantins e Acre. Amapá não foi monitorado. Sempre levando-se em conta o calendário para cálculo da taxa anual de desmatamento.

Encontra-se tramitando projeto para pagamento de verba anual para proprietários de terra para conter o desmatamento, será a bolsa-carbono, e o argumento é o de que a floresta de pé tem que valer mais que a derrubada.

A União também licitará florestas até 2010 a partir do Plano Nacional de Outorga Florestal que prevê as áreas de florestas públicas disponíveis para exploração comercial.

O posicionamento o Ministério do Meio Ambiente é no sentido de que, apesar do desmatamento em julho, o desmate é menor desde 2004, início da série histórica de medições. Afirma de houve redução expressiva do desmatamento acumulado em 46% na comparação entre 2007/2008 e 2008/2009. Diz-se que a taxa anual é medida por outra metodologia, também medida pelo INPE.

Dessa feita, Prof. Philip qual é a real situação do desmatamento da Floresta Amazônica? Devemos confiar nas estatísticas divulgadas pelo INPE ou na interpretação do Ministério?

Ressalte-se que o Secretário Geral da ONU manifestou publicamente a intenção de reunir com os Chefes de Estados ou países com maior superfície florestal do planeta, entre eles Brasil e Indonésia para encontrar soluções para o problema do desmatamento. Segundo a ONU a floresta amazônica perdeu 17% de sua superfície desde 2005, uma extensão comparável à do Paquistão. Essa questão crucial do desmatamento, que é responsável por 20% das emissões

de gás de efeito estufa que causam as mudanças climáticas, será o tema da Conferência Clima em Genebra, nesse mês de setembro. Também se avizinha a Cúpula do Clima em Copenhagem, Dinamarca, em dezembro.

Ainda com relação à temática, para fomentar o debate, trago ao conhecimento dos Srs, àqueles que ainda não tiveram oportunidade e a felicidade de examinar os artigos do Prof. Philip, considerações de monta, tais como, o perigo das previsões e dados estatísticos; ou que pelo modelo do Centro Hadley, Escritório Meteorológico do Reino Unido sob um cenário sem mitigação do efeito estufa a floresta acabaria antes do ano 2080 e é substituída por uma savana; aumento extremo da temperatura na Amazônia em 14 graus em 2100, ou em outra simulação 50 graus depois de 2050; “o argumento e que evitar o desmatamento tropical não deveria ser elegível para crédito de carbono porque as florestas serão destruídas de qualquer maneira por meio de mudança de clima representa uma profecia autocumprida que é moralmente questionável”; “os impactos do desmatamento tropical sobre o aquecimento global, e os benefícios de qualquer medida para reduzir isto, são inerentemente mais incertos do que os dados sobre emissões e reduções de combustão de combustível fóssil”?; a bolsa-carbono, projeto do governo federal se encontra em consonância com a sua assertiva de que “o melhor modo para assegurar que o clima não seja penalizado devido a expectativas demasiadamente otimistas sobre os benefícios de mitigação, p. ex. de desmatamento evitado, é insistir em uma política de pagar na medida que os benefícios se concretizem, ou seja, nenhum pagamento antecipado é realizado para benefícios futuros prometidos”; outro questionamento seria quais trechos da floresta deveriam receber prioridade; outro dado interessante, é o de que as florestas amazônicas reciclam uma quantia enorme de água, suprindo o vapor de água para a atmosfera que sustenta a chuva na bacia amazônica, necessária para manter a própria floresta e essa água também mantém a chuva em partes densamente povoadas no Brasil como São Paulo; outro dado curioso é o de que na floresta amazônica, em contraste com algumas outras partes dos trópicos, o desmatamento é principalmente causado pelos ricos, em contra-

ponto com a justiça social; ou ainda, “como compensar os serviços ambientais da floresta permanecer em pé sem recompensar grileiros”. Por fim, para encerrar essa oportunidade grandiosa e enriquecedora em que fui qualificada como debatedora de tão complexo tema, e espero ter contribuído de alguma forma, gostaria de ouvir o posicionamento do ilustre Prof. Philip acerca do prefalado REDD – Redução de Emissões oriundas do Desmatamento e Degradação Florestal, discurso que vem ganhando destaque nas negociações capitaneadas pela Convenção-Quadro das Nações Unidas – UNFCCC, como alternativa potencial para mitigar as emissões de GEE a custos baixos e, ao mesmo tempo, gerar financiamento para conservar as florestas tropicais, e que apresenta mecanismos financeiros, tais como, mercado próprio, fundos baseados em doações voluntárias, e, iniciativas baseadas em mercados, tais como, leilões de direitos para emitir GEE.

Obrigada.

Palestra “Ética no Serviço Público”, proferida por ocasião da posse dos novos professores da UEA, em 03 de março de 2011.

Preliminarmente, “divisar conceitualmente o que seja a ética é como um saber que se verte e se direciona para o comportamento que se deve definir e divisar”, de acordo com os ensinamentos do eminente professor doutor em Filosofia Eduardo Bittar. O conceituado Desembargador paulista José Renato Nalini assevera que será no equilíbrio e na balança éticos que serão pesadas as diferenças de comportamentos, a fim de que possam ser medidas a utilidade, a finalidade, o direcionamento, as consequências, os mecanismos, os frutos, etc.. Dessa feita, se haveremos de tergiversar sobre ética acerca de determinada coisa, essa será a ação humana, pois o “fino equilíbrio sobre a modulação e a dosagem dos comportamentos no plano da ação importa à ética”. O livre arbítrio na opção da forma de conduzir a própria personalidade, seja em ambiência familiar, grupal, social ou profissional, é nas palavras do grande mestre Miguel Reale “uma liberdade da qual faz uso todo ser humano”. A teoria aristotélica ensina que a “ética é a capacidade coligada a essa liberdade”. Assim, a ética resultará de conduta livre e autônoma, dirigida pela convicção pessoal, ou pela conduta insusceptível de coerção. Nesse contexto, informa Nalini, “*éthos*” (grego, singular), é o hábito ou comportamento pessoal, decorrente da natureza ou das convenções sociais ou da educação”. Donde se concluir que a ética, uma vez objetivar-se no estudo da ação humana, se inscreve entre os saberes de maior relevância, ora para a compreensão do homem em si, ora para a compreensão da sociedade e de seus fenômenos.

Inúmeros pensadores, em diferentes épocas, abordaram especificamente considerações sobre a ética, entre eles, Sócrates, Platão, Aristóteles, o epicurismo, Sêneca, estóicos, pensadores cristãos, Santo Agostinho e São Tomás de Aquino, patrísticos, escolásticos e nominalistas, Kant, Espinosa, Hume, Bentham, Nietzsche, Paul Tillich, Moore, Rawls, entre outros.

Oportuno acrescer, que pela proximidade, entre outras abordagens, alguns autores diferenciaram ética e moral sob várias concepções, tais como, ética é princípio, moral são aspectos de condutas específicas; ética é permanente, moral é temporal; ética é universal, moral é cultural; ética é regra, moral é conduta da regra; ética é teoria, moral é prática. Seja como for, ética é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. O objeto da ética é a moral. Para melhor resumir, sendo Ethos, em grego e mos, em latim, querem dizer costume, assim, a ética seria a ciência dos costumes.

Ocorre que o uso excessivo ou demasiado de determinadas expressões, em nosso cotidiano, vem comprometendo o seu sentido, importando em debilidade semântica pelo seu emprego frequente, e isso vem ocorrendo da mesma forma com vocábulos tais como, justiça, liberdade, igualdade, solidariedade, como também com a ética.

Em contextualizações as mais diversas, por invocação exagerada a tais acepções, os seus conteúdos vem sendo trivializados, banalizados, acarretando a insensibilidade a eles, e não mais havendo fronteiras ideológicas, pois, como colocado, invocados em todos os ensaios, discursos e manifestações.

Infelizmente vivemos um momento da sociedade do descartável e da não ética. Ouve-se cotidianamente falar em resgate da ética, contudo também diz-se que ética não se resgata, entretanto nunca foi tão imprescindível a reabilitação da ética, pois a crise pela qual passa a humanidade é uma crise moral. A violência, o egoísmo e a indiferença assentam-se na perda dos valores morais, e revelam os descaminhos da criatura humana. De nada adiantará o reconhecimento da dignidade da pessoa humana se a conduta pessoal não se pautar por ela. E esse é o papel e o desafio da ética no limiar do terceiro milênio, a recomposição do referencial dos valores básicos de comportamento, posto se encontrar ainda a “humanidade envolvida no drama da insuperação das angústias primárias”, como afirma o citado magistrado paulista.

Após essas iniciais considerações, das quais não poderíamos prescindir, considerando-se o tema proposto, ética no serviço público, faz-se relevante de que nos situemos no marco regulatório da ética no contexto constitucional e infraconstitucional, mas não tão somente no serviço público, como sobretudo nessa interface em que se inserem os profissionais educadores das mais diversas áreas do conhecimento que ora se encontram sendo recepcionados por essa decana e já potentosa universidade, pois já desponta no cenário educacional nacional seja pela inovação, diferenciação e concepção de seu projeto político pedagógico e missão, pela política de informatização e mediação tecnológica, extensão do seu campi, pela sua qualificação, pela promoção do acesso à educação nessa regionalidade, pela aferição de seus índices em notas máximas, pela enormidade em número de matrículas, pela conquista de inúmeras premiações em tão curto espaço de tempo, entre outros atributos.

Nessa seara referente ao marco legal da ética no serviço público, faz-se imprescindível a citação da Constituição Federal de 1988, que pelos princípios constitucionais da Administração Pública, em seu artigo 37, reza: “A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No contexto infraconstitucional, cite-se, Lei de Improbidade Administrativa, nº 8.429/92, Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, Lei nº 8.112/90, Código de Ética Profissional do Servidor, Decreto nº 1.171/94, e Sistema de Gestão de Ética, Decreto nº 6.029/2007. Ressalte-se as regras deontológicas insertas no Código de Ética do Servidor, como sendo, dignidade/decoro, zelo/eficácia, consciência/honestidade, que se consubstanciam em honra/tradição. Ressalte-se ainda que, inobstante a missão educacional da UEA, e relativamente ao trato com a coisa pública, registre-se que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao

erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Dentro dessa contextualização de serviço público, aprofundando nas demais categorias de profissionais educadores que nesse forum tomam posse e por isso são reverenciados, após rigoroso concurso público, investidos da legitimidade de seus cargos de professores dessa pré-adolescente universidade, mas com status de centenária, necessário que se perpassasse por diplomas legais referentemente à ética no desempenho de suas funções profissionais, e que balizarão seus ensinamentos aos seus alunos, quais sejam, Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB e Estatuto do Advogado, Código de Ética da Magistratura, Código de Ética do Delegado de Polícia, Código de Ética Médica, Código de Ética Odontológica, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Código de Ética do Turismo, Código Mundial de Ética no Turismo, ademais das orientações, em outras áreas, que inobstantes não decodificadas, devem ser seguidas, tais como: ética do professor, ética do promotor de justiça, ética do policial civil e militar, ética na carreira política, no parlamento, nas eleições, ética nas forças armadas, ética na arte, ética na música, ética na dança, no ambiente de trabalho, no jornalismo, no esporte, na religião, até na guerra, entre outras.

Precipuamente, em sede de papel ético do professor, expressam os Parâmetros Curriculares Nacionais, que a “cidadania é o eixo vertebrador da educação escolar”, mas não haverá como se construir cidadania sem se falar em ética, em posicionamento ético, sem se comportar eticamente.

O eminente professor Eduardo Bittar, em sua obra *Ética, Educação e Cidadania*, assevera: “A questão ética (valor, comportamento, intenção, consciência, ação humana e inter-relação social) e a questão educacional (formação, aquisição de instrução, burilamento, preparo social) parecem caminhar imbricadas. É este o mote de uma discussão secular, que parece sempre pertinente trazer à tona, tendo em vista as implicações e os resultados do processo pedagógico de formação de um indivíduo. Se o processo educativo soma algo e lapida o indivíduo, então se deve aceitar que sua própria

ética vem condicionada por valores inscritos no processo ensino/aprendizagem”.

Todavia, inúmeros percalços cortam os caminhos dessa árdua missão de educador, porém a consciência dessas dificuldades “não podem obstaculizar o efetivo cumprimento da tarefa magistral delegada ao educador, como educar para a cidadania, capacitação para o exercício ético da profissão, preparar para os desafios profissionais, inculcar a busca do justo no espírito do discente, e nesse patamar, coibir as tão em voga práticas de invasão aos direitos autorais em trabalhos de pesquisa científicas, ferindo mortalmente princípios éticos. Essas tarefas são os efetivos pontos de apoio do professor, que, a partir de sua formação e de sua liberdade de ideias, pode criar métodos pedagógicos diferenciados para educar, bem como tecer considerações críticas ao ordenamento jurídico vigente, com a inteira liberdade de consciência que possui, aliás garantida por fundamento constitucional, vide Constituição Federal, artigo 5º, incisos IV e IX”, conforme preleciona o citado mestre.

Por fim, finalizamos fazendo um apelo, pois, não poderíamos, nesse momento, após discorrer brevemente acerca da ética no serviço público bem como em todas as ambiências da sociedade e em todas as classes profissionais, deixar de referenciar a ética ambiental, tema dos mais atuais por presente nos mais grandiosos fóruns pela importância e gravidade da situação ambiental planetária, Assim, cômnicos de que a sociedade passa por duas grandes crises, econômica e ambiental, deve por isso essa se unir sobre princípios éticos para transpor esse momento de reconstrução. Para tanto, a educação ambiental deve estar fundamentada na ética ambiental, considerando-se essa como o estudo dos juízos de valor da conduta humana em relação ao meio ambiente, aliando-se ao efetivo exercício da cidadania.

Apresentação dos Anais da Revista “Seminário O Poder Judiciário e a Imprensa”, realizado em 19 de maio de 2012, na ESMAM.

No exercício da honrosa missão de apresentar essa relevante, inédita e histórica obra em que se encontram contidas as brilhantes e enriquecedoras palestras proferidas pelas eminentes autoridades nos temas, bem como os pronunciamentos dos não menos eminentes debatedores, alusivos ao Seminário “O Poder Judiciário e a Imprensa”, protagonizado pela Escola da Magistratura do Estado do Amazonas – ESMAM e Rede Calderaro de Comunicação – RCC, realizado no auditório da ESMAM, localizado no Fórum Ministro Henocho Reis, no dia 19 de maio de 2012, a partir de debate e reflexão inovadores, constituindo verdadeira quebra de paradigmas, uma vez nunca antes houvera sido discutido em público por esses dois poderes conjuntamente, e com a preciosa participação de tão seleta e interdisciplinar plateia composta por magistrados, jornalistas, advogados, empresários, professores, e alunos, quero-me a comentar como tudo começou, não sem antes registrar que se abre uma página nessa discussão no Estado do Amazonas, assim como passa a constituir verdadeiro marco histórico tamanha propositura. Registre-se que a Escola da Magistratura do Estado do Amazonas – ESMAM, por seu Diretor, Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes, e a Rede Calderaro de Comunicação – RCC, por sua Diretora Presidente Tereza Cristina Calderaro Corrêa, ao promover tal evento, ousaram, com a competência, coragem e a tenacidade que lhes são peculiares, e desafiaram todos os anseios, apreensões e qualquer risco que porventura pudesse ocasionar tal discussão, a partir de fórum com temas relevantes, atuais, polêmicos e complexos, perpassantes pelo galopante avanço tecnológico e informático, que nem mesmo as mais altas cortes do país ainda conseguiram elucidar e uniformizar, tudo em nome da democracia preconizada pelo regime e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Essa profícua parceria se iniciou por viés de interpostos Termos de Cooperação Técnica, Jurídica, Científica, e Pedagógica de no. 001/2012 entre a Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM, e a Empresa de Jornais Calderaro Ltda, e o de no. 002/2012 com a Editora Cultural da Amazônia Ltda, publicados no Diário da Justiça Eletrônico em data de 06 de março de 2012, tendo como objetivo primordial o estabelecimento de condições no concernente ao planejamento de estudos, projetos de desenvolvimento regional na pesquisa científica, teórica e aplicada, na implantação de programas e eventos destinados à atualização das Ciências Jurídicas e de Comunicação Social, no compartilhamento de docentes e técnico-administrativo, na constituição de equipes de pesquisa, estudos e extensão, inclusive universitária, na utilização de espaço publicitário e divulgação de eventos, compartilhamento de estruturas físicas, publicação de produção intelectual, como artigos, ensaios, livros, revistas jurisprudenciais, e, na produção de áudio e vídeo de aulas e palestras, o que, para tanto, nos termos das Portarias de no. 004 e 006/2012, publicadas no Diário de Justiça Eletrônico em data de 08 de março de 2012, consoante ainda as cláusulas quinta e sexta dos termos, respectivamente, fora designada essa que subscreve para o exercício da Coordenação Técnica-Administrativa, para fins de supervisão, gerenciamento, e execução dos trabalhos. Acrescente-se que os referidos Termos de Cooperação foram formalmente assinados em solenidade realizada nas instalações da Rede Calderaro de Comunicações em data de 02 de março de 2012, por seus representantes legais.

Instada, assim, à apresentação dessa obra, que se manifesta resultante de trabalho pioneiro do prefalado convênio, imprescindível que se destaque que a mesma se consubstanciou de palestras, como a primeira, “A Constituição e a liberdade de imprensa”, proferida pelo Advogado e ex-Senador Bernardo Cabral, que teve como debatedor o presidente do Sindicato dos Jornalistas do Amazonas, Wilson Reis, onde o senador, com a competência e domínio que sempre lhes coube, abordou o tema retroagindo ao ano de 1964, a partir de movimento popular que redundou na destituição do então Presidente da República, por via de atos institucionais, lembrando a

Constituinte de 1946, ressaltando o papel crucial da imprensa, que não se curvou, apesar da censura oficial, nesse período tenebroso para o país, e por fim a Assembléia Nacional Constituinte para a qual pode contribuir. Ressaltou ainda o direito à liberdade de pensamento do Capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais, consoante art. 5º, inciso IV, IX, XIV, da CF, comentando a obra *Sigilo da Fonte*, de Julio Antonio Lopes, além do art. 220, da Comunicação Social, da CF, lembrou a Lei no. 5.250/1967, e destacou votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal Celso de Mello, Carmem Lúcia, e Carlos Ayres Britto, quando esse afirmou, “a liberdade de imprensa ocupa, na Constituição, este pedestal de irmã siamesa da democracia”. Finalizou excepcional pronunciamento citando Rui Barbosa e Thomas Jefferson, esse com sua inesquecível lição, “se tivesse que tomar uma decisão desse sentido, preferiria escolher uma imprensa sem governo no lugar de um governo sem imprensa”.

No segundo painel o tema apresentado fora “A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a respeito das ações de indenização por dano moral por fato da imprensa”, pelo Ministro do STJ, Paulo de Tarso Sanseverino, de igual brilhantismo em sua explanação, de forma didática, tendo sido debatido pelo Juiz Federal Márcio Luiz Coelho de Freitas, o qual apresentou sustentações construindo verdadeiras teses jurídicas, e pela jornalista Ivânia Vieira. Transmitiu o Ministro acerca do tema, considerando-os como dois poderes e dois controles, atuando o controle judicial, utilizando a Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro, como balizamento de eventuais excessos praticados pela imprensa, tratando ainda, para tanto, de temas como democracia, liberdades democráticas, período longo de democracia, e quando isso acontece ocorrem as colisões. Tratou de limites da liberdade da imprensa e consequências desse eventual dano moral, responsabilidades, e possibilidade de censura prévia, como também do direito de imprensa com colisão a direitos fundamentais como honra, privacidade e intimidade, abordando assim os artigos, 5º, 4º, 10º, 14º, e 220, da CF. Discorreu ainda sobre o direito à privacidade frente ao Direito Comparado, citando Convenções Interamericanas de Direitos Humanos, Constituição Americana, e Direito alemão. Citou em sua explanação a recente

Lei de Acesso à Informação, e considerou que o direito de liberdade a imprensa não é um direito absoluto, como também afirmou da exposição de quem opta pela vida pública, vide espaço íntimo ou esfera íntima da pessoa, e citou a intimidade como último reduto inviolável da pessoa humana. Transmitiu que a privacidade e a intimidade têm servido de grau de referência para estabelecer essa liberdade de imprensa quando envolvem pessoa pública, tanto pela imprensa escrita como pela televisionada, objetivando preservar a esfera pública da esfera privada, e assim se pautando as decisões do STJ. Em sua abordagem ainda, o Ministro ensinou que as decisões do STJ com relação aos efeitos dos excessos pelo exercício da liberdade de imprensa, tem sido pela condenação por dano moral, pelo direito de resposta, e pela censura prévia. Com relação ao dano moral o STJ tem considerado a gravidade do fato e o potencial do veículo de comunicação, mas afirmou que um dos pontos mais tormentosos, mais difíceis, tem sido o direito de resposta, que tem guarida na própria CF e na lei da propaganda eleitoral, e não tem previsão na lei de imprensa. Igualmente difícil tem sido a apreciação da censura judicial, citando assim a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental- ADPF, de no. 30, reconhecendo direito de imprensa. Argumentou que no ordenamento jurídico brasileiro não é permitida a censura prévia de notícias de pessoas públicas, que não existe democracia sem imprensa livre e soberana, e sem judiciário forte e independente, sendo na própria CF que vai buscar esse entendimento e resposta, e finalizou que deve haver ponto de equilíbrio nas relações jurídico/imprensa.

Por ocasião do terceiro painel do seminário ora narrado, sendo o tema “A imprensa livre e as garantias constitucionais de cidadania”, defendido com incomensurável propriedade, e esgotando o tema com profundidade, à luz do Direito Comparado e da doutrina e jurisprudência pátrias, tendo sido debatido pela jornalista Aruana Brianezi, iniciou o palestrante Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado de Cultura do Amazonas, com a citação de Voltaire, “posso não concordar com uma única palavra do que dizes, mas defenderei, até a morte, o seu direito de dizê-las”. Se propôs a tangenciar sobre o tema sob os aspectos filosófico, histórico, ético,

jurídico e político. Ao longo de sua fala apresentou abordagem passando pela análise de diplomas como Declaração Universal dos Direitos do Homem, Constituição Federal, arts. 1º., 3º., 5º., parágrafo 5º., incisos IV, V, IX e X, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos/1966, Código de Ética dos Jornais e Associação Nacional dos Jornais, estudos da Universidade de Chicago, Grã-Bretanha, e Código Hammurabi. Mencionou a complexa discussão de que os direitos fundamentais são democráticos, e ao mesmo tempo, são não democráticos, de acordo com os ensinamentos de Robert Alexy. A abordagem do palestrante ofereceu visão sobre a liberdade de imprensa e direitos individuais, a possibilidade de autorregulação, a finalidade e a responsabilidade social da imprensa, o uso das novas mídias, a resistência social e de setores da imprensa sobre o comportamento quase comum e atual das mídias, assinalando ao final, o que possa vir a ser a pedra de toque para a harmonia das liberdades nas soberanias democráticas. Citou eminentes renomados como Norberto Bobbio ao falar de liberdades, Francisco Rezek, na esfera internacional e manifestação da ONU a respeito do tema, Dalmo de Abreu Dalari, Celso Ribeiro Bastos, Ives Gandra da Silva Martins, Ministra do STJ, Nancy Andrigui, e entendimento do STJ, quando decidiu que “a liberdade de informação e de manifestação do pensamento não constituem direitos absolutos, sendo relativizados quando colidirem com o direito à proteção da honra e da imagem dos indivíduos, bem como ofenderem o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana”. Incluiu em sua apreciação a manifestação de Julian Flores Lopes ao prelecionar, “o jornalista deve ter compromissos inafastáveis com a verdade, com a pluralidade de versões, com a coragem e com a ética”. E, por fim, citou pronunciamento do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluzo, “a liberdade de imprensa é um valor que deve manter equilíbrio com outros valores constitucionais, como o respeito à dignidade humana”.

No quarto e último painel previsto na programação, o tema foi “O sigilo da fonte”, igualmente brilhantemente defendido pelo advogado e Diretor Jurídico da Rede Calderaro de Comunicação, e autor da obra “O sigilo da fonte”, volume 1, Coleção Direito de Expressão,

Julio Antonio Lopes, e que teve como debatedoras as jornalistas Luziane Figueiredo e Hermengarda Junqueira. Tratou o palestrante, em favor da defesa da liberdade de expressão do pensamento, de informação e de comunicação, de princípios imprescindíveis não apenas na ordem jurídica brasileira, como também, fundamentais para a democracia em todos os quadrantes do planeta, como afirma em sua obra, e que necessitam ser resguardados “contra as forças do obscurantismo, as quais interessam o silêncio, e não a voz; as trevas; e não a luz; o retrocesso, e não o avanço”. Permeou sua explanação em cases vivenciados ao longo de mais de vinte anos advogando em defesa de veículos de comunicação e de jornalistas, assim como militando na imprensa por meio de artigos, editoriais e colunas, pela utilização do recurso de Habeas Corpus, e citando decisões jurisprudenciais dos tribunais superiores a respeito da matéria. Baseou suas argumentações no mandamus constitucional previsto no art. 5º. Inciso XIV, da Constituição Federal, quando prevê que o sigilo da fonte só poderá sofrer restrições na vigência do estado de sítio, e ainda assim, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior, garantindo, assim, aos jornalistas o direito de não revelar a sua fonte de informação ou a pessoa de seu informante. Acrescentou em sua abordagem, fundamentando pelo mesmo dispositivo constitucional, a obrigação dos jornalistas para com a divulgação de informações, e não com seu ocultamento. O palestrante finalizou o seminário, por sua explanação, com fecho de ouro, ao quebrar o sigilo e revelar a fonte de seus ensinamentos, pesquisas, peças processuais, enfim, seu expertise na matéria.

Assim, após exposição resumida do que fora consubstanciado no Seminário “O Poder Judiciário e a Imprensa”, finalizamos essa apresentação, que nos honra sobremaneira, de obra histórica, e seminário que, por sua temática e ineditismo, se consolida em verdadeiro divisor de águas no Estado do Amazonas. Para tanto, e não poderia ser de outra forma, dizer, assaz gratificante, ter tido a permissão divina, de poder ter colaborado com a realização desse evento como coordenadora, e poder ter contado com o apoio incondicional da Rede Calderaro de Comunicação, na pessoa da Sra. Tereza Cris-

tina Calderaro Correa e Dr. Julio Antonio Lopes, do Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Diretor da ESMAM, que empreendeu inesgotáveis esforços na realização desse seminário, assim como, lutador, guerreiro, incansável, na realização, transformação e consolidação do que hoje significa essa Escola da Magistratura não somente para o Judiciário, mas para toda a comunidade do Estado do Amazonas, vide seu alcance interdisciplinar, e por fim, agradecer, penhoradamente, essa equipe competente, diligente e de fidelidade ímpar, que compõem o quadro técnico-administrativo da ESMAM, a quem homenageamos a todos na pessoa dos Drs. Marcia Levi Choy e Anderson Laurindo, e cerimonial do Tribunal de Justiça do Amazonas, na pessoa da Sra Tereza Beatriz Barbosa.

Artigos publicados na Coluna Direito de Expressão no Jornal A Crítica:

**Artigo “Educação Jurídica de Qualidade”,
publicado na coluna Direito de Expressão do
jornal A Crítica, sobre seminário realizado na ESO
sobre qualidade do ensino do Direito, em 15 de
julho de 2008.**

Orgulha-se a UEA por ter sediado, por sua Escola Superior de Ciências Sociais, Curso de Direito, em março último, seminário sob o tema “A Docência Superior na Educação Jurídica no Estado do Amazonas”, em que conseguiu reunir, por seus coordenadores, as dez instituições que oferecem curso de Direito em Manaus. Discutiu-se avaliação docente, formação didático-metodológica, relacionamento professor-aluno, legislação educacional no Brasil, permeando pelo diálogo com novos saberes, a figura do docente não como mero instrutor de conteúdo, mas inspirado na construção do conhecimento. Considerou-se ainda sobre aspectos tais como, necessidade de consciência filosófica pelo aluno, refletiu-se sobre o desafio de ensinar o Direito frente às novas tecnologias e o emprego da multimídia, considerou-se da necessidade de aulas presenciais, sem desconsiderar o tão em voga ensino à distância, percorreu-se para o avançar pelo ensinamento de consultoria preventiva e não somente pela litigiosa e conflituosa, com vistas à tendência pela mediação e arbitragem, e assim como treinamento para solução alternativa de conflitos. Tangenciou-se sobre a necessidade de envolvimento do docente para com as IES, capacitação e qualificação da docência pela titulação, parâmetros para a construção de um perfil docente jurídico alinhado às necessidades na contemporaneidade, sobre que modelo de egresso os cursos jurídicos pretendem formar, e por fim, o Exame de Ordem, e sobretudo últimos índices de reprovação. Conclamamos a todos a sistemáticos fóruns como esse, para que,

mais cōncios de nossa missãõ, possamos oferecer nossa colaboraçãõ para com a educaçãõ jurı́dica de qualidade em nosso Estado.

“A Docência Superior na Educação Jurídica no Estado do Amazonas”

27 de março de 2008

08:30 hs - Abertura

Profa. Pós-Dra. Marilene Corrêa de Freitas da Silva - Magnífica Reitora da Universidade do Estado do Amazonas

Des. Hosanah Florêncio de Menezes - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Dr. Aristófanês de Castro Filho - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amazonas

Prof. Randolpho de Souza Bittencourt - Diretor da Escola Superior de Ciências Sociais da UEA

Profa. Msc. Lúcia Maria Corrêa Viana - Coordenadora do Curso de Direito da UEA

09:30 hs - 1 Painel - Tema: “A Docência do Ensino Jurídico frente às inovações da legislação educacional, bem como a criação do Sistema Nacional de Avaliação, incluindo assim o desempenho docente na ótica do desempenho discente, e ainda reflexões sobre o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) com vistas à articulação da atividade docente com a Missão e Objetivos da Instituição e o Projeto Político Pedagógico do Curso”. Presidente e Relator: Profa. Msc. Lúcia Maria Corrêa Viana – UEA, Prof. Msc. José da Silva Russo - Universidade federal do Amazonas, e Profa. Msc. Ezelaide Viegas da Costa Almeida - Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade Martha Falcão.

14:00 hs - 2 Painel - Tema: “O Desafio de Ensinar o Direito frente às novas tecnologias e novos contornos metodológicos, refletindo, em particular, sobre o emprego da multimídia, além do ensino à distância (mitos e realidade), o ensino pela pesquisa, novas con-

cepções da aula expositiva e estudo do caso concreto, e, por fim, treinamento para solução alternativa de conflitos”. Mesa: Presidente e Relator: Prof., Coordenador do Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas - CIESA, Prof. Coordenador da UNINORTE, e Prof. Coordenador da ESBAM.

28 de março de 2008

08:30 hs - 3 Painel - Tema: “A Educação Jurídica e a Formação Profissional do Bacharel em Direito em diálogos pedagógicos interdisciplinares, promovendo articulação entre os cursos de Direito e os Cursos de Formação para as carreiras Jurídicas”. Mesa: Presidente e Relator: Prof. Coordenador da ULBRA, Prof. Coordenador UNIP, e Prof. Coordenador FAMETRO, com a participação ainda da Escola de Advocacia do Amazonas (ESA), Escola da Magistratura do Estado do Amazonas (ESMAM), e Escola do Ministério Público Estadual do Amazonas.

14:00 hs - 4 Painel - Tema: “A Importância da Formação Continuada do Docente, discutindo o conceito de aprender ao longo da vida, além da Pós-Graduação, para obtenção de titulação acadêmica, bem como para um Ensino Jurídico de Qualidade”. Mesa: Presidente e Relator: Prof. Dr. Antonio Fernando de Carvalho Dantas - Coordenador do Programa de Direito Ambiental da UEA, Prof. Dr. José dos Santos Pereira Braga, Prof. do Programa de Direito Ambiental da UEA, e Prof. Coordenador da UNINILTONLINS.

17:00 hs - Palestra de Encerramento: “O Exame de Ordem e o Ensino Jurídico de Qualidade, com reflexões sobre o formato pedagógico do referido Exame, unificação e sua amplitude (regional/nacional), e seus efeitos na qualificação de Cursos de Direito e profissionais da Advocacia”. Prof. Msc. Oldeney Sá Valente.

Artigo “Estudos Internacionais sobre o Curso de Doutorado na Argentina”, publicado na Coluna Direito de Expressão do jornal A Crítica, em 14 de outubro de 2008.

Com o objetivo de formar docentes e pesquisadores universitários abertos à máxima excelência do conhecimento científico, além de brindar das ferramentas necessárias para realização de um trabalho de investigação de alto nível científico, significando um real aporte à ciência jurídica, oferece a Universidade Católica de Santa Fé – UCSF, na cidade de Santa Fé - Argentina, Curso de “Doctorado em Derecho”, que está sendo ministrado para professores universitários, coordenadores de cursos de Direito, magistrados, advogados, assistentes jurídicos, servidores públicos, promotores de justiça, e procuradores do Estado. O referido curso de Doutorado em Direito possui qualificação de relevância, credibilidade e respeitabilidade pública a nível internacional e elevado nível intelectual de seu corpo docente, do qual fazem parte Ministros e Ex-Ministros da Corte Suprema da Argentina. Artigos, temas polêmicos de máxima complexidade da atualidade são discutidos no curso, dos quais tem se destacado, com relevância, danos existenciais, biológicos, puramente econômicos, dignidade humana e *cyberdireito*, como estudo de caso sobre a mídia eletrônica, potencial maximização da transparência do Judiciário no Processo Civil Telemático e o duelo entre a publicidade processual e o direito de Privacidade, o direito à intimidade e a própria imagem, como uma análise da jurisprudência espanhola, britânica e do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, normas de conflitos internacionais, e o direito do valor comercial da identidade e o ilícito do desmerecimento perante a opinião pública. Como se pode observar, a eterna busca por uma educação jurídica de qualidade, e quem sai ganhando é o Estado do Amazonas.

Artigo Temas defendidos pelos alunos de Manaus no Doctorado em Derecho na UCSF, Argentina.

Defenderam brilhantemente seus “Proyectos de Tesis” os amazônidas guerreiros que compõem a 1 Turma do Curso de “Doctorado em Derecho” na UCSF, Argentina. Os “Brasilenos” aguerridos, que foram incessantemente elogiados pelo corpo docente, elegeram e apresentaram projetos dentre os temas jurídicos mais polêmicos, atuais e controvertidos que se encontram sendo discutidos em nosso país, a citar: Doutorando: Alberto Bezerra, Tema: “Controle concentrado de projeto de espécies normativas perante o STF” ; Claudia Pereira, “A Efetividade de uma lei específica contra a violência doméstica e familiar contra a mulher”; Cleber Souza, “Meio Ambiente e uma Perspectiva de Desenvolvimento do Amazonas”; Elaine Benayon, “Direitos Humanos e a validade das inovações no Direito de Família relacionadas ao reconhecimento das uniões homoafetivas como entidade familiar” ; Eriverton Monte, “Arquivamento do Inquérito Policial sem culpabilidade”; Fátima Souza, “Dignidade da Pessoa Humana e Relativismo da autonomia dos Estados Soberanos”; Ma Lenir Pinheiro, “Responsabilidade civil do empregador pelo dano existencial causado nas relações de emprego no Brasil”; Ma Rosineide Costa, “Proteção Jurídica do embrião humano extracorpóreo”; Máximo Sena, “Transfusão de Sangue – Direito do cidadão x Direito de crença”; Mitzhellen Melo, “Dano existencial diante da inefetividade de normas constitucionais” ; Renata Brito, “Direito Autoral Brasil-Argentina=Direito Comparado”; Rossebelt Himenes, “Abuso de Direito e os seus efeitos no processo”; Sigríd Oliveira, “Concessão de serviço público”; Adelson Santos, “Assédio Moral – Responsabilidade objetiva do empregador”; Edna Barbosa, “Efetividade do processo de execução trabalhista no Brasil-Uma questão de princípios”, Yara Albuquerque; Iza Albuquerque, “Acidente do Trabalho-Efetividade da legislação; Katuscia Santos, “Regime Disciplinar Diferenciado”; Lúcia Viana, “Eficácia da legislação ambiental brasileira ante aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade”; Luiz Ribeiro Leite, “Homologação da Reserva

Raposa do Sol e suas implicações na soberania do Brasil”; Marco Evangelista, “Regime concordatário nas empresas binacionais-Argentina-Brasileira”; Nélia Caminha Jorge, “Cláusulas abusivas nos contratos de adesão em empreendimentos imobiliários”; e, Rosanila Feitoza Pantoja, “Os Efeitos de uma Súmula Vinculante que contraria direitos e garantias individuais inseridos na Constituição Federal”. A relevância desse cenário temático, desse verdadeiro arsenal de informações, emerge da transcendental importância de poder ser discutida não somente em nível nacional, mas sobretudo em sede de Doutorado Internacional, impondo-se assim o enriquecedor Direito Comparado.

Artigo “VI Concurso de Júri Simulado” publicado na coluna Direito de Expressão do jornal A Crítica em 02 de dezembro de 2008

A despeito da edição do VI Concurso de Júri Simulado promovido pelo MP/AM, este realizado a partir do clamor desta que subscreve junto ao nobre Procurador Geral Dr. Otávio de Souza Gomes, fato por este enaltecido nas solenidades de abertura e encerramento do evento, faz-se por oportuno que reflitamos acerca do certame. É de se reconhecer a feliz, relevante e brilhante iniciativa daquele órgão em promover concurso dessa natureza, o que não é tarefa fácil, e nem sempre compreendida, por oportunizar aos acadêmicos de Direito das Faculdades, em sede do acolhedor Tribunal do Júri do mencionado órgão, revestido de todo o aparato que é condizente à realização de tão solene sessão de julgamento de crimes contra a vida, amplo treinamento, instigação ao estudo e pesquisa, e verdadeiro laboratório de hipóteses das situações ali postas, as quais provocam aqueles que participam a agir ora como acusadores, ora como defensores, tudo em torno de processos baseados em fatos da vida real. Mas não nos cabe tão somente enaltecer, devemos sobre-

tudo agradecer a rica oportunidade pois é através desta é que nos tem sido possibilitado a exibir orgulhosos, nossos valiosos talentos, expostos a toda a comunidade universitária e aos operadores do Direito. Quanta coragem tem expressado esses maravilhosos alunos, que, com enorme base teórica, fluência, oralidade, capacidade de argumentação, retórica e poder de convencimento, têm enfrentado não somente seus adversários mas a toda uma plateia atenta. A partir desses espetáculos de talentos, demonstrando incontestemente qualificação em suas apresentações esses alunos nunca mais serão os mesmos, experiência inesquecível, para eles, para seus orientadores, para as instituições, como também para o vaidoso MP, com sua competente equipe organizadora e examinadora. Aplausos também aos magistrados e ao corpo de jurados, incansáveis. Conclamo, por fim, a todas as instituições de ensino de Direito que não percam imperdível oportunidade de exibir seus valores, como também a orientá-los, enquanto educadores, que competir é salutar, que nem sempre se ganha o troféu, mas sempre se sai ganhando com a afortunada experiência. Em nome das primeiras colocadas, UFAM e UEA, abraçamos a todas as demais que participaram.

**Artigo “Qualidade da Educação Jurídica”
publicado na coluna Direito de Expressão do
jornal A Crítica, em 29 de setembro de 2009.**

Ganha cada vez mais espaço no cenário nacional a preocupação com a qualidade dos cursos jurídicos no Brasil, que por sua vez, ressoa com mais intensidade nas instituições, públicas e particulares. Envolvidos de perto com essa temática, participamos, de 23 a 25 de setembro, em Natal – RN, do I Seminário de Educação Jurídica, promovido pela OAB – Conselho Federal, Comissão de Ensino Jurídico. Inicialmente, uníssonos, evoluímos pelo novo modelo semântico educação jurídica, abandonando o arcaico e ul-

trapassado ensino jurídico, posto estar esse contido naquela, além de ser considerado mera transmissão ou transferência de conhecimentos, e aquela pressupõe magistério, vocação, processo, educar para a ética. Aliás a UEA, já nos idos de março de 2008, ofereceu seminário utilizando essa nova semântica. Voltamo-nos a refletir sobre velhos mitos, e por que não reconhecer mais atuais do que nunca, tais como, expansão violenta dos cursos jurídicos no país, hoje com 1.136, 700 dos quais iniciados somente nos últimos sete anos, e ressalte-se, 80 encontram-se sob supervisão, levando-se em conta o ENADE; e elevado índice de reprovação no Exame de Ordem – unificado. Debruçamo-nos a discutir sobre o novo perfil dos professores que queremos para os cursos jurídicos de excelência, o educador jurídico profissional, com efetivo comprometimento, que além de seu sacerdócio cruze as fronteiras e envolva o aluno enfatizando a pesquisa e a extensão; que abrace a dedicação exclusiva abandonando de vez a modalidade horista ou aulista; ser dialógico; ensinar a pensar o Direito; e levar à humanização e à cidadania. Saímos com a certeza de que todo esse esforço não será em vão, e unidos, dirigentes, coordenadores, educadores, alunos, OAB e MEC, alcançaremos o compromisso assumido pela CF cidadã, e a certeza de que não há futuro sem educação e compromisso com a democracia e com a justiça.

**Artigo “Forum Mundial de Sustentabilidade”,
publicado na coluna Direito de Expressão do
Jornal A Crítica, em 20 de abril de 2010.**

Ainda estou extasiada com a grandiosidade das participações, com o nível das exposições, e sobretudo com os projetos e realizações do governo do Amazonas ante às cruciais questões ambientais que afligem o planeta, e nos colocam como marco histórico e divisor de águas nessa agenda global. Discorreu-se sobre distúrbio do

déficit natural, catastrofismo, ecodesastres, desrespeito aos limites planetários, sobre o fato de que o mercado não respeita limites do equilíbrio sustentável, não dá valor aos serviços da natureza, e não respeita a capacidade de estocagem dos recursos naturais. E nessa esteira de reflexão, o câmbio não será somente climático, mas terá de ser verdadeiramente uma mudança global de valores e consciência. O tema ambiental não é mais somente de ambientalistas, é de todos, e quanto maior a participação social, mais inclusão, mais cidadania, e mais justiça social no país. E nesse patamar também as empresas deverão de se adequar, pois o próprio consumidor caminha para uma maior consciência pela sustentabilidade. Asseverou o cineasta e premiado James Cameron: “Será que não estamos dentro dos 90 segundos, tempo que demorou entre o soar dos alarmes e em que o Titanic bateu no iceberg, para ainda despertarmos?”. Disse ainda que o mundo está se beneficiando da floresta amazônica, um dos principais biomas do planeta, assim não é justo o Brasil pagar sozinho a conta por essa destruição. O reverenciado cientista Thomas Lovejoy clamou por esforço planetário, cooperação internacional, por leis e tratados, e destacou experiências amazônicas como o Projeto JUMA, responsável pelas reduções nas emissões de gases. Al Gore, ex-vice-presidente dos EUA, ressaltou que o Brasil tem voz de grande poder, não somente pela Amazônia, mas porque ofereceu liderança às questões relacionadas à sustentabilidade, e que vender a floresta pelo valor da madeira é como vender o computador pelo valor do silício, quando o valor real se encontra pela informação de como utilizar. Acrescentou ainda que outra grande mudança seria colocar preço no carbono, concluindo que a atmosfera não pode ser esgoto a céu aberto. Saímos com uma agenda para 2011, aqui em Manaus, para o Fórum Mundial de Sustentabilidade. Parabéns à Lide, ao A Crítica e ao Governo/AM.

Artigo “Direito e UEA”, publicado na coluna Direito de Expressão no jornal A Crítica, em 09 de março 2010.

Ao tempo em que se avizinham as comemorações pelos dez anos de institucionalização da UEA, e por conseguinte, da existência do curso de Direito, conclamamos a comunidade acadêmica a nos regozijar pelos méritos acumulados pelos alunos desse curso nessa caminhada, pelos seus esforços e superações. Méritos esses que fazem ressonância na gestão acadêmica, por nós dedicada desde os idos de 2001, quando nasce a estadual, e sobretudo no competente, dedicado e responsável corpo docente. Indispensável que se ressalte o aspecto superação, pois ainda que os alunos de uma universidade pública, submetidos a rigoroso critério de acesso, sejam considerados por muitos como os mais preparados, neles se encontram incluídos também aqueles advindos do ensino público, ilustrando-se nessa categoria o primeiro lugar do último vestibular da UEA. Acrescente-se que desde o ano de 2003, dois anos após o seu nascimento, fora instituído o sistema de cotas, para concretizar verdadeiramente a missão institucional dessa universidade, com a inclusão de grupos, fracionando as vagas, entre alunos da rede pública, particular, indígenas, e interioranos, com o fito de acesso à regionalização ocupada por imenso espaço geográfico, e portanto demanda local, como deve ser o papel de uma universidade estadual, tudo isso respaldado com relevante enfoque sociológico, e que juridicamente fora assegurado pela legalidade da lei de cotas em ação de declaração de constitucionalidade, julgada pelo TJ/AM. Vale ressaltar que essa rica discussão será sede de audiência pública no STF, dias 02 e 03 de março corrente, em que a UEA se fará presente, convidada que foi, entre as 33 universidades brasileiras que adotam regime de cotas. Nesse contexto, homenageamos pelo 1 lugar no exame OAB/AM, 2009/2, pelo 1 lugar individual no Júri Simulado, com o prêmio Tribuno do Ano, Juan Pablo Gomes, pelos 2 lugares equipe, concursos MP e ESMAM, 1 lugar, região norte, individual exame de Ordem, 2009/1, Everton Sarraf Nascimento,

Direito de Parintins, pelo prêmio melhor memorial internacional, em Washington, em concurso simulado da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Eduardo Araújo e Thalita Mota, e professora Silvia Loureiro. Estudo, Esforço, Superação, Compromisso, Responsabilidade e Objetivos, é o nome desses alunos. Parabéns.

Artigo “Núcleo de Prática Jurídica UEA e Justiça Federal”, publicado na coluna Direito de Expressão no jornal A Crítica, em maio/2010

Os alunos do Curso de Direito da UEA bem como cidadãos hipossuficientes, com renda salarial de até 03 (três) salários mínimos, ganham espaço privilegiado, dentro de seus respectivos interesses, com a instalação do Núcleo de Prática Jurídica na sede do Tribunal Regional Federal da 1 Região – Seção Judiciária/AM, no dia 30 de abril. A mencionada instalação se deu em cumprimento à parceria respaldada a partir do Termo de Cooperação Técnica e Científica n 05/2010 – UEA/JF, e n 66/2009 – CNJ/TRF da 1 Região, ainda por estar inserida no Programa Casa de Justiça e Cidadania do Conselho Nacional de Justiça, de 02.12.2008, e por fim, atendendo à exigência da Resolução n 09/2004/MEC. Visa assim, oportunizar aos alunos da UEA por meio de estágio prático-profissional, o contato com a realidade social e atuação das profissões jurídicas, para igualmente viabilizar o acesso à justiça a cidadãos carentes, e que em virtude disso têm esse acesso dificultado. Esse novo aporte de laboratório jurídico ganha relevância em face desse novo cenário mundial que exige a utilização intensiva de conhecimento e de tecnologia complexas e a oferta de serviços mais sofisticados e, em consequência, valoriza os profissionais mais qualificados, sendo o estágio uma oportunidade ímpar para obtenção dessa qualificação, de modo a torná-los aptos a enfrentar os desafios e superar os obstáculos da sociedade globalizada, funcionando, assim, como

um diferencial de peso no processo seletivo de profissionais no mercado de trabalho. Para a Seção Judiciária, na pessoa do Juiz Federal Diretor do Foro Marcio Luiz Coelho de Freitas, “o Núcleo é a concretização de um projeto que visa a aproximar a Justiça do cidadão, ampliando o acesso aos serviços oferecidos pela Justiça Federal, neles inseridos ações nas quais a União Federal, suas autarquias (INSS, INCRA, IBAMA, UFAM, SUFRAMA, etc), fundações e empresas públicas federais (FUNAI, Caixa Econômica, Correios, etc), figurem como autores ou réus, assim como as previstas no art. 109, da CF.”

**Artigo “DEZ ANOS UEA”, publicado na coluna
Direito de Expressão do jornal A Crítica, em
agosto/2010.**

Inicia-se amanhã período letivo especial das atividades acadêmicas da UEA em razão de haver completado o ciclo de uma década de sua implantação no dia 1 do corrente mês. Teve como marco inicial a publicação no DO de 23.02.2001, pela SEAD, de comissão de renomados profissionais e educadores do Estado como Carlos Eduardo Gonçalves, Admilton Salazar, Randolpho Bittencourt, Wilson Alecrim, Max Carpentier Costa, Antonio Couto, e Lúcia Viana, incumbidos da implantação da UEA. Data de 01/08/2001 a aula magna, instalada pelo então governador e chanceler da universidade Amazonino Mendes, e proferida pelo eminente Senador Bernardo Cabral, com a posse do Reitor Prof. Lourenço Braga, iniciando-se verdadeira revolução na educação, ministrada para 1.751 alunos e 97 professores, a partir de 200 mil vestibulandos, com projeto pedagógico ousado, recursos tecnológicos diferenciados e modernos, e voltada para a interiorização, estando presente nos 61 municípios, tendo sido criada pela Lei n 2.637 de 12.01.01, e instituída pelo Decreto n 21.666, de 01.02.01. Passada a fase da implantação,

seguia trajetória de conquistas e dificuldades, sempre com o apoio do governante de então, Eduardo Braga. Arrecadou inúmeras conquistas, entre elas, o 1 Curso de Mestrado de Direito Ambiental do país, consagrando-se seu regime de cotas no vestibular, através das ações afirmativas, a partir de 2003, quando em 2005, teve declarada a constitucionalidade da lei que o instituiu pelo TJ/AM, por voto da eminente Des. Graça Figueiredo, com destaque para seu enfoque sociológico, apoiado pela figura *amicus curie*, na pessoa do Prof. Tenório Telles, e por isso participa a UEA das discussões no STF. Perfilha hoje a UEA na categoria da maior universidade multi-campi do país e na quinta maior em número de matrículas. Se encontra registrada em sua trajetória a passagem da Profa. Marilene Corrêa, ex-reitora, marcada pelo estímulo à pesquisa científica. Coroa esse novo início de década a condução e administração competentes do Magnífico Reitor Prof. Dr. José Aldemir de Oliveira.

Artigo “2º Fórum Mundial de Sustentabilidade”, publicado na coluna Direito de Expressão do jornal A Crítica, em março de 2011

Sem dúvida, mais uma vez, em sua 2ª edição, a exemplo do ano passado, o Fórum Mundial de Sustentabilidade, promovido pelo Grupo de Líderes Empresariais – LIDE, com apoio do Governo/AM, e tendo como mídia partners, A Crítica, realizado de 24 a 26 de março, aqui em Manaus, nos surpreendeu, seja pela sua magnitude, relevância, seriedade e organização. Extasiados, nesses três dias, refletimos quão grande é o desafio que se impõe ante as condições climáticas do planeta, com responsabilidades compartilhadas tanto para os cidadãos, poder público, como para empresas. Vivemos em uma sociedade de risco, e que mesmo diante de incertezas científicas não podemos mais nos dar ao luxo de acreditar ou não. Nesse cenário, ressalte-se o papel crucial do Brasil, leia-se floresta Ama-

zônia, pela salvaguarda do planeta, com cruciais dificuldades de preservação, inobstante legislação, fiscalização, licenciamento, e economia sustentável, nesse residindo a grande saída. Para alguns, busca-se o tão sonhado desenvolvimento sustentável através da conciliação da preservação ambiental com o crescimento econômico, para outros, falso dilema. O desafio conjunto será como fazer com que se alcance a redução das emissões de gases pelo desmatamento, os REDDS, sendo essa uma das maiores causas do aquecimento global, tendo nessa seara os serviços ambientais grande importância. E nesse contexto, e a partir da conexão de que só se tem água porque se tem floresta, lutar para que essa seja precificada, e entrar na conta econômica do mundo. Para tanto, deve-se caminhar para um novo modelo econômico, e que de acordo com as sábias lições do senador Eduardo Braga, se guardamos milhões de toneladas de carbono para proteção da floresta, pagamos a conta de todos os países do planeta, entretanto nosso povo ainda vive em condições miseráveis, o que coaduna com os ensinamentos do ex Presidente do EUA, Bill Clinton, por uma sustentabilidade cooperativa, a partir de um mundo seguro, mais igualitário, com reduzidas desigualdades, e que tendo como parâmetros os países da Dinamarca, Suécia, Reino Unido e Alemanha, por já haverem alcançado suas metas sustentáveis, já vislumbrando esse ex governante, ser o Brasil um país que caminha para as lideranças mundiais nas questões energéticas. Arnold Schwarzenegger também decretou que é chegada a hora de reverter esse status quo não sustentável, e de mudança de discursos, posto que a solução também se encontra dentro de cada um de nós, com mudanças culturais, de educação, conscientização, combinando com a manifestação excepcional do eminente ambientalista Fábio Feldmann, em que clama por uma nova ética para as futuras gerações, enfrentamento e imposição de agenda para o século XXI referente à políticas públicas, com composição cosmopolita, mercados e produtos sustentáveis, licitações sustentáveis, estímulo tributário, e finalmente por uma sociedade seduzida pelo empresariado como avalista de decisões.

**Artigo “Direito Penal do Inimigo – Pós-
Doctorado”, publicado na Coluna Direito de
expressão do jornal A Crítica, em 12 de julho de
2011.**

Em recente módulo por nós assistido de Pós-Doutorado em Direito Penal e Garantias Constitucionais, oferecido pela Universidade Nacional de La Matanza, Buenos Aires, Argentina, ministrado pelo mago do Direito Penal, Eugenio Raul Zaffaroni, Ministro da Corte Suprema daquele país, autor de inúmeras obras, e revolucionário das teorias de Direito Penal, em aula magna, fora tratado do tema Direito Penal do Inimigo. Referiu-se ao tema como um escândalo que se iniciou na Alemanha, quando renomados pensadores e juristas, sustentavam a existência de dois direitos penais, o tradicional, das garantias, e o do inimigo. Justificou considerar um escândalo na medida em que o D. Penal do Inimigo permite aplicação de pena limitada para gente como a gente, e pena ilimitada para os que não são considerados gente, e que tudo se iniciou quando, ao final do século XIX e início do século XX, foram estabelecidas penas em medidas de segurança não apenas para inimputáveis. Enfatizou que o motivo pelo qual o considera escândalo, advém do fato de que ao longo da história do D. Penal temos usado o D. Penal do Inimigo, o qual apenas tem batizado a realidade em que vivemos. Considerou ainda que o conceito de inimigo é inaceitável no estado de direito. Argumentou que o estado de direito não é uma realidade fixa, que todo estado de direito tem ficado trancado em um estado de polícia, tem sido uma contenção desse. Enfatizou que quando se enfraquece o estado de direito através da legitimação de maiores espaços de escolhas arbitrárias, se está fortalecendo o estado de polícia, ou D. Penal subterrâneo, quando na verdade, esse deveria ser controlado por aquele, esse seria o discurso do Direito Penal de garantias, e , portanto, dos princípios constitucionais do D. Penal. Considerou que todo ser humano é uma pessoa, e se é assim, estamos praticando um direito penal de não pessoas? Afirmou, ainda, que o inimigo não é aquele considerado feio, mas aquele que é

conveniente escolhê-lo para abatê-lo. E, por fim, entre inúmeras outras eminentes colocações, lamentou o escândalo da prática de nossos países latinos de se estar praticando a prisão preventiva como regra. Defendeu, assim, que a solução mais viável seria um estado constitucional social .

**Artigo “Aula Inaugural da ESMAM –
“Jurisprudência atualizada do Superior Tribunal
de Justiça em temas de Direito Público”- Ministro
Mauro Campbell Marques, publicado na coluna
Direito de Expressão do jornal A Crítica, em abril
de 2012.**

Tribunal da cidadania, o STJ tem inovado em sede de recursos repetitivos e em tecnologia de informação. Tem decidido no sentido de que o Direito Público existe para controlar e balizar os atos da Administração Pública, e que não mais se admite essa possa legislar ou caminhar a margem da lei. O mote do STJ será sempre o resguardo da legalidade. Já julgou mais de 2.500 processos relativos à saúde. Para essa análise é imprescindível que se busque apoio técnico com médicos e fármacos, para que não se corra o risco, ao julgar, de se atribuir mais carga tributária ainda ao contribuinte. Sempre exercer o direito de ponderação nas situações em que o Poder Executivo ou Legislativo saiam das barras da lei, e assim o STJ tem exercido prestação jurisdicional em políticas públicas. Estado argumenta sempre pelo princípio da reserva do possível. Nesse sentido o STJ tem decidido baseado pelo princípio do mínimo necessário para garantir o direito à saúde, art. 196, CF. Críticas ao STJ em sede de repetitivos em razão de decisões díspares em área de saúde. Relativamente ao tema da improbidade, o STJ tem buscado perfil pelo entendimento de ser o elemento subjetivo indispensável, e ainda de que o art. 11 da LIA não pode servir de repositório

de frustradas investigações, se prestando esses votos para refinar mais ainda o controle da Administração Pública. Ensinou que o STJ claudicou quando declarou inconstitucional, em ADIN, o forum penal na administração pública, entretanto a corte avançou quanto a prazo prescricional para investigação de ato de improbidade quando há reeleição de gestor. Por fim tem entendido o STJ, em esforço extraordinário para julgar direitos públicos, evitando inventar teses e visando uniformizar, que é direito exigível do candidato aprovado em concurso público desde que o Edital preveja reserva de vagas durante certo tempo, do contrário, somente quando o administrador lançar mão de contratações terceirizadas ou não, e ter ainda o candidato direito a ser notificado pessoalmente. E ainda fixou que quando de liminar pelo juiz de piso somente terá direito quando houvera incluído no pedido pela inércia e demora do Poder Judiciário.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Os eternos mestres Professores Randolpho de Souza Bittencourt, Diretor da ESO, João dos Santos Pereira Braga e Afrânio de Sá, em Seminário do curso de Direito na UEA, na ESMAM. Seminário no CIESA com o Senador Bernardo Cabral e o Reitor Luiz Antonio Campos Corrêa.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Aula Magna Inaugural da UEA, proferida pelo Senador Bernardo Cabral, com o Governador Amazonino Armando Mendes e o Reitor Lourenço dos Santos Pereira Braga, em 01 de agosto de 2001, para 2.500 alunos, no Dulcilla's Centro de Convenções.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Aula Magna do 1º. Curso de Mestrado em Direito Ambiental do Brasil, da Universidade do Estado do Amazonas, UEA, proferida pelo Governador Amazonino Armando Mendes, no Hotel Tropical, com Jorge Smorigo, Heloysa Simonetti Teixeira, José Melo e Robério Braga.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Colação de Grau da Turma Direito UEA 10 Anos, paraninfada por Lúcia Maria Corrêa Viana.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Seminário do Curso de Direito da Faculdade Martha Falcão, com o Des. Roberto Hermidas de Aragão, Des. Hosanah Florêncio de Menezes, Diretora-Presidente Profa. MsC. Nelly Falcão de Souza, e o Senador José Jefferson Carpinteiro Peres. Colação de Grau Direito UEA, com os Profs. Randolpho Bittencourt, Diretor da ESO, e o Reitor José Aldemir de Oliveira.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Artigos publicados na Coluna Direito de Expressão do jornal A Crítica. Turma de Doutorado em Direito na Universidade Católica de Santa Fé, Argentina.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Posse na Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas do Des. Ari Jorge Moutinho da Costa, com Maria de Lourdes Lobo da Costa e Edna Maria Mourão Pereira Machado. Formatura da Turma de Preparatório da Escola da Magistratura-ESMAM. Lançamento de livro do Ministro do STF Gilmar Mendes na ESMAM.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Troféu categoria Profissional do Ano concedida pelo Programa Promoter com Maurício Viana Ghidalevich. Alunos do Curso de Direito/FMF em visita às obras da Ponte Rio Negro.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Trofêu categoria Profissional do Ano concedida pelo Programa Promoter com Dr. Arnaldo Bentes Coimbra e José Aldo Pascoal e Raimunda Viana. Curso de Extensão convênio ESMAM e ESA/OAB.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Ministro do STF Eros Grau na ESMAM com o Diretor Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Cerimônia de Diplomação do Curso de Mestrado em Direito Ambiental da UEA com o Reitor Professor Lourenço dos Santos Pereira Braga.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Seminário Curso de Direito Parintins, proferido pelo Des. Flávio Pascarelli Lopes e pelo Juiz Federal Marcio Luiz Coelho de Freitas. Diplomação dos módulos do Curso de Doutorado em Direito na Universidade Católica de Santa Fé na Argentina.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Lançamento livro do Ministro do STF Gilmar Mendes na UEA. Procuradores da Procuradoria do Estado do Amazonas.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Homenagem na Aula da Saudade Turma Direito UEA 10 Anos.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Colação de grau da primeira turma do CIESA, com Profs Luiz Antonio Campos Correa, Diretor, Prof. Mario Santoro, Ezelaide Viegas, Felix Valois, Dr. Arnaldo Coimbra, e os alunos Elaine Benayon e o Vereador Gilmar Nascimento. Júris Simulados na UEA presididos pelos Desembargadores Aristóteles Thuri, Domingos Chalub, Jorge Alberto Mendes e Mauro Antony .

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Colação de grau da primeira turma do curso de Direito de Parintins, e alunos premiados nos Concursos de Júris Simulados do MP, com premiações coletivas e individuais Tribuna e Tribuna do Ano.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



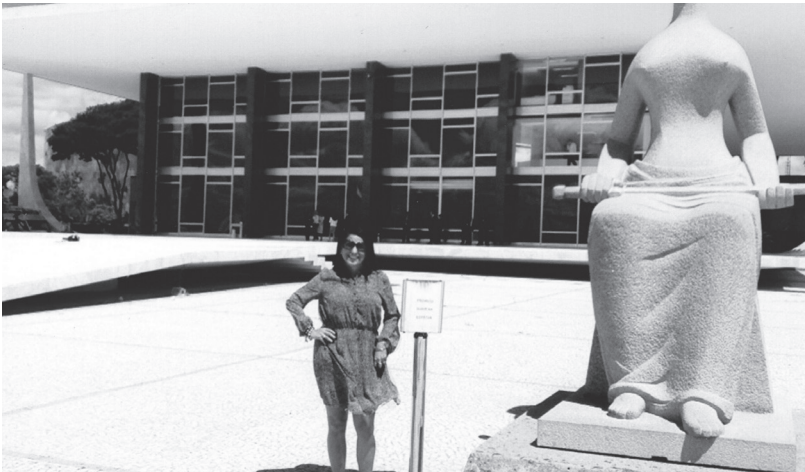
Palestra do Dr Otavio De Souza na UEA, Colação de Grau Regular e Especial, e Defesa de Monografia.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Colação de grau do curso de Direito da capital

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Seminário Poder Judiciário e a Imprensa na ESMAM, com a jornalista Hermengarda Junqueira, diretor jurídico da Rede Calderaro de Comunicações Julio Antonio Lopes, Des. Flávio Pascarelli Lopes e Senador Bernardo Cabral. No Supremo Tribunal Federal.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



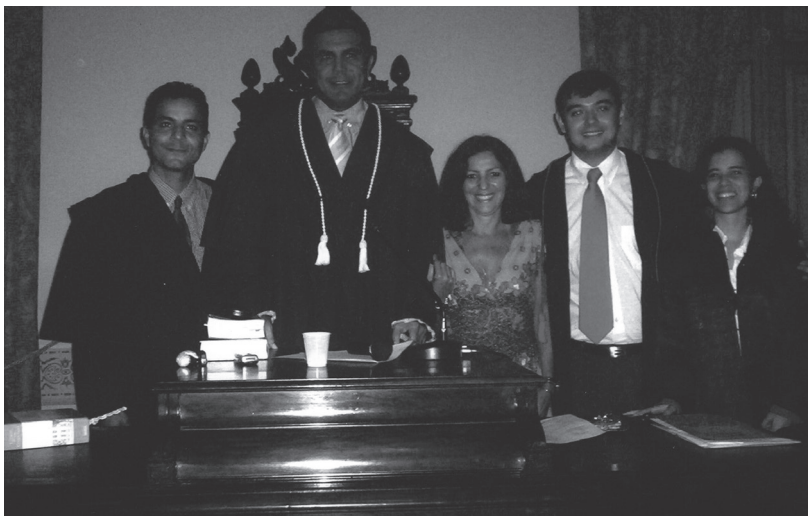
Com o Ministro Raul Eugenio Zaffaroni no Curso de Pós-Doutorado na UNILAM, Buenos Aires, Argentina. Na Suprema Corte da Argentina.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Seminário do Curso de Bacharelado em Segurança Pública e Cidadania na UEA, com os Profs. Marcio Rys Meirelles de Miranda, Secretário de Justiça e de Direitos Humanos, Randolpho Bittencourt, e o Secretário de Justiça e Direitos Humanos Carlos Lélío Lauria Ferreira. Na OAB/Distrito Federal com os alunos da Faculdade Martha Falcão.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Júri Simulado da UEA no Palácio da Justiça, com os alunos e o Juiz de Direito Mauro Moraes Antony. Solenidade na UEA com os Profs. Marcilio Freitas, Euler e Edinéia Ribeiro, Márcio Miranda, e a Reitora Marilene Corrêa de Freitas.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Seminário IBCCRIM/ESMAM. Homenagem Turma Direito Faculdade Martha Falcão.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Homenagem Aula da Saudade Direito Faculdade Martha Falcão. Premiação UEA em Júri Simulado do Ministério Público Estadual.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



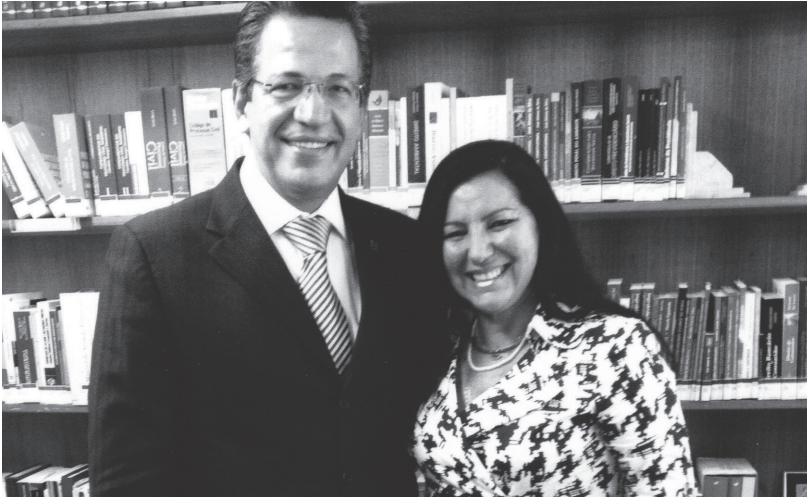
Entrevista na TV Justiça. Palestra do Dr. Julio Antonio Lopes na UEA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Reunião no Tribunal de Justiça/AM com os coordenadores de curso de Direito.
Visita do Conselho Penitenciário à Cadeia Pública – CDP.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



No Superior Tribunal de Justiça com o Ministro Mauro Campbell Marques. Com o Presidente da ABRAMPA, Promotor de Justiça do Meio Ambiente/RJ, Dr. Sávio Bittencourt.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Com a Presidente da Faculdade Martha Falcão, Profa. MsC. Nelly Falcão de Souza. No Forum de Sustentabilidade com o Senador Eduardo e Sandra Braga.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



No Tribunal de Justiça/AM, reunião da comissão de transição. Inauguração do Núcleo de Prática Jurídica UEA/Justiça Federal, com os Profs Randolpho Bittencourt, Vice-Reitor Carlos Eduardo de Souza, e o Magistrado Marcio Luiz Coelho de Freitas.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Lançamento do livro do Secretário Estadual de Cultura Robério dos Santos Pereira Braga na ESMAM, com os eternos mestres João, José e Lourenço dos Santos Pereira Braga.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Com o Presidente do Tribunal de Justiça/Am, Des. Ari Jorge Moutinho da Costa e Dr. Félix Valois, em sessão de lançamento de livro na ESMAM.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



I Congresso Internacional de Magistrados sobre o Meio Ambiente, com alunos da FMF, e com os Ministros do STJ Mauro Campbell Marques e Antonio Herman Benjamin.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



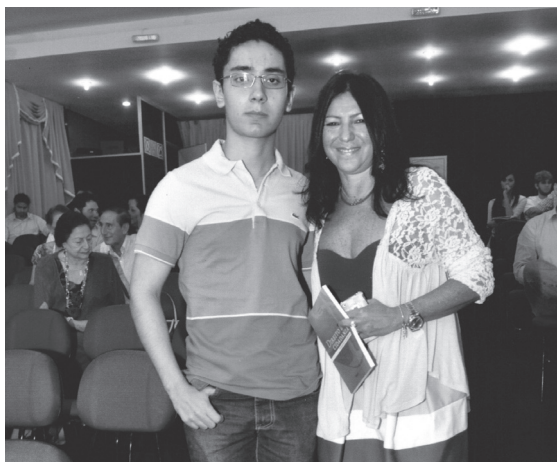
I Congresso Internacional de Magistrados sobre o Meio Ambiente, com o Vice-Presidente do TJ/AM, Des. Wilson Barroso, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Des Nelson Calandra, Conselheiro Julio Pinheiro, Secretária da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável Nádía Ferreira, Presidente da AMAZON, Des. Aristóteles Lima Thuri, e o Corregedor do TJ/AM, Des. Yedo Simões.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Lançamento do livro *Direito e Cidadania*, com Maurício Viana Ghidalevich, José Aldo Pascoal e Raimunda Viana, e Cristiane Correa Viana de Souza.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Lançamento do livro *Direito e Cidadania*, com Julio Antonio Lopes e José Aldo Pascoal Viana Neto.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Lançamento do livro *Direito e Cidadania*, com Iolaine, Yolanda e Antonio Jorge de Souza Corrêa.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Lançamento do livro *Direito e Cidadania* na Faculdade Martha Falcão, com Geraldo e Nelly Falcão de Souza. Os articulistas Manuel Bessa, Raimundo Pontes Filho, Marcio Luiz Coelho de Freitas, Claudio Ramalheira Roessing, Lúcia Viana, e Tenório Telles, e os Desembargadores João de Jesus Abdala Simões e Flávio Pascarelli Lopes, e o Conselheiro do Tribunal de Contas, Érico Xavier Desterro e Silva.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Com o Des. Flávio e Gisele Pascarelli Lopes, e as magistradas Margareth Hoagen, Rebeca Mendonça de Souza, Andrea Medeiros e Naira Neila Norte, em sessão de lançamento de livro do Ministro do STF Gilmar Mendes, na ESMAM.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Diplomação do Curso de Pós-Doutorado em Direito na UNILAM, Buenos Aires, Argentina, com o orientador de tese Prof. Pós-Doutor João Baptista Opitz Junior.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Sessão de lançamento do livro *Direito e Cidadania* na FMF. Sessão de lançamento de livro do Prof. Javier Bannos no Curso de Pós-Doutorado na UNILAM, Buenos Aires, Argentina.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Científica entre a Rede Calderaro de Comunicações e Editora A Crítica com a ESMAM, com o Dr Julio Antônio Lopes, Da. Cristina Calderaro e Des Flavio Pascarelli Lopes.

SOBRE A AUTORA



Lúcia Maria Corrêa Viana

- Magistrada do Tribunal de Justiça do Amazonas desde 1983.
- Professora de Direito Ambiental e Coordenadora de Convênios da Escola da Magistratura do Amazonas - ESMAM.
- Professora de Legislação e Policiamento Ambiental do Curso de Ciências Militares e Segurança Pública da Universidade do Estado do Amazonas- UEA.
- Graduada em Direito pela UFAM/1982.
- Especialista em Direito Ambiental pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM – 1990.
- Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA – 2004.
- Doutoranda em Direito pela Universidade Católica de Santa Fé, Argentina/2008
- Pós-Doutorado concluído em Direito Penal e Garantias Constitucionais pela Universidade de La Matanza/2012, Buenos Aires, Argentina.

- Professora das disciplinas Direito Ambiental e Ecologia, Temas Emergentes de Direito Ambiental e Direito Processual Ambiental da Faculdade Martha Falcão.
- Exerceu coordenação dos cursos de Direito do Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas – CIESA, de 1990 a 2000, coordenação temporária do curso de Direito da Faculdade Martha Falcão concomitantemente com a coordenação do curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, por dez anos, havendo participado da implantação da Universidade do Estado do Amazonas em 2001.
- Conselheira do Conselho de Direitos Humanos da Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos do Estado do Amazonas de 2006 a 2010.
- Conselheira do Conselho Penitenciário da Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos do Estado do Amazonas, desde 2010.
- Conselheira do Conselho Estadual do Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas desde julho de 2012.
- Produção científica de artigos, discursos, palestras, em livros e revistas científicas e não científicas, e periódicos.
- Diretora Cultural da Associação dos Magistrados do Amazonas - AMAZON.